



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7832/2024 - Segunda-feira, 13 de Maio de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
VICE-PRESIDÊNCIA	20
SECRETARIA JUDICIÁRIA	23
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	25
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	187
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	190
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	195
UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL	198
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	302
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL	360
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	361
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	365
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI	375
FÓRUM DE ANANINDEUA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	377
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	378
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	379
COMARCA DE MARABÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ	388
COMARCA DE SANTARÉM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	389
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	399
COMARCA DE CASTANHAL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL	402
COMARCA DE REDENÇÃO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO	414
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE	416
COMARCA DE XINGUARA	
SECRETARIA DA 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA	457
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	462
COMARCA DE CAPITÃO POÇO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO	463
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	465
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	467
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU	471
COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE VITÓRIA DO XINGU	480

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 2187/2024-GP, DE 9 DE MAIO DE 2024.

Institui e regulamenta o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 439, de 07 de janeiro de 2022, autorizou a instituição do Programa de Residência Jurídica, objetivando proporcionar o aperfeiçoamento da formação teórica e prática dos profissionais do Sistema de Justiça;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o princípio da eficiência administrativa, aliado ao aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do Sistema de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação interna para implementação do Programa de Residência Jurídica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

Art. 1º Instituir e regulamentar o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O Programa de Residência Jurídica tem como objetivo proporcionar aos(às) estudantes de Direito uma experiência teórica e prática no ambiente judiciário, complementando sua formação acadêmica.

Art. 3º Considera-se Residência Jurídica, para efeitos deste regulamento, o treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, bem como o auxílio prático aos(às) magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará no desempenho de suas atribuições institucionais, cabendo a percepção de bolsa-auxílio mensal, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. A Residência destina-se a Bacharéis em Direito que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos ou que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado nas seguintes áreas:

I - Bloco I - Direito Privado:

- a) Direito Civil;
- b) Direito Processual Civil;
- c) Direito do Consumidor;
- d) Direito Constitucional.

II - Bloco II - Direito Público:

- a) Direito Ambiental;
- b) Direito Administrativo;
- c) Direito Tributário;
- d) Direito Constitucional;
- e) Direito Processual Civil.

III - Bloco III - Direito Penal:

- a) Direito Penal;
- b) Direito Processual Penal;
- c) Direito Constitucional.

Art. 4º A Residência Jurídica tem por finalidade o aprendizado da atividade prático-jurídica, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino e deve ser desenvolvida sob a orientação de um(a) magistrado(a), conforme as disposições deste regulamento.

Art. 5º Cabe à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará coordenar e administrar o Programa de Residência Jurídica, podendo ser delegadas atribuições à Secretaria de Gestão de Pessoas e à Escola Judicial do Estado do Pará.

Seção I

Da Duração

Art. 6º O Programa de Residência Jurídica terá o prazo máximo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, não gerando a residência vínculo de qualquer natureza com o órgão concedente.

§1º Se o(a) residente concluir a especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado antes do término do prazo mencionado no caput deste artigo, será facultada sua continuidade no programa até que complete o lapso de 3 (três) anos.

§2º Caso o(a) residente complete 5 (cinco) anos de conclusão do curso de graduação, será facultada sua continuidade no programa até que atinja o lapso de 3 (três) anos.

Seção II

Da Jornada de Atividades

Art. 7º A carga horária da residência será de 6 (seis) horas diárias, não devendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais, observando-se o horário do expediente e a necessidade do setor onde será realizada a residência.

Seção III

Do Cumprimento da Jornada e da Frequência

Art. 8º O cumprimento da jornada de atividades será apurado mediante o registro da frequência do

residente, por meio de ponto eletrônico e as justificativas de ausência deverão ser abonadas impreterivelmente até o 10º dia do mês subsequente, pelo(a) magistrado(a)-orientador(a).

Seção IV

Dos afastamentos

Art. 9º Os(as) residentes poderão ausentar-se, sem prejuízo da bolsa-auxílio:

I - por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico;

II - para cumprir, comprovadamente, disciplina/atividade discente extracurricular dentro do seu horário de residência;

III - nos dias de avaliação/prova da Instituição de Ensino, o(a) residente deverá comunicar o fato, anteriormente por escrito, ao responsável pelo setor ao qual estiver subordinado, observada a devida comprovação prevista no §1º;

IV - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição, na forma do art. 98 da Lei n.º 9.504/97;

V - por 1 (um) dia, para doação de sangue; e

VI - por 1 (um) dia, por motivo júri e outros serviços obrigatórios por lei.

§1º Os(as) residentes que comprovarem a necessidade de realizar disciplina/atividade discente extracurricular durante o horário de expediente, consoante previsto nos incisos II e III, terão as respectivas faltas justificadas, sobrevivendo a necessidade de compensação prévia ou posterior, mediante acréscimo de uma hora diária em sua jornada de atividade de residência, nos demais dias úteis da(s) semana(s), até completar a(s) hora(s) justificada(s).

§2º Nos casos de ausência para participação em congressos, seminários e congêneres, o(a) residente ficará dispensado da necessidade de compensação, caso apresente o certificado de efetiva participação.

§3º A participação em cursos congressos, seminários e congêneres que não forem promovidos pela Escola Judicial do Estado do Pará, realizados dentro do horário estipulado para a residência, necessitam de autorização prévia do(a) magistrado(a) orientador(a).

§4º É permitida a realização de banco de horas pelo residente jurídico, desde que autorizado pelo(a) magistrado(a) orientador, observado o disposto nos normativos vigente sobre a matéria.

§5º Nos casos em que a administração determine ponto facultativo mediante compensação, o(a) residente compensará as respectivas horas facultadas nos demais dias úteis da(s) semana(s), conforme estipulado pelo(a) magistrado(a)-orientador(a), mediante acréscimo de uma hora diária em sua jornada de atividade de residência.

§6º Ressalvadas as hipóteses previstas nesta regulamentação, será descontada da bolsa-residência a parcela referente aos minutos de ausência.

§7º As justificativas relativas às situações previstas neste artigo, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, serão submetidas à Secretaria de Gestão de Pessoas, mediante ciência do(a) magistrado(a)-orientador(a), no prazo máximo de 72 horas, contadas do afastamento.

Art. 10. Na ocorrência de falta(s) não justificada(s), haverá o desconto de forma proporcional no valor da

Bolsa-Auxílio.

Seção V

Do período de recesso

Art. 11. É assegurado ao(a) residente, sempre que a residência tiver duração igual ou superior a 12 (doze) meses, recesso remunerado de 30 (trinta) dias registrados na frequência mensal, em período acordado entre o(a) magistrado(a)-orientador(a) e o(a) residente.

§1º No contrato de 01 (um) ano de residência, o recesso remunerado previsto neste artigo poderá ser concedido proporcionalmente, pelas seguintes opções:

a) fracionada: dois períodos de quinze dias cada;

b) direta: trinta dias corridos.

§2º Na hipótese de não ser usufruído o recesso remunerado a que faz jus, o(a) residente deverá fazê-lo trinta dias antes do término do seu contrato.

§3º Para os contratos com período inferior a um ano, os dias de recesso remunerado, a que o(a) residente faz jus, serão proporcionais ao período da residência.

Art. 12. O período de recesso do(a) residente deve ser formalizado à Secretaria de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 13. Ao término da residência, o recesso remunerado que não for usufruído por motivos imperiosos, devidamente justificado pelo(a) magistrado(a)-orientador(a), poderá ser indenizado proporcionalmente, após análise e autorização da Presidência do Tribunal.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE RESIDENTES JURÍDICOS

Art. 14. Para ter acesso ao programa, os(as) candidatos(as) serão selecionados(as) mediante processo seletivo específico, o qual será publicado por meio de edital, para preenchimento das vagas previstas em Ato Normativo da Presidência.

Seção I

Das Vagas

Art. 15. Compete à Presidência do Tribunal de Justiça fixar o número de vagas destinadas ao Programa de Residência Jurídica, observadas a conveniência administrativa e disponibilidade financeira e orçamentária para o pagamento da bolsa de estudo.

§1º O preenchimento das vagas obedecerá rigorosamente à ordem de classificação obtida no processo seletivo público.

§2º O processo seletivo habilitará o(a) aluno(a) residente por Região ou Comarca, bem como por área de atuação, conforme definido no art. 3º desta Portaria, na qual as atividades da residência serão prestadas, vedada sua transferência para unidade distinta da qual foi selecionado ou realizou a opção, ressalvados os casos em que for possível a permuta com outro residente.

§3º O(a) bacharel em direito indicará, no momento da inscrição no processo seletivo, para qual Região ou Comarca concorrerá, bem como a área de interesse que optará para atuar no programa.

Seção II

Da Seleção

Art. 16. Os(as) candidatos(as) que preencherem os requisitos objetivos serão admitidos por meio de Processo Seletivo Público, com publicação de edital e ampla divulgação, abrangendo a aplicação de provas objetiva e discursiva, de caráter classificatório e eliminatório.

§1º O edital de abertura de inscrições será disponibilizado no Portal Eletrônico deste Tribunal.

§2º A seleção e a classificação dos residentes serão feitas por ordem decrescente de notas obtidas no processo seletivo, nos termos do edital.

§3º Os critérios de seleção, classificação, habilitação e recursos serão pré-estabelecidos em Edital.

Art. 17. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Programa de Residência Jurídica.

§1º As vagas que não forem providas nesta condição serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

§2º A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a seleção e antes da celebração do termo de compromisso, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico, que atestará:

- a) a condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
- b) a aptidão para a participação no programa;
- c) as limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.

§3º O laudo pericial emitido por médico poderá ser submetido à análise do Serviço Médico deste Tribunal, para homologação.

§4º Caso não haja subsídios suficientes para a homologação do laudo referido no § 3º deste artigo, o médico deste Tribunal poderá solicitar ao candidato que se apresente para perícia.

Art. 18. Fica assegurado aos negros o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no Programa de Residência Jurídica.

§1º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem, no ato de inscrição, pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, por meio do preenchimento e da assinatura da autodeclaração.

§2º As informações prestadas no ato de inscrição serão presumidas como verdadeiras, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de autodeclaração falsa.

§3º Os candidatos negros poderão concorrer simultaneamente às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, caso atendam a essa condição.

§4º As vagas reservadas aos negros que não forem providas serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

Seção III

Da Inscrição

Art. 19. Após homologação do resultado pela Presidência do Tribunal, o(a) Residente Jurídico será convocado para se apresentar para a contratação, por meio de ato publicado no Diário da Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da convocação.

Parágrafo único. O(a) Residente que não comparecer no prazo acima estabelecido, nos termos previstos no edital, será automaticamente eliminado.

Art. 20. Compete ao Residente Jurídico entregar os documentos exigidos para inscrição, conforme estabelecido em Edital.

Art. 21. Publicado o ato de homologação, caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas o recebimento do Termo de Compromisso do Programa de Residência Jurídica, com o aceite do(a) magistrado(a)-orientador(a), com as respectivas fichas cadastrais e documentos do(a) Aluno(a) Residente, para fins de registro e pagamento de bolsa-auxílio.

Art. 22. Para o ingresso como residente no Poder Judiciário do Estado do Pará, o candidato aprovado no processo seletivo deverá apresentar, além dos documentos pessoais e comprovante de endereço, a seguinte documentação:

I - documento comprobatório de conclusão do curso de graduação em Direito;

II - na condição de estudante de curso de pós-graduação em Direito, em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo MEC, deve apresentar declaração original da instituição de ensino contendo informação sobre a matrícula, a frequência regular, a estrutura curricular e a previsão de término do curso;

III - documento comprobatório de licenciamento em sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, caso possua;

IV - declaração de que não atua como residente em outra instituição pública ou privada;

V - declaração de não parentesco;

VI - cópia do documento de identidade;

VII - certidão negativa de antecedentes criminais federal e estadual;

VIII - certidão negativa criminal eleitoral emitida pela Justiça Militar Estadual, pela Justiça Militar da União e pelo Tribunal Superior Eleitoral;

IX - no caso de pessoa com deficiência, o candidato deverá apresentar atestado médico em que conste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), podendo submeter-se à perícia da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário;

X - outros documentos constantes do respectivo edital de seleção;

XI - atestado médico comprovando a aptidão clínica para realização do programa de residência jurídica.

§1º A não apresentação dos documentos elencados impossibilitará a admissão do candidato no Programa de Residência Jurídica.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

Art. 23. O(a) residente receberá orientações teóricas e práticas sobre a atuação do Poder Judiciário ao longo do programa, contando como orientador(a) o(a) magistrado(a) da unidade para a qual se habilitou.

Seção I

Das Atividades Teóricas

Art. 24. As atividades teóricas da residência jurídica são de caráter obrigatório e serão realizadas pela Escola Judicial do Estado do Pará, que estabelecerá a trilha de aprendizagem do Programa de Residência Jurídica.

Art. 25. O Residente Jurídico deverá participar do Curso de Prática Judiciária e eventos acadêmicos oferecidos pela Escola Judicial do Estado do Pará ao longo do programa, visando a capacitação necessária ao desempenho das atividades voltadas à melhoria da prestação jurisdicional.

Art. 26. A atividade teórica deve proporcionar aos residentes o aprofundamento em temas jurídicos necessários à rotina processual.

Seção II

Das Atividades Práticas

Art. 27. As atividades práticas desenvolvidas pelo Residente Jurídico envolverão pesquisas jurídicas, elaboração de relatórios, elaboração de minutas (despachos, decisões, sentenças e acórdãos) e documentos jurídicos, análise de petições, colaboração em audiências, entre outras atividades relacionadas ao ambiente jurídico, necessárias ao aprendizado e de modo a impulsionar os processos judiciais da unidade judiciária.

Parágrafo único. O(a) residente exercerá atividades práticas na unidade para a qual for designado, sob supervisão do(a) magistrado(a) que será seu(sua) orientador(a).

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, VEDAÇÕES E DEVERES DO RESIDENTE JURÍDICO

Seção I

Dos Direitos

Art. 28. São direitos do(a) residente:

I - ser acompanhado por um(a) magistrado(a) e receber orientação prática para o desempenho das atividades atribuídas;

II - receber certificado de conclusão do Programa de Residência Jurídica com a indicação de sua duração e atividades desenvolvidas, desde que cumpridos os requisitos de frequência e obtida a aprovação em procedimento de avaliação, e

III - período de recesso remunerado, na forma do artigo 38 desta regulamentação.

Parágrafo único. O referido Certificado será considerado como título, nos termos da Resolução CNJ 75/2009, que disciplina regras para concurso público da magistratura.

Seção II

Das Vedações

Art. 29. Aplicam-se aos(às) residentes as normas disciplinares e penais a que estão sujeitos os servidores públicos em geral, sendo-lhes especialmente vedado:

I - exercer atividades privativas de magistrados(as) e atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário;

II - praticar qualquer ato privativo de membro ou servidor(a) do Poder Judiciário;

III - assinar peças privativas de membros da magistratura, bem como de servidor(a), mesmo em conjunto com o(a) magistrado(a)-orientador(a);

IV - exercer a advocacia durante o período em que estiver cumprindo seu contrato de atividades no Programa de Residência Jurídica, ou exercer suas atividades em unidades judiciais onde possua processos antes patrocinados e ainda em andamento pelo(a) Residente;

V - exercer qualquer outra atividade, inclusive de estágio ou residência jurídica, relacionada com funções judiciárias;

VI - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens, custas ou participações de qualquer natureza pelas atividades da residência, salvo, exclusivamente, a bolsa-auxílio a que alude o art. 38 deste Ato Normativo;

VII - valer-se da residência jurídica para captar clientela, desempenhar atividade estranha às suas atribuições ou lograr vantagem de qualquer natureza;

VIII - assinar ofícios, manifestações, despachos, decisões ou sentenças;

IX - usar documento comprobatório de sua condição de Aluno(a) Residente para fins estranhos à função;

X - manter sob sua guarda, sem autorização, documentos relativos ao órgão em que se encontrar lotado;

XI - exercer atividade vinculada diretamente a magistrado(a) ou a servidor(a) em exercício de cargo em comissão ou função comissionada de chefia que seja seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XII - tratar de interesses particulares ou desempenhar atividade estranha ao programa, no recinto da repartição.

Seção III

Dos Deveres

Art. 30. São deveres do(a) Residente, especialmente:

I - ser diligente no exercício de suas atribuições;

II - obedecer às normas do Tribunal e manter ilibada conduta pública e particular;

III - acatar as instruções e determinações do(a) magistrado(a)-orientador(a), dos(as) Diretores(as) dos Fóruns, da Escola Judicial e Secretários(as) do Tribunal de Justiça;

IV - tratar com urbanidade todos com quem interaja no exercício de suas funções, sejam magistrados, membros do Ministério Público, advogados, partes, testemunhas, servidores, estagiários ou colaboradores;

V - manter sigilo sobre fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício de suas funções, especialmente aqueles alusivos à feitos que tramitam em segredo de justiça;

VI - comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas qualquer alteração relacionada a sua situação acadêmica;

VII - trajar-se adequadamente quando do exercício de suas funções;

VIII - submeter-se às avaliações periódicas, observando a forma e os critérios estabelecidos neste ato.

IX - dedicar-se com zelo e responsabilidade às atividades de treinamento teórico e prático; e

X - comunicar o pedido de desligamento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à unidade em que atua.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO E ORIENTAÇÃO JURÍDICA

Seção I

Da Avaliação

Art. 31. O(a) residente terá seu desempenho avaliado a cada 06 (seis) meses, em formulário próprio, pelo(a) magistrado(a) a que estiver subordinado(a).

Parágrafo único. A avaliação deverá ser encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas, e por ocasião do término do programa, será entregue o Certificado de Conclusão do Programa de Residência.

Art. 32. O(a) residente será avaliado(a) pelo(a) magistrado(a), levando-se em consideração:

I - produtividade: que analisará a quantidade e qualidade das atividades práticas executadas pelo(a) residente; e

II - conduta: que analisará o relacionamento interpessoal, zelo, dedicação, ética, presteza e capacidade de acatar e atender as orientações do(a) magistrado(a)-orientador(a).

Parágrafo único. Ao final da de cada avaliação, (a) magistrado(a)-orientador(a) deverá obrigatoriamente

definir se o(a) residente encontra-se ?apto(a)? ou ?inapto(a)? à continuidade do programa de residência.

Seção II

Da Aprovação

Art. 33. Será aprovado para fins de emissão de certificado de participação no programa de Residência o(a) residente que:

I - for considerado(a) apto(a) em todas as suas avaliações, conforme Arts. 31 e 32 desta Portaria.

II - obtiver frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do Programa de Residência Jurídica;

III - tiver concluído as atividades teóricas conforme descrito no programa de Residência Jurídica proposto pela Escola Judicial do Estado do Pará.

Seção III

Da Orientação do Residente Jurídico

Art. 34. Compete ao(à) magistrado(a)-orientador(a):

I - orientar o(a) residente quanto ao desenvolvimento das atividades jurídicas;

II - controlar e fiscalizar o cumprimento da carga horária e comunicar quaisquer descumprimentos à SGP;

III - fixar as atividades práticas a serem realizadas pelo(a) residente;

IV - corrigir, avaliar e assinar as peças produzidas e finalizadas pelo(a) residente;

V - disponibilizar espaço físico no gabinete e solicitar os equipamentos de informática e acesso aos sistemas do Poder Judiciário para o exercício das atividades do(a) Aluno(a) Residente;

VI - submeter aos órgãos competentes as demandas para adaptação e aprimoramento do ambiente de trabalho, a fim de torná-lo acessível para o(a) Aluno(a) Residente com deficiência;

VII - adequar as tarefas a serem desenvolvidas pelo(a) Aluno(a) Residente com deficiência às suas habilidades e potencialidades; e

VIII - avaliar o desempenho do(a) Aluno(a) Residente, observando a forma e os critérios estabelecidos nesta regulamentação.

Art. 35. Caso o(a) magistrado(a) desista da função de orientador(a), justificadamente, ou em caso de aposentadoria, remoção, promoção ou afastamento temporário, deverá comunicar o fato à Presidência e à SGP, para a adoção de medidas de substituição de orientador(a), sem prejuízo ao residente.

Art. 36. A meta de produtividade será estabelecida pelo(a) magistrado(a)-orientador(a) em conjunto ao(à) Residente, logo no início de suas atividades, devendo ser revista em todo processo avaliativo, conforme descrito nos artigos 31 e 32 desta Portaria.

Art. 37. Havendo mudança de magistrado(a)-orientador(a), o processo avaliativo será de competência do(a) responsável pelo(a) residente na data da avaliação, que poderá ouvir o(a) anterior, com a finalidade

de obter subsídios para tal fim.

CAPÍTULO VI

DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 38. O(a) residente receberá bolsa-residência mensal paga pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

§1º O valor da bolsa será fixado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em ato próprio e divulgado em edital, observando-se, necessariamente, a disponibilidade financeira e previsão orçamentária.

§2º A frequência mensal do(a) residente será considerada para efeito de cálculo da bolsa-residência, deduzindo-se os dias de faltas não abonadas.

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO DO RESIDENTE JURÍDICO

Art. 39. Constituirão motivos para o desligamento do residente jurídico e a rescisão do Termo de Compromisso, com a conseqüente interrupção do benefício da bolsa-auxílio, as seguintes hipóteses:

I - a falta de assiduidade na atividade prática, acima do percentual previsto;

II - a falta de aproveitamento mínimo no Programa de Residência Jurídica ofertado pela Escola Judicial do Estado do Pará;

III - a verificação de falsidade ou omissão de informações prestadas por parte do(a) residente;

IV - a prática de ato incompatível com a boa conduta ou avaliação da conduta como antiética ou antiprofissional;

V - ao término do período previsto no termo de compromisso;

VI - a pedido do(a) residente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

VII - por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 5 (cinco) dias no período de 1 (um) mês ou por 15 (quinze) dias no período de 12 (doze) meses;

VIII - por descumprimento, pelo(a) residente, de qualquer cláusula do termo de compromisso;

IX - por afronta ao disposto nos arts. 29 e 30 deste normativo.

X - pelo exercício concomitante de advocacia pública ou privada, estágio (graduação ou pós-graduação) ou outra residência jurídica;

XI - caso ele seja considerado ?Inapto? em alguma de suas avaliações, nos termos dos arts. 31 e 32 deste normativo;

XII - outros casos previstos em Edital.

CAPÍTULO VIII

DA CONCLUSÃO DA RESIDÊNCIA JURÍDICA

Art. 40. Ao final do Programa de Residência Jurídica, o(a) Residente que tiver sido aprovado(a) nos termos do art. 33, e que tenha participado pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, receberá um certificado expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, atestando sua participação e desempenho.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica, não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo contratual ou estatutário de nenhuma natureza.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em consonância com as disposições deste regulamento e a legislação vigente.

Art. 43. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2189/2024-GP. Belém, 10 de maio de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Adriana Grigolin Leite,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Vinícius Pacheco de Araújo**, titular da Comarca de Comarca de Santa Luzia do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Comarca de São Domingos do Capim**, no período de 15 a 22 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2190/2024-GP. Belém, 10 de maio de 2024

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Emanuel Jorge Dias Mouta,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto **Luís Felipe de Souza Dias** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua**, nos dias 17 e 20 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2191/2024-GP. Belém, 10 de maio de 2024

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Eduardo Antônio Martins Teixeira,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Blenda Nery Rigon**, titular da 2ª Vara Criminal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **12ª Vara Criminal da Capital**, no dia 15 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2192/2024-GP. Belém, 10 de maio de 2024

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Eduardo Antônio Martins Teixeira,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Fábio Penezi Póvoa**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **12ª Vara Criminal da Capital**, no período de 16 a 29 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2193/2024-GP. Belém, 10 de maio de 2024

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Horácio de Miranda Lobato Neto,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Adriano Gustavo Veiga Seduvim**, titular da 2ª Vara de Execução Fiscal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **3ª Vara de Execução Fiscal da Capital**, no período de 14 a 17 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2194/2024-GP. Belém, 10 de maio de 2024

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Daniel Ribeiro Dacier Lobato**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **3ª Vara de Família da Capital**, no período de 15 a 29 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2195/2024-GP. Belém, 10 de maio de 2024

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Gisele Mendes Camarço Leite**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **5ª Vara de Família da Capital**, no período de 15 a 29 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2196/2024-GP. Belém, 10 de maio de 2024

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Danielle de Cássia da Silveira Buhnheim,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Guisela Haase de Miranda Moreira**, titular da 4ª Vara da Infância e Juventude, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **2ª Vara da Infância e Juventude da Capital**, no período de 15 a 17 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2197/2024-GP. Belém, 10 de maio de 2024

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Luciana Maciel Ramos,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Celso Quim Filho**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **1ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital**, no período de 15 a 29 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2198/2024-GP. Belém, 10 de maio de 2024

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Sandra Maria Ferreira Castelo Branco,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Alda Gessyane Monteiro de Souza Tuma**, titular da 11ª Vara Criminal da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **10ª Vara Criminal da Capital**, no dia 15 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2199/2024-GP. Belém, 10 de maio de 2024

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Andrea Lopes Miralha,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Deomar Alexandre de Pinho Barroso**, titular da Vara de Execuções Penal da Região Metropolitana de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Vara de**

Execução das Penas e Medidas Alternativas da Capital, no período de 15 a 29 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2200/2024-GP. Belém, 10 de maio de 2024

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Antônio Cláudio Von Lohrmann Cruz,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Emerson Benjamim Pereira de Carvalho**, titular da Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci**, no período de 15 a 17 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2201/2024-GP. Belém, 10 de maio de 2024

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Carlos Márcio de Melo Queiroz,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Magno Guedes Chagas**, titular da 1ª Vara da Fazenda, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **1ª Vara de Execução Fiscal da Capital e UPJ das Varas de Execução Fiscal da Capital**, no período de 15 a 17 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2202/2024-GP. Belém, 10 de maio de 2024

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Cristiano Arantes e Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Francisco Jorge Gemaque Coimbra**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **13ª Vara Cível e Empresarial da Capital**, no período de 17 a 31 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2203/2024-GP. Belém, 10 de maio de 2024

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Augusto César da Luz Cavalcante,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Roberto César Oliveira Monteiro**, titular da 7ª Vara Cível e Empresarial, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **6ª Vara Cível e Empresarial da Capital**, no período de 17 a 31 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2204/2024-GP. Belém, 10 de maio de 2024

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Thiago Fernandes Estevam dos Santos,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Rodrigo Silveira Avelar**, titular da Comarca de Melgaço, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Comarca de Portel**, no período de 17 a 24 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2205/2024-GP. Belém, 10 de maio de 2024

Considerando a execução do Projeto ?Esporte com Justiça?;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2024/26895,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Marco Antônio Lobo Castelo Branco** para atuar no **Projeto ?Esporte com Justiça?** a ser realizado no dia 15 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2206/2024-GP. Belém, 10 de maio de 2024

Considerando os termos do expediente do TJPA-ANE-2024/00177,

FACULTAR o expediente na **Comarca de Xinguara** no dia 13 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2207/2024-GP. Belém, 10 de maio de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2024/05634,

Art. 1º EXONERAR o bacharel MARIANO HENRIQUES CAVALEIRO DE MACEDO, matrícula nº 159468, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena.

Art. 2º NOMEAR o bacharel MARIANO HENRIQUES CAVALEIRO DE MACEDO, matrícula nº 159468, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 10ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

PORTARIA Nº 2208/2024-GP. Belém, 10 de maio de 2024.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 007/2024-CRS/TJPA, de 06 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2024/01143,

REMOVER o servidor JONNES LUIGUY DIAS BARBOSA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 176214, da Comarca de Santarém, para a Comarca de Belém, lotando-o no Gabinete da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci.

PORTARIA Nº 2209/2024-GP. Belém, 10 de maio de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/11551,

PRORROGAR, até 07/01/2025, o prazo estabelecido na Portaria nº 2172/2022-GP, de 23/06/2022, publicada no DJ nº 7398 de 27/06/2022, que colocou o servidor ALIRIO DE JESUS E SILVA FILHO, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 125644, lotado na Central de Mandados do Fórum Cível da Capital, À DISPOSIÇÃO da Central de Mandados da Comarca de Salinópolis.

PORTARIA Nº 2210/2024-GP. Belém, 10 de maio de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/26611

DESIGNAR a servidora SELMA LIDIA AZEVEDO LOBATO, Analista Judiciário - Engenharia Civil, matrícula nº 68535, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Obras da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, durante o afastamento por férias do titular, José Luiz Sarmiento de Araújo, matrícula nº 40720, no período de 17/07/2024 a 31/07/2024.

PORTARIA Nº 2211/2024-GP. Belém, 10 de maio de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/14694,

RELOTAR o servidor ALAIN GIANNI VILHENA BARROS, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 42260, na Central de Mandados de Icoaraci.

PORTARIA Nº 2212/2024-GP. Belém, 10 de maio de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/10636,

RELOTAR o servidor FRANK LEONEL CONCEIÇÃO DE SOUZA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 203742, no CEJUSC da Comarca de Tucuruí.

PORTARIA Nº 2213/2024-GP. Belém, 10 de maio de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/10636,

RELOTAR o servidor THALES ROBERTO DE SOUZA SODRÉ, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 205184, na 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Tucuruí.

PORTARIA Nº 2214/2024-GP. Belém, 10 de maio de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/07045,

COLOCAR a servidora LUCIANA LIRA DA CONCEIÇÃO, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 116289, lotada na Central de Mandados da Comarca de Ananindeua, À DISPOSIÇÃO da Central de Mandados do Fórum Cível da Comarca de Belém, pelo prazo de 01 (um) ano.

PORTARIA Nº 2215/2024-GP. Belém, 10 de maio de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2023/04925,

COLOCAR a servidora MARILUZE MELO MOUTINHO, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 95991, lotada na Central de Mandados de Icoaraci, À DISPOSIÇÃO da Central de Mandados da Comarca de Ananindeua, pelo prazo de 01 (um) ano.

PORTARIA Nº 2216/2024-GP. Belém, 10 de maio de 2024.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 29, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Perícia Oficial em Saúde no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado TJPA-MEM-2024/23907;

Art.1º Designar, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 13/05/2024, os membros da Junta de Saúde do Poder Judiciário do Estado do Pará, de acordo com o que prevê a Resolução nº 29, de 19 de dezembro de 2018, conforme abaixo indicados:

I - Paulo Roberto Brito Cartágenes, matrícula nº 68454, Perito Oficial Gestor;

II - Maria Ivone Freitas de Oliveira, matrícula nº 21130, medicina;

III - Paula Christine Amarantes Justino Oliveira, matrícula nº 67741, medicina;

IV - Emiliano Augusto Bastos Coutinho, matrícula nº 58912, médico do trabalho;

V - Efrahim José de Vasconcelos Teixeira, matrícula nº 81043, médico psiquiatra;

VI - Daniele Gaia Cardoso de Freitas, matrícula 58858, analista judiciário - Odontologia;

Art. 2º Designar o servidor José Ferreira Pereira, matrícula 144649, Analista Judiciário - Médico Psiquiatra, como Perito Oficial em Saúde, na condição de membro suplente, para atuação, remota ou presencial, em razão de impedimentos dos peritos oficiais.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICE-PRESIDÊNCIA

SIGA-DOC Nº TJPA-MEM-2024/15444.

Cuida-se de expediente formalizado pelo Coordenador de Controle de Indicadores de Metas deste Tribunal, em que informa ter identificado ações sob relatoria de julgadores inativos, passíveis de redistribuição, encaminhando lista de processos para providências desta Vice-Presidência.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente cumpre registrar a competência desta Vice-Presidência para superintender a distribuição de processos no âmbito deste Tribunal de Justiça, conforme disposição do art. 37, inciso II e § 3º, do Regimento Interno.

Na relação apresentada pela Coordenadoria de Controle de Indicadores e Metas, foram identificados **67 (setenta e sete) processos** que se encontram em tramitação, pendentes de julgamento, sob relatoria de Magistrados que não compõem mais o quadro de membros em atividade neste Tribunal, sendo **1 (um)** do Juiz Convocado Altemar da Silva Paes, **7 (sete)** da Desembargadora Diracy Nunes Alves, **18 (dezoito)** da Desembargadora Edinea Oliveira Tavares, **3 (três)** da Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, **1 (um)** da Desembargadora Maria Edwiges Miranda Lobato, **1 (um)** do Desembargador João José da Silva Maroja, **1 (um)** do Desembargador Milton Augusto de Brito Nobre, **32 (trinta e dois)** da Desembargadora Nadja Nara Cobra Meda, **1 (um)** do Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior e **2 (dois)** do Desembargador Raimundo Holanda Reis.

Nesse sentido, **DETERMINO** que:

1) quanto ao processo nº **0002816-98.2014.8.14.0033**, distribuído à relatoria do **Juiz de Direito Altemar da Silva Paes** quando convocado para atuar em auxílio à 2ª Turma de Direito Penal por meio da Portaria nº 1401/2021-GP, deve ser **redistribuído por sorteio eletrônico entre os membros que compõe aquele órgão de julgamento**.

2) quanto aos processos nº **0021494-11.2016.8.14.0028**, nº **0002302-66.2010.8.14.0040** e nº **0004008-09.2012.8.14.0301**, distribuídos à relatoria da **Desembargadora Diracy Nunes Alves** quando atuava na seção de direito público, devem ser **redistribuídos à relatoria do Desembargador Mairton Marques Carneiro**, que sucedeu a magistrada no seu acervo remanescente por meio da Portaria nº 173/2022-GP, observando-se o órgão de julgamento competente.

3) quanto aos processos nº **0000183-33.2014.8.14.0060**, nº **0008571-51.2009.8.14.0301** e nº **00023288-62.2012.8.14.0301**, distribuídos à relatoria da **Desembargadora Diracy Nunes Alves** antes da emenda regimental que reorganizou e especializou os órgãos de julgamento no âmbito deste Tribunal de Justiça, por se tratar de matéria de competência das Turmas de Direito Público, devem ser **redistribuídos à relatoria do Desembargador Mairton Marques Carneiro**, que sucedeu a magistrada no seu acervo remanescente por meio da Portaria nº 173/2022-GP.

4) quanto ao processo nº **0023669-76.2009.8.14.0301**, distribuído à relatoria da **Desembargadora Diracy Nunes Alves** antes da emenda regimental que reorganizou e especializou os órgãos de julgamento no âmbito deste Tribunal de Justiça, por se tratar de matéria de competência das Turmas de Direito Privado, deve ser **redistribuído por sorteio eletrônico entre os membros que compõe aqueles órgãos de julgamento**.

5) quanto aos processos nº **0035300-75.2013.8.14.0301**, nº **0006748-58.2013.8.14.0024**, nº **0005923-56.2016.8.14.0074**, nº **0802568-28.2019.8.14.0000**, nº **0801645 70.2017.8.14.0000**, nº **0002416-82.2013.8.14.0045**, nº **0006469-62.2015.8.14.0037**, nº **0803619-24.2017.8.14.0201**, nº **0000022-**

32.2018.8.14.0044, nº 0001445 45.2014.8.14.0051, nº 0008462-66.2011.8.14.0301, nº 0015366-15.2019.8.14.0401, nº 0011391-69.2017.8.14.0040, nº0000105-78.2017.8.14.0013, nº 080521474.2020.8.14.0000, nº 0802562-21.2019.8.14.0000, nº 0800334-39.2020.8.14.0000, nº 0805489-57.2019.8.14.0000, distribuídos à relatoria da **Desembargadora Edinea Oliveira Tavares** quando atuava na seção de direito privado, devem ser **redistribuídos por sorteio eletrônico entre os membros com a mesma jurisdição**, observando-se o órgão de julgamento competente.

6) quanto aos processos nº 0801929-34.2024.8.14.0000, nº 000101740.2012.8.14.0049 e nº 087179167.2021.8.14.0301, distribuídos à relatoria da **Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães** após a data de sua aposentadoria, por indicação de prevenção apontada pelo Desembargador Alex Pinheiro Centeno, devem ser **redistribuídos à relatoria da Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt**, que sucedeu a magistrada no seu acervo remanescente por meio da Portaria nº 4150/2023-GP, devendo a **Secretaria de Informática esclarecer o motivo pelo qual o sistema de distribuição de processos ainda permite distribuir /redistribuir processos em nome de magistrados inativos**.

7) quanto ao processo nº 0000696-78.2011.8.14.0133, distribuído à relatoria da **Desembargadora Maria Edwiges de Miranda Lobato** quando atuava na 1ª Turma de Direito Penal, deve ser **redistribuído à relatoria da Desembargadora Kédima Pacífico Lyra**, que sucedeu a magistrada no seu acervo remanescente por meio da Portaria nº 2436/2023-GP.

8) quanto ao processo nº 000226532.2008.8.14.0065, distribuído à relatoria do **Desembargador João José da Silva Maroja**, não cabe movimentação vez que encontra-se com registro de trânsito em julgado no sistema Libra.

9) quanto ao processo nº 0006331-31.2019.8.14.0401, distribuído à relatoria do **Desembargador Milton Augusto de Brito Nobre** quando atuava na 2ª Turma de Direito Penal, deve ser **redistribuído à relatoria do Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior**, que sucedeu o magistrado no seu acervo remanescente por meio da Portaria nº 4044/2021-GP.

10) quanto aos processos nº 0002851-21.2014.8.14.0110, nº 0048605-97.2011.8.14.0301, nº 0007434-29.2012.8.14.0301, nº 0002979-30.2013.8.14.0028, nº 0009298-68.2013-8.14.0301, nº 0031225-65.2015.8.14.0028, nº 0003976-58.2017.8.14.0000, nº 0015373-68.2011.8.14.0051, nº 0027167-15.2011.8.14.0301, nº 0003136-31.2013.8.14.0051, nº 0018674-15.2012.8.14.0301, nº 0001519-33.2011.8.14.0107, nº 0000182-17.2013.8.14.0017, nº 000150027.2011.8.14.0107, nº 0001118-68.2010.8.14.0301, nº 0012736-42.2014.8.14.0051 e nº 0002747-72.2013.8.14.0301, distribuídos à relatoria da **Desembargadora Nadja Nara Cobra Meda** quando atuava na 2ª Turma de Direito Público, devem ser **redistribuídos à relatoria do Desembargador José Maria Teixeira do Rosário**, que sucedeu a magistrada no seu acervo remanescente por meio da Portaria nº 1473/2020-GP.

11) quanto aos processos nº 0021826-52.2001.8.14.0301, nº 0005283-82.2012.8.14.0045, nº 0000974-35.2008.8.14.0062, nº 0012748-56.2014.8.14.0051, nº 0000573-27.2012.8.14.0301, nº 0004029-57.2005.8.14.0028 e nº 0005307-75.2011.8.14.0051, distribuídos à relatoria da **Desembargadora Nadja Nara Cobra Meda** antes da emenda regimental que reorganizou e especializou os órgãos de julgamento no âmbito deste Tribunal de Justiça, por se tratar de matéria de competência das Turmas de Direito Público, devem ser **redistribuídos à relatoria do Desembargador José Maria Teixeira do Rosário**, que sucedeu a magistrada no seu acervo remanescente por meio da Portaria nº 1473/2020-GP.

12) quanto aos processos nº 0000437-89.2012.8.14.0055, nº 0000966-16.2010.8.14.0066, nº 0000189-79.2010.8.14.0008, nº 0002923-22.2009.8.14.0051, nº 0000546-67.2002.8.14.0201, nº 0000971-11.2008.8.14.0004, nº 0000071-97.2004.8.14.0103 e nº 0001206-44.2001.8.14.0201, distribuídos à relatoria da **Desembargadora Nadja Nara Cobra Meda** antes da emenda regimental que reorganizou e especializou os órgãos de julgamento no âmbito deste Tribunal de Justiça, por se tratar de matéria de competência das Turmas de Direito Penal, devem ser **redistribuídos por sorteio eletrônico entre os membros que compõe aqueles órgãos de julgamento**.

13) quanto ao processo nº 0000124-28.2006.8.14.0009, distribuído à relatoria do **Desembargador José**

Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior, não cabe movimentação vez que encontra-se com registro de trânsito em julgado no sistema PJe.

14) quanto aos processos nº **0025921-96.2016.8.14.0401** e nº **0811689-46.2020.8.14.0000**, distribuídos à relatoria do **Desembargador Raimundo Holanda Reis** quando atuava na seção de direito penal, devem ser **redistribuídos à relatoria da Desembargadora Eva do Amaral Coelho**, que sucedeu o magistrado no seu acervo remanescente por meio da Portaria nº 3346/2021-GP, observando-se o órgão de julgamento competente.

Encaminhe-se o expediente à **Secretaria de Informática** para cumprimento da decisão, **no prazo de 5 (cinco) dias**, após o que deve o expediente retornar a esta Vice-Presidência com a informação da conclusão dos trabalhos.

Registre-se. Publique-se.

Belém, 09 de maio de 2024.

ROBERTO GONCALVES DE MOURA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2024: Faço público a quem interessar possa que, para a 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 22 de maio de 2024, às 9h (nove horas), não houve feito pautado pela Secretaria Judiciária, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2024.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do ano de 2024: Faço público a quem interessar possa que, para a 9ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 22 de maio de 2024, às 9h (nove horas), foi pautado, pela Secretaria Judiciária, o julgamento do feito abaixo discriminado, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 8ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura do ano de 2024.

JULGAMENTO PAUTADO**1 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0819803-03.2022.8.14.0000)**

Recorrente: Associação dos Magistrados do Estado do Pará ? AMEPA (Adv. Rodrigo Costa Lobato ? OAB/PA 20167)

Recorrida: Presidente do Tribunal do Justiça do Estado do Pará

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2024: Faço público a quem interessar possa que, para a 18ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 22 de maio de 2024, e término às 14h do dia 29 de maio de 2024, foram pautados pela Secretaria Judiciária, os feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 17ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2024.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)**1 ? Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0800483-20.2022.8.14.0144)**

Agravante: Município de Quatipuru (Advs. Pablo Tiago Santos Gonçalves ? OAB/PA 11546, Ramon Aliende Santos Gonçalves ? OAB/PA 33906)

Agravado: Manoel Domingos Borges (Adv. Renato Vinícios Silva de Sousa - OAB/PA 32424)

Procuradora de Justiça Cível: Rosa Maria Rodrigues Carvalho

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

2 - Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0800493-64.2022.8.14.0144)

Agravante: Município de Quatipuru (Adv. Pablo Tiago Santos Gonçalves ? OAB/PA 11546, Ramon Aliende Santos Gonçalves ? OAB/PA 33906)

Agravada: Orlandina Lisboa de Aviz (Adv. Renato Vinícios Silva de Sousa - OAB/PA 32424)

Procuradora de Justiça Cível: Maria do Socorro Pamplona Lobato

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

3 - Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0838901-46.2019.8.14.0301)

Agravante: SINART - Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda (Adv. Breno Lobato Cardoso ? OAB/PA 15000)

Agravado: Município de Belém (Procuradora do Município Vera Lúcia Freitas de Araújo ? OAB/PA 9815)

Procurador de Justiça Cível: Jorge de Mendonca Rocha

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Faço público a quem interessar possa que, para a **09º Sessão de julgamento PJE Plenário Virtual da Seção de Direito Público**, com início dia **21 de MAIO de 2024**, a partir da **14h**, com encerramento dia 28.05.2024, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. **MAIRTON MARQUES CARNEIRO**, Presidente da Seção de Direito Público, os seguintes feitos para julgamento:

Ordem : 01 Processo : 0000586-80.2017.8.14.0000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Piso Salarial

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: ELIANA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO

: VICTOR RENATO SILVA DE SOUZA - (OAB PA15015-A)

ADVOGADO

: ELIELSON NAZARENO CARDOSO DE SOUZA - (OAB PA11148-A)

AUTORIDADE

: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 02 Processo : 0812932-20.2023.8.14.0000 : AÇÃO RESCISÓRIA

Assunto Principal

: Dano ao Erário

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO

: BRENDA ARAUJO DI IORIO BRAGA - (OAB PA15692-A)

ADVOGADO

: RENAN DANIEL TRINDADE DOS SANTOS - (OAB PA24417-A)

POLO PASSIVO

REU

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 03 Processo : 0815202-17.2023.8.14.0000: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Abuso de Poder

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: ADRIANO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO

: ALANA FERREIRA DE OLIVEIRA - (OAB DF48821)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 04 Processo : 0802193-51.2024.8.14.0000: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Inscrição / Documentação

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: KLEBER MATHEUS LIMA DE MELO

ADVOGADO

: JEFFERSON VIEIRA DA SILVA - (OAB PA22115-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: SEPLAD - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

AUTORIDADE

: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

IMPETRADO

: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS
- CEBRASPE

ADVOGADO

: DANIEL BARBOSA SANTOS - (OAB DF13147-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024 DA 2ª TURMA DE
DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **17ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2024, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 21 DE MAIO DE 2024, ÀS 09H30**, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023, PUBLICADA NO djE em 05.04.2023, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

Processos Pautados

Ordem 001

Processo 0808980-38.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Caução

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE GAFISA SPE-37 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO RODRIGO JOSE HORA COSTA DA SILVA - (OAB RJ162574-A)

ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA ANGELA SBRAMA MESSIAS

ADVOGADO JEAN CARLOS DIAS - (OAB PA6801-A)

ADVOGADO ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS - (OAB PA6803-A)

AGRAVADO ODAIR JOSE MESSIAS

ADVOGADO JEAN CARLOS DIAS - (OAB PA6801-A)

ADVOGADO ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS - (OAB PA6803-A)

Ordem 002

Processo 0002403-25.2018.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Exoneração

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE JOAO BATISTA PIRES

ADVOGADO PABLA DA SILVA PAULA - (OAB MA13778-A)

ADVOGADO NEIZON BRITO SOUSA - (OAB PA16879-A)

ADVOGADO VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA - (OAB PA11426-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARILENE DOS REIS OLIVEIRA

ADVOGADO CLAUDINETE MOTA CALDAS SANTOS - (OAB PA35712)

ADVOGADO NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

ADVOGADO SOLANGE LIMA E LIRA - (OAB PA26698-A)

Ordem 003

Processo 0840297-92.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE IRMAOS TEIXEIRA LTDA

ADVOGADO NAYARA LISBOA FEIO - (OAB PA30151-A)

ADVOGADO MICHEL RODRIGUES VIANA - (OAB PA11454-A)

ADVOGADO AMERICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO FILHO - (OAB PA20639-A)

POLO PASSIVO

APELADO KARLA LOREN LOPES GONCALVES

ADVOGADO CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

APELADO ARTHUR SERGIO GONCALVES CASTRO GOMES

ADVOGADO CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

Ordem 004

Processo 0003478-51.2011.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE ALCIONE FERREIRA DE OLIVEIRA NUNES

ADVOGADO CLAUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO - (OAB PA12123-A)

APELANTE ALCIELMA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO CLAUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO - (OAB PA12123-A)

APELANTE ALCINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO CLAUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO - (OAB PA12123-A)

APELANTE ALCINEI FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO CLAUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO - (OAB PA12123-A)

APELANTE EDINA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO CLAUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO - (OAB PA12123-A)

POLO PASSIVO

APELADO COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

ADVOGADO JOAO LOYO DE MEIRA LINS - (OAB PA21415-A)

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

Ordem 005

Processo 0004978-79.2013.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE VEREDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO RICARDO SORDI MARCHI - (OAB SP154127-A)

ADVOGADO MARIANA DENUZZO - (OAB SP253384-A)

ADVOGADO VANESKA DONATO DE ARAUJO - (OAB SP220970-A)

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANDRE REIS ARAGAO

ADVOGADO KARINA LIMA PINHEIRO - (OAB PA24058-A)

Ordem 006

Processo 0015769-03.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Prestação de Serviços

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE PORTUGAL COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA

ADVOGADO NAYARA LISBOA FEIO - (OAB PA30151-A)

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

APELADO NELSON WILIAN & ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

ADVOGADO MARIO CELIO COSTA ALVES FILHO - (OAB PA16719-A)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024 DA 2ª TURMA DE
DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**, EM PLENÁRIO VIRTUAL, COM **INÍCIO ÀS 14H DO DIA 21 DE MAIO DE 2024 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 2 DE MAIO DE 2024**, FOI PAUTADO, PELO **EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0818537-44.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Ebulho / Turbação / Ameaça

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOSEIR MARTINS GADIOL

ADVOGADO LIANDRO MOREIRA DA CUNHA FARO - (OAB AP1513-A)

ADVOGADO ANTONIO JOSE MARTINS FERNANDES - (OAB PA26632-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARCOS ANTONIO CORREA MARQUES

ADVOGADO MARCIO RODRIGUES ALMEIDA - (OAB PA9881-A)

ADVOGADO ARIANE BORGES CORDEIRO - (OAB PA35187-A)

Ordem 002

Processo 0815376-26.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Bancários

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO LAZARO JOSE GOMES JUNIOR - (OAB MS8125-A)

PROCURADORIA CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANTONIO ADAMIL FAVACHO

ADVOGADO ARIANA CARLA COSTA MARTINS FAVACHO - (OAB PA32328-A)

Ordem 003

Processo 0801554-33.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Bancários

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO RCI BRASIL S.A

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB PA24871-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JAIME CORREA DA SILVA JUNIOR

Ordem 004

Processo 0818417-98.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Bancários

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOAQUIM LOPES DA SILVA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 005

Processo 0810393-18.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Comodato

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE NESTOR PINTO BASTOS JUNIOR

ADVOGADO GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA14816-A)

ADVOGADO PAMELA FALCAO CONCEICAO - (OAB PA20237-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO V M GOMES RESTAURACOES LTDA

PROCURADOR VALDILENE MENDES GOMES

Ordem 006

Processo 0819660-77.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS

ADVOGADO SERGIO SCHULZE - (OAB RS63894-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ELIELTON GONCALVES DOS SANTOS

Ordem 007

Processo 0800998-31.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Compra e Venda

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE VICTOR REGINALDO CARNEIRO DA CUNHA SILVA

ADVOGADO ADRIA LIMA GUEDES - (OAB PA32079-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ITAU S/A

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem 008

Processo 0810385-75.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOSIANE PEREIRA DAMASCENO

PROCURADOR RAFAEL FERREIRA GOMES

Ordem 009

Processo 0811714-59.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVO/AGRAVANTE NATERCIA ALBUQUERQUE COELHO PEREIRA

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO ELMIRO DE NORONHA PEREIRA

AGRAVANTE/AGRAVADO ELMIRO GONDIM PEREIRA

AGRAVANTE/AGRAVADO DYRCEA MARILIA DE NORONHA PEREIRA

ADVOGADO NATALIA VELOSO SOUZA MORAES - (OAB PA25539)

ADVOGADO JOAO JORGE HAGE NETO - (OAB PA5916-A)

Ordem 010

Processo 0811663-48.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Inventário e Partilha

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE DANIEL DE MATOS FERREIRA

ADVOGADO VERENA SALVIANO TEIXEIRA - (OAB PA28259-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO NEUZELINA DE FREITAS ALVES

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

ADVOGADO GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO - (OAB PA7302-A)

Ordem 011

Processo 0811286-43.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Acesso

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO INVASORES DESCONHECIDOS DA FAZENDA LYRA

Ordem 012

Processo 0811887-49.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE BRADESCO SAUDE S/A

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA BRADESCO SAÚDE S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO VALDECI MACIEL CAVALCANTE

ADVOGADO VIRGINIA KELLY MEDEIROS MORAIS - (OAB PA31055-A)

Ordem 013

Processo 0806587-43.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A

ADVOGADO FABIANA PORTELA ARAUJO - (OAB PA17917-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CAMARA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA - CCEE

ADVOGADO FABIANA VIDIGAL DINIZ DE FIGUEIREDO - (OAB RJ102192)

ADVOGADO RAFAEL BICCA MACHADO - (OAB SP354406-S)

Ordem 014

Processo 0808718-88.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Fiscalização

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE FEDERACAO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA-FED. DAS SOC. COOP. DE TRAB. MED. DO ACRE,AMAPA,AMAZONAS,PARA,RONDO E RORAIMA

ADVOGADO JULIANA FERREIRA CORREA - (OAB AM7589-A)

ADVOGADO YAGO RENAN LICARIO DE SOUZA - (OAB PB23230-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO AMANDA RODRIGUES LIBERATO

PROCURADOR MICHELLE RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO SAMIA INARA RIBEIRO GOMES - (OAB PA31144-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 015

Processo 0804238-33.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Bancários

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

ADVOGADO ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - (OAB SP98628-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOSE CARLO DE ARAUJO

Ordem 016

Processo 0007633-08.2017.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Sustação/Alteração de Leilão

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO TADEU CERBARO - (OAB SP388413-S)

ADVOGADO ELOI CONTINI - (OAB RS35912-A)

ADVOGADO DIOGO BERTOLINI - (OAB RS67747)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO CONSTRUTORA TERRA SANTA EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO LUIZ HENRIQUE MILARE DE CARVALHO - (OAB SP135223-S)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 017

Processo 0800853-48.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Energia Elétrica

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO AFONSO CARLOS PAULO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA850-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO J L VIEITAS CONVENIENCIAS EIRELI - ME

ADVOGADO ALINE CRISTINA GONDIM DE ANDRADE - (OAB PA16967-A)

Ordem 018

Processo 0814312-49.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CONCEICAO DE MARIA COSTA NOGUEIRA

ADVOGADO AVERALDO PEREIRA LIMA FILHO - (OAB PA15751-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 019

Processo 0800919-57.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Bancários

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA DA PAZ ALVES HUNGRIA

ADVOGADO LUANA OLIVIA SA FRANCA - (OAB PA21546-A)

Ordem 020

Processo 0808946-29.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE PARA CLUBE

ADVOGADO ARTUR AZEVEDO LEAO - (OAB PA20074-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD

ADVOGADO JULIA LAMOGLIA CABRAL DE VASCONCELLOS - (OAB PA27179-A)

ADVOGADO KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

Ordem 021

Processo 0814745-53.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Busca e Apreensão

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO NEILTON CORNELIO BATISTA

ADVOGADO ALINE PAMPOLHA TAVARES - (OAB PA23058-A)

Ordem 022

Processo 0813947-92.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE IRACI COSTA NETO

ADVOGADO JOAO COSTA RIBEIRO FILHO - (OAB DF9958-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO SOL AGRONEGÓCIO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO VANESSA NERIS BRASIL MONTEIRO - (OAB PA13300-A)

Ordem 023

Processo 0800816-50.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANA PAULA SANTOS MAGALHAES PEDROSA

ADVOGADO CARLOS EDUARDO GODOY PERES - (OAB PA11780-A)

ADVOGADO ANNA PAULA MONTEIRO DE MATOS - (OAB TO7056-A)

AGRAVANTE MAIQUEL PEDROSA

ADVOGADO CARLOS EDUARDO GODOY PERES - (OAB PA11780-A)

ADVOGADO ANNA PAULA MONTEIRO DE MATOS - (OAB TO7056-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 024

Processo 0812982-17.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cabimento

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE CICERO SILVA DE SOUSA

ADVOGADO EVANDRO LUIZ DOS ANJOS LEITAO - (OAB PA13409-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA MARINHO DE SOUSA

ADVOGADO JOSELIA AMORIM LIMA PAIVA - (OAB PA9639-A)

Ordem 025

Processo 0812545-73.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Bancários

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MICHELE LOBATO GUIMARAES

ADVOGADO PRISCILA TOAZZA CORREA - (OAB RS116374)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO ITAUCARD S.A.

Ordem 026

Processo 0808479-50.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Pagamento em Consignação

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE SHEILA COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO MICHELLE QUINTINO RODRIGUES - (OAB CE15117)

ADVOGADO JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA - (OAB CE18340)

POLO PASSIVO

AGRAVADO SILVIO MARCOS SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO CARLA CAROLINE SANTOS MACIEL - (OAB PA18319-A)

Ordem 027

Processo 0811901-33.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE SIMONE PATRICIA MELO DE SOUSA

ADVOGADO BEATRIZ FIGUEIREDO LEVY - (OAB PA28795-A)

ADVOGADO PAULA THAINA RAMOS BRAGA - (OAB PA21945-A)

AGRAVANTE FRANKLIN MELO DE ALMEIDA

ADVOGADO BEATRIZ FIGUEIREDO LEVY - (OAB PA28795-A)

ADVOGADO PAULA THAINA RAMOS BRAGA - (OAB PA21945-A)

AGRAVANTE JESSIE JANE MELO DE SOUSA

ADVOGADO BEATRIZ FIGUEIREDO LEVY - (OAB PA28795-A)

ADVOGADO PAULA THAINA RAMOS BRAGA - (OAB PA21945-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ODILZA DO SOCORRO DA SILVA MIRANDA

Ordem 028

Processo 0803298-68.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Revelia

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO THIAGO COLLARES PALMEIRA - (OAB PA11730-A)

PROCURADORIA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

POLO PASSIVO

AGRAVADO DORACI VILARINS DO COUTO

ADVOGADO ADRIA SUELI PEREIRA E PEREIRA - (OAB PA27069-A)

AGRAVADO KELTON VILARINS DO COUTO

ADVOGADO ADRIA SUELI PEREIRA E PEREIRA - (OAB PA27069-A)

Ordem 029

Processo 0814814-85.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cabimento

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE CONDOMINIO MIRITI INTERNACIONAL GOLFE MARINA

ADVOGADO ALBYNO FRANCISCO ARRAIS CRUZ - (OAB PA12600-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MAXWELL RAMOS FIGUEIREDO

ADVOGADO FERNANDO SOUZA DA COSTA NETO - (OAB PA30226-A)

Ordem 030

Processo 0801120-83.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE Y YAMADA S/A COMERCIO E INDUSTRIA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO RAFAEL OLIVEIRA LIMA - (OAB PA21059-A)

ADVOGADO FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

ADVOGADO CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - (OAB PA9116-A)

ADVOGADO JOSE FIGUEIREDO DE SOUSA - (OAB PA644-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO FRANCISCA GOMES DE MENESES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 031

Processo 0801200-13.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cédula de Crédito Bancário

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ALI ABBAS HOJEIJ

ADVOGADO DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO ALINE PENEDO DE OLIVEIRA - (OAB PA7086-A)

ADVOGADO AMANDA REBELO BARRETO - (OAB PA23343-A)

ADVOGADO BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - (OAB PA18292-A)

ADVOGADO BRUNO CESAR BENTES FREITAS - (OAB PA18475-A)

ADVOGADO CARLA NAZARE JORGE MELEM SOUZA - (OAB PA006522)

ADVOGADO DANIELA NAZARE MOTA DE OLIVEIRA - (OAB PA15612-A)

ADVOGADO EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO - (OAB PA10396-A)

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Ordem 032

Processo 0801363-90.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANA PAULA SANTOS MAGALHAES PEDROSA

ADVOGADO CARLOS EDUARDO GODOY PERES - (OAB PA11780-A)

ADVOGADO ANNA PAULA MONTEIRO DE MATOS - (OAB TO7056-A)

AGRAVADO MAIQUEL PEDROSA

ADVOGADO CARLOS EDUARDO GODOY PERES - (OAB PA11780-A)

ADVOGADO ANNA PAULA MONTEIRO DE MATOS - (OAB TO7056-A)

Ordem 033

Processo 0810467-09.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BRENO MACEDO DE LIMA

ADVOGADO LUCAS FONSECA CUNHA - (OAB PA29438-A)

Ordem 034

Processo 0007616-69.2017.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO GEANE CERQUEIRA DE SOUSA

ADVOGADO WEVERTON CARDOSO - (OAB PA13721-A)

Ordem 035

Processo 0811353-08.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Compra e Venda

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE GAFISA S/A.

ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

AGRAVANTE GAFISA SPE-51 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARINA HELIA VIEIRA CRUZ

PROCURADOR VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS

ADVOGADO VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS - (OAB PA8045-A)

Ordem 036

Processo 0806740-76.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Compra e Venda

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE RAFAEL BOAVENTURA FRAZAO

ADVOGADO AUGUSTO CESAR COSTA FERREIRA - (OAB PA7935-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CARMEN SANDRA AMARANTE DANIN

Ordem 037

Processo 0814884-05.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Imissão

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE NILMA DO CARMO CRUZ

ADVOGADO CASSIO DE FREITAS - (OAB PA28891-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO TAMIRES DA SILVA MAGALHAES

ADVOGADO RENATA NUNES TORQUATO DO REGO FRANCA - (OAB SP417195)

ADVOGADO ELIEZER MARTINS - (OAB SP439661)

Ordem 038

Processo 0802264-58.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Limitação de Juros

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADO MARIA ALCIONE DE OLIVEIRA - (OAB GO26116)

ADVOGADO JOAO BRAZ BORGES - (OAB GO6595)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CLAUDIO SERGIO CARVALHO SIQUEIRA - ME

Ordem 039

Processo 0804947-68.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE JONES KENNEDY SILVA DO ROSARIO

ADVOGADO THIAGO COSTA LOPES - (OAB PA11540-A)

ADVOGADO BRUNO CEZAR NAZARE DE FREITAS - (OAB PA11290-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESPÓLIO DE CARLOS REBELO

ADVOGADO WILSON LINDBERGH SILVA - (OAB PA11099-A)

AGRAVADO JOANA DARC REBELO MONTEIRO

ADVOGADO WILSON LINDBERGH SILVA - (OAB PA11099-A)

Ordem 040

Processo 0810383-71.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Exoneração

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE G. D. S. A.

ADVOGADO VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO G. F. D. S.

ADVOGADO ARIADNE OLIVEIRA MOTA DURANS - (OAB PA17570-A)

Ordem 041

Processo 0813867-31.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Assistência Judiciária Gratuita

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE DENISE DE ALMEIDA NUNES

ADVOGADO EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA - (OAB PA7568-A)

ADVOGADO LAIZE MARINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA - (OAB PA27189-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO DINARTE INACIO DE ALMEIDA FILHO

Ordem 042

Processo 0814252-76.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LARISSA NEVES ALMEIDA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 043

Processo 0808386-58.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Inventário e Partilha

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ALUIZIO MONTELO DA SILVA

ADVOGADO IARA CARDOSO SOUSA - (OAB PA20093-A)

ADVOGADO THIAGO LUIZ AMARAL SILVA - (OAB PA24472-A)

ADVOGADO JACQUELINE MARIA MALCHER MARTINS - (OAB PA14965-A)

ADVOGADO ADALBERTO SILVA - (OAB PA10188-A)

ADVOGADO ANA LAURA BARBOSA NUNES - (OAB PA29613-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO DULCE LIANA MONTELO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO EDSON CLARO MEDEIROS - (OAB PA6969-A)

Ordem 044

Processo 0806767-59.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Recurso

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE C. S.

ADVOGADO WANESSA PEREIRA ASSUNCAO - (OAB PA19764-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO H. J. M.

Ordem 045

Processo 0806173-11.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cédula de Crédito Bancário

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE FABRICIO AGUIAR MATOS

ADVOGADO EDERSON ANTUNES GAIA - (OAB PA22675-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO FLAVIO NEVES COSTA - (OAB SP153447-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

Ordem 046

Processo 0805178-95.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Seguro

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO GERFISON SOARES SILVA - (OAB PA22615-A)

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO JEAN RODRIGO MOTA MOREIRA

ADVOGADO ROBERGES JUNIOR DE LIMA - (OAB PA27856-A)

Ordem 047

Processo 0804847-16.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Assistência Judiciária Gratuita

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE GABRIEL CONCEICAO DO LIVRAMENTO

ADVOGADO OSCAR BERWANGER BOHRER - (OAB RS79582-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO GARENA AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS LTDA.

ADVOGADO MARCELO MATTOSO FERREIRA - (OAB RJ174886-A)

ADVOGADO LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

AGRAVADO GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

PROCURADORIA GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

Ordem 048

Processo 0809936-54.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Correção Monetária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE HARMONICA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO FADIA YASMIN COSTA MAURO - (OAB PA24954-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO FADIA YASMIN COSTA MAURO - (OAB PA24954-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANDREZA TAVARES TOME PENALBER

ADVOGADO FRANCISCO BORGES DOS SANTOS QUARESMA NETO - (OAB PA14062-A)

AGRAVADO LOURIVAL BARATA PENALBER NETO

ADVOGADO FRANCISCO BORGES DOS SANTOS QUARESMA NETO - (OAB PA14062-A)

Ordem 049

Processo 0814129-10.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Fixação

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPARG BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE A. P. L. C. D. P.

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO JAMILLY GLAUCY CARVALHO SOUZA - (OAB PA24924-A)

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO LAYNNA LIDIA LEITE NEIVA - (OAB PA24905-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO M. Y. Y. D. P.

ADVOGADO LUANA THIERS DE ALBUQUERQUE PAMPLONA - (OAB PA27550-E)

ADVOGADO ANA CAROLINA DE MELO GONCALVES - (OAB PA31928-A)

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

ADVOGADO AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - (OAB PA11634-A)

Ordem 050

Processo 0804528-43.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Arrendamento Rural

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANA PAULA P MEDEIROS

ADVOGADO JULIANN LENNON LIMA ALEIXO - (OAB PA598-A)

ADVOGADO BRUNO REIS PASTANA SOARES - (OAB PA29404-A)

ADVOGADO WALTEIR GOMES REZENDE - (OAB PA8228-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA

ADVOGADO JULIANE KASSIA DE JESUS LOPES - (OAB GO36913)

ADVOGADO SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA - (OAB GO11361-A)

Ordem 051

Processo 0817618-55.2023.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE MARIA DA CONCEICAO LEAL DE BRITO

ADVOGADO ANTONIO JEFFERSON SOUSA SOBRAL - (OAB MA19068-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO ? (OAB PA 24.871-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

Ordem 052

Processo 0803368-80.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE IRMAOS DIAMANTINO COMERCIO DE VEICULOS E UTILITARIOS LTDA

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO NOELIA BENICIO NEPONUCENO

AGRAVADO FELIPE AUGUSTO CONCEICAO WANDERLEY

Ordem 053

Processo 0802908-93.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Bancários

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MOACIR DA CRUZ ROCHA

ADVOGADO ACACIA REGINA KATO RAMALHO - (OAB PA29848)

Ordem 054

Processo 0801550-93.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOAO MORAES DO NASCIMENTO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

Ordem 055

Processo 0814142-09.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE VALDEMIR CONCEICAO DA SILVA

ADVOGADO CAROLINA CARVALHO DE AMORIM - (OAB PA32879)

ADVOGADO KEILE CRISTINE DAS NEVES MONTEIRO - (OAB PA15127-A)

ADVOGADO NATHALY AMANAJAS DE SOUZA - (OAB PA34026)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LOTUS BUSINESS CONSIGNED CENTER LTDA

AGRAVADO ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

AGRAVADO GROUP LOTUS CORPORATE LTDA

Ordem 056

Processo 0806498-20.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ADRIANA DOS SANTOS SILVA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 057

Processo 0002754-55.2017.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liquidação / Cumprimento / Execução

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO CELINO FERREIRA DOS SANTOS & CIA LTDA - ME

AGRAVADO CELINO FERREIRA DOS SANTOS

Ordem 058

Processo 0813450-10.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Práticas Abusivas

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE GEANI DOS SANTOS BATISTA

ADVOGADO CAROLINA ROCHA BOTTI - (OAB PA32501-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

Ordem 059

Processo 0800645-30.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Imissão

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE LUCILIO DA SILVA CARNEIRO JUNIOR

ADVOGADO IGOR GONCALVES BARROS - (OAB PA17269-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO PROJETO IMOBILIARIO VIVER ANANINDEUA SPE 40 LTDA.

ADVOGADO JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR - (OAB PA18726-A)

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

AGRAVADO VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.

ADVOGADO JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR - (OAB PA18726-A)

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

Ordem 060

Processo 0814240-91.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO - (OAB PE32786-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOSE IRAELCIO DE SOUZA MELO JUNIOR

ADVOGADO DAVI COSTA LIMA - (OAB PA12374-A)

Ordem 061

Processo 0801761-08.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Fato Superveniente ao Término do Prazo para Impugnação

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE CKBV FLORESTAL LTDA

ADVOGADO CARLA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14073-A)

ADVOGADO JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CONDURU ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA. - ME

PROCURADOR CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE

PROCURADOR EUDIRACY ALVES DA SILVA

PROCURADOR MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE

PROCURADOR IRACY PAMPLONA

PROCURADOR ARLEN PINTO MOREIRA

PROCURADOR FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO IRACY PAMPLONA - (OAB PA3393-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO EUDIRACY ALVES DA SILVA - (OAB PA580-A)

Ordem 062

Processo 0819554-18.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Assistência Judiciária Gratuita

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE CS5 TRANSPORTES MÁQUINAS E MINERIOS LTDA

ADVOGADO BRUNO MEDEIROS DURAO - (OAB RJ152121-A)

ADVOGADO ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA - (OAB RJ237726-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO BRADESCO SA

AGRAVADO BANCO BRADESCO S/A

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 063

Processo 0809118-68.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Inventário e Partilha

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE PAULA IBIRACI FERREIRA

ADVOGADO MARCELO SILVA DA COSTA - (OAB PA10189-A)

AGRAVANTE ARTHUR FRANCISCO DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO MARCELO SILVA DA COSTA - (OAB PA10189-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BRENO ALESSANDRO DA MOTTA FERREIRA

PROCURADOR CIRIA NAZARE DO SOCORRO BATISTA DOS SANTOS

AGRAVADO IARA MARIA DOS SANTOS

PROCURADOR CIRIA NAZARE DO SOCORRO BATISTA DOS SANTOS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 064

Processo 0816011-07.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Penhora / Depósito/ Avaliação

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE SISTEMA EXITO DE ENSINO LTDA

ADVOGADO LUIS GONZAGA ANDRADE CAVALCANTE - (OAB PA11122-A)

ADVOGADO MARCOS LUIZ ALVES DE MELO - (OAB PA8965-A)

ADVOGADO NAYARA MAYLA BRITO DAMASCENO - (OAB PA20348-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO PEDRO PATRICIO DE MEDEIROS

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE MIRANDA BARROS - (OAB TO8086-A)

PROCURADOR CARLOS HENRIQUE MIRANDA BARROS

Ordem 065

Processo 0815030-75.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO FELIPE TEIXEIRA VIEIRA - (OAB DF31718-A)

PROCURADORIA UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA DA GLORIA ROCHA COSTA

ADVOGADO GREICE COSTA VIEIRA - (OAB PA19973-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 066

Processo 0811674-43.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Rescisão / Resolução

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE SAMIA DOS SANTOS ALVES

ADVOGADO CLODOALDO NETO GALENO - (OAB PA23870-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ROMA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO GILCILEIA DE NAZARE BRITO MONTE SANTO - (OAB PA8592-B)

ADVOGADO MARIO SERGIO PINTO TOSTES - (OAB PA003352)

ADVOGADO PAULO SERGIO LEITE FILHO - (OAB PA31868-A)

Ordem 067

Processo 0809770-85.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Reconhecimento / Dissolução

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE REIG UILLIAM DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO WELTON RODRIGO DA SILVA FERNANDES - (OAB PA20863-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JESSICA SAMARA OLIVEIRA DA SILVA

PROCURADOR MAURO SERGIO DE ASSIS LOPES

PROCURADOR MANASSES ALVES DA ROCHA

PROCURADOR ELANE CRISTINA OLIVEIRA GEMAQUE FURTADO

Ordem 068

Processo 0807989-28.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Inventário e Partilha

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE WANDRESSA LUIZ ALVES SILVA

ADVOGADO PABLO BRUNNO SILVEIRA LIMA - (OAB PA22584-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO IRENE SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - (OAB PA5206-A)

ADVOGADO MEIRE COSTA VASCONCELOS - (OAB PA8466-A)

ADVOGADO RICARDO BONASSER DE SA - (OAB PA11611-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 069

Processo 0116738-85.2015.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Convolção de recuperação judicial em falência

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BERTILLON VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO ROGERIO ZAMPIER NICOLA - (OAB SP242436-A)

ADVOGADO BRUNA CRISTINA PASTANA MUTRAN - (OAB PA17055-A)

AGRAVANTE BERTILLON SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ROGERIO ZAMPIER NICOLA - (OAB SP242436-A)

ADVOGADO BRUNA CRISTINA PASTANA MUTRAN - (OAB PA17055-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE JUIZO DE DIREITO DA 12ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELEM/PA

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 070

Processo 0817954-59.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO TELMA SILVA VIEIRA

Ordem 071

Processo 0800010-78.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Fixação

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE JUSCELINA DA SILVA COSTA

ADVOGADO MARCOS JAYME ASSAYAG - (OAB PA12172-A)

ADVOGADO DANIEL ASSAYAG - (OAB PA12510-A)

ADVOGADO LUCAS RODRIGUES DA SILVA - (OAB PA34204-A)

ADVOGADO ABRAHAM ASSAYAG - (OAB PA2003-A)

AGRAVANTE GIOVANNA NICOLE DA SILVA COSTA

ADVOGADO MARCOS JAYME ASSAYAG - (OAB PA12172-A)

ADVOGADO DANIEL ASSAYAG - (OAB PA12510-A)

ADVOGADO LUCAS RODRIGUES DA SILVA - (OAB PA34204-A)

ADVOGADO ABRAHAM ASSAYAG - (OAB PA2003-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOSE NAZARENO FREITAS COSTA

Ordem 072

Processo 0818366-96.2019.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

ADVOGADO MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

ADVOGADO ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO JOCELIA MENDES CARDOSO SILVA

ADVOGADO SARAH ARAUJO DE MORAES - (OAB PA20024-A)

Ordem 073

Processo 0800172-08.2022.8.14.0054

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE DOMINGOS DIAS BORGES

ADVOGADO MURILO ALVES RODRIGUES - (OAB PA31221-A)

ADVOGADO ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 074

Processo 0801035-02.2022.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA JOSE ALVES DA SILVA

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB 17314-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 075

Processo 0800471-45.2021.8.14.0013

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tarifas

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE RINDINALDO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

ADVOGADO THASSILA DE AMORIM GOMES - (OAB PA30683-A)

APELANTE BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

APELADO RINDINALDO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

ADVOGADO THASSILA DE AMORIM GOMES - (OAB PA30683-A)

Ordem 076

Processo 0037615-76.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DA CONCEICAO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO B V FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

Ordem 077

Processo 0802095-82.2021.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL SABINO FREITAS MENDES

ADVOGADO AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ORIGINAL S/A

ADVOGADO ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - (OAB SP140055-A)

ADVOGADO PAULO ROBERTO VIGNA - (OAB SP173477-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 078

Processo 0812646-80.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

APELADO RONALDO ARAUJO DA SILVA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 079

Processo 0800585-32.2022.8.14.0018

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tarifas

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE JURANDI DE SOUSA E SILVA

ADVOGADO SAULO DE CASTRO DA COSTA - (OAB PA27375-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 080

Processo 0809812-16.2022.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA EMILIA MARTINS BEZERRA

ADVOGADO THAYNA LETICIA MAGGIONI - (OAB SC62188-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB 17314-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 081

Processo 0013554-61.2016.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cédula de Crédito Bancário

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO J. SAFRA S.A

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO MARIA LUCILIA GOMES - (OAB SP84206-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

POLO PASSIVO

APELADO MARY CORDEIRO COSTA

Ordem 082

Processo 0829649-14.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB PA24871-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

APELADO J. D. R. F.

Ordem 083

Processo 0801086-48.2023.8.14.0083

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

APELADO F. G. T.

Ordem 084

Processo 0801567-75.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE DOS SANTOS CORDEIRO FILHO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO FABIO OLIVEIRA DUTRA - (OAB SP292207-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

Ordem 085

Processo 0827009-43.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Evicção ou Vicio Redibitório

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE VALDEMIR JOSE DO ROSARIO VALE

ADVOGADO PETERSON MELO DA CRUZ - (OAB PA18841-A)

ADVOGADO LUCIANA HISTERLINOI MARTINS DIAS - (OAB PA22835-A)

APELANTE DILIAN LIMA SOBRINHO VALE

ADVOGADO PETERSON MELO DA CRUZ - (OAB PA18841-A)

ADVOGADO LUCIANA HISTERLINOI MARTINS DIAS - (OAB PA22835-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO MATOS TRINDADE JUNIOR

ADVOGADO FABRICIO FERREIRA RIBEIRO - (OAB PA23431-A)

APELADO ROSA HELENA LEITE MESQUITA TRINDADE

ADVOGADO FABRICIO FERREIRA RIBEIRO - (OAB PA23431-A)

Ordem 086

Processo 0805068-51.2021.8.14.0015

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Capitalização / Anatocismo

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE JAIR FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO RENATO FIORAVANTE DO AMARAL - (OAB SP349410-A)

POLO PASSIVO

APELADO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO - (OAB MG103082-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Ordem 087

Processo 0023735-75.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO SERGIO NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB PA24871-A)

ADVOGADO MARCO ANDRE HONDA FLORES - (OAB PA20599-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Ordem 088

Processo 0012220-14.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE JACIRA CARDOSO RODRIGUES

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Ordem 089

Processo 0842408-15.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE GENILSON DOS SANTOS

ADVOGADO BRENDA FERNANDES BARRA - (OAB PA13443-A)

POLO PASSIVO

APELADO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO - (OAB CE23599-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Ordem 090

Processo 0004637-19.2017.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE THIAGO WILLIAN TEIXEIRA LIMA

ADVOGADO NATASHA FRAZAO MONTORIL - (OAB 15161-A)

ADVOGADO BRENDA FERNANDES BARRA - (OAB PA13443-A)

POLO PASSIVO

APELADO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO NATASHA FRAZAO MONTORIL - (OAB 15161-A)

ADVOGADO JULIANO JOSE HIPOLITI - (OAB MS11513-A)

Ordem 091

Processo 0807031-46.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE LAURY DAMASCENO CRUZ

ADVOGADO BRENDA FERNANDES BARRA - (OAB PA13443-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB 17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 092

Processo 0003656-26.2013.8.14.0201

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão / Resolução

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE LEONARDO NUNES RODRIGUES

ADVOGADO BRENDA FERNANDES BARRA - (OAB PA13443-A)

POLO PASSIVO

APELADO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - (OAB MG91811-A)

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 093

Processo 0875548-69.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE P. S. S. F.

ADVOGADO CLAUDIO CESAR LOPES LUCAS - (OAB PA7941-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

Ordem 094

Processo 0809751-78.2023.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cartão de Crédito

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ADILEIA VILAR MARQUES

ADVOGADO GISELE FERREIRA TORRES - (OAB PA12449-A)

ADVOGADO NILSON RICARDO DE SOUZA - (OAB PA8556-A)

ADVOGADO NAYARA FERREIRA CALADO - (OAB PA34044-A)

Ordem 095

Processo 0802533-48.2022.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE EDIVANIA SILVA FERREIRA

ADVOGADO GIANCARLO ALVES TEODORO - (OAB PA19648-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - (OAB PR45445-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

Ordem 096

Processo 0855881-68.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

APELADO TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Ordem 097

Processo 0800877-21.2020.8.14.0201

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cheque

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE JOEL RIBEIRO MARQUES

ADVOGADO RUBEM DE SOUZA MEIRELES NETO - (OAB PA22252-A)

POLO PASSIVO

APELADO OUTEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA - ME

ADVOGADO WELLINGTON FARIAS MACHADO - (OAB PA6945-A)

Ordem 098

Processo 0800504-92.2018.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ITAU SEGUROS SA

ADVOGADO JOAO ALVES BARBOSA FILHO - (OAB PE4246-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANDRE LUIZ DE MORAES NAZARIO

Ordem 099

Processo 0013828-62.2006.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO LIGIA NOLASCO - (OAB MG136345-A)

POLO PASSIVO

APELADO L. M. NASCIMENTO - ME

Ordem 100

Processo 0001920-86.2012.8.14.0013

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reconhecimento / Dissolução

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE R. F. D. B.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO J. C. P. D. S.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 101

Processo 0815653-83.2023.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO FLAVIO NEVES COSTA - (OAB SP153447-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO A. M. G. D. C.

Ordem 102

Processo 0803431-76.2022.8.14.0097

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB PA24871-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

APELADO J. W. B. O.

Ordem 103

Processo 0814990-29.2024.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB PA24871-A)

POLO PASSIVO

APELADO A. R. D. C. P.

Ordem 104

Processo 0001002-61.2016.8.14.0104

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE DOMINGOS ALVES DA SILVA

ADVOGADO JOSE BATISTA GONCALVES AFONSO - (OAB PA10611-A)

ADVOGADO LARISSA GABRIELE DA COSTA TAVARES - (OAB PA22142-A)

ADVOGADO ANDREIA APARECIDA SILVERIO DOS SANTOS - (OAB PA19428-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO FABIO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO ITALO GIORDANO NETO - (OAB PA17665-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 105

Processo 0800181-90.2018.8.14.0124

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Direito de Imagem

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - (OAB MG63440-S)

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO ALDENOR SILVA DOS SANTOS FILHO - (OAB PA25327-A)

Ordem 106

Processo 0055030-38.2014.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ

ADVOGADO FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

ADVOGADO HELDER FADUL BITAR - (OAB PA20382-A)

ADVOGADO TATYANA CRISTINA MOURAO JATAHY - (OAB PA20235-A)

AGRAVANTE/APELANTE SILVIA MARIA BASTOS ANDRADE

ADVOGADO ROLF EUGEN ERICHSEN - (OAB PA13922-A)

POLO PASSIVO

APELADO SILVIA MARIA BASTOS ANDRADE

ADVOGADO ROLF EUGEN ERICHSEN - (OAB PA13922-A)

APELADO BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ

ADVOGADO TATYANA CRISTINA MOURAO JATAHY - (OAB PA20235-A)

ADVOGADO HELDER FADUL BITAR - (OAB PA20382-A)

ADVOGADO FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

Ordem 107

Processo 0802576-72.2019.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão / Resolução

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE MAITE MAUES COELHO

EMBARGADO/APELANTE FRANCISCO ARMANDO DE JESUS FONSECA COELHO

ADVOGADO MAURICIO ALBUQUERQUE COELHO - (OAB PA15326-A)

EMBARGANTE/APELANTE QUARTZO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

ADVOGADO ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)

APELANTE SAFIRA ENGENHARIA LTDA - EPP

ADVOGADO CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

ADVOGADO ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)

POLO PASSIVO

APELADO QUARTZO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)

APELADO SAFIRA ENGENHARIA LTDA - EPP

ADVOGADO ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)

APELADO MAITE MAUES COELHO

APELADO FRANCISCO ARMANDO DE JESUS FONSECA COELHO

ADVOGADO MAURICIO ALBUQUERQUE COELHO - (OAB PA15326-A)

Ordem 108

Processo 0035976-91.2011.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MAURIA JANETE GUALBERTO LOBATO

ADVOGADO HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO - (OAB PA1643-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO PATRICIA DE NAZARETH DA COSTA E SILVA - (OAB PA11274-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Ordem 109

Processo 0800638-11.2020.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tarifas

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB 17314-A)

APELANTE BENEDITA LISBOA DA CUNHA

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BENEDITA LISBOA DA CUNHA

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB 17314-A)

Ordem 110

Processo 0839975-67.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Administração de herança

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO SERGIO DOS SANTOS

ADVOGADO JULIETA ALESSANDA SILVA LOURENCO - (OAB PA18443-A)

APELANTE DENISE COUTO MACIEL DOS SANTOS CRUZ

ADVOGADO JULIETA ALESSANDA SILVA LOURENCO - (OAB PA18443-A)

APELANTE DAYANE COUTO MACIEL DOS SANTOS

ADVOGADO JULIETA ALESSANDA SILVA LOURENCO - (OAB PA18443-A)

APELANTE NEIVALDO DOS SANTOS

ADVOGADO JULIETA ALESSANDA SILVA LOURENCO - (OAB PA18443-A)

APELANTE TEREZA CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO JULIETA ALESSANDA SILVA LOURENCO - (OAB PA18443-A)

APELANTE GILBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO JULIETA ALESSANDA SILVA LOURENCO - (OAB PA18443-A)

APELANTE NIVALDO DOS SANTOS

ADVOGADO JULIETA ALESSANDA SILVA LOURENCO - (OAB PA18443-A)

APELANTE MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

ADVOGADO JULIETA ALESSANDA SILVA LOURENCO - (OAB PA18443-A)

APELANTE IZOLINA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO JULIETA ALESSANDA SILVA LOURENCO - (OAB PA18443-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUCELIA SILVA DOS SANTOS NEGRAO

APELADO GILDO DOS SANTOS JUNIOR

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 111

Processo 0852649-14.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Revisão

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ALEX OTAVIO GUTIERREZ FACANHA

ADVOGADO MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA - (OAB PA16976-A)

POLO PASSIVO

APELADO KEILA REGINA SALES ALVES

ADVOGADO LUAN TORRES SILVA - (OAB PA22874-A)

ADVOGADO YURI VIDAL CORREA - (OAB PA21869-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 112

Processo 0812005-97.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE JOSE ORLANDO DA SILVA

ADVOGADO FRANKLIN JOSE BARROS FELIZARDO - (OAB PA29576-A)

ADVOGADO MARIA DO SOCORRO GUIMARAES - (OAB PA5964-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB SP211648-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE BANCO DO BRASIL SA

Ordem 113

Processo 0016963-40.2016.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE CARLOS ALBERTO CARVALHO RAMOS

ADVOGADO CLEILSON MENEZES GUIMARAES - (OAB PA15012-A)

POLO PASSIVO

APELADO ITAU SEGUROS SA

ADVOGADO GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS - (OAB BA25254-A)

ADVOGADO ANA RITA DOS REIS PETRAROLI - (OAB PA19989-A)

Ordem 114

Processo 0005693-07.2006.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - (OAB MT4482-S)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

APELADO CONCEPAR CONSTRUTORA & COMERCIO DO PARA EIRELI

ADVOGADO WILSON XAVIER GONCALVES NETO - (OAB PA13473-A)

ADVOGADO ITAMAR GONCALVES CAIXETA - (OAB PA10613-A)

ADVOGADO MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA - (OAB PA11763-A)

ADVOGADO WALTEIR DOS SANTOS VIEIRA - (OAB PA10617-A)

ADVOGADO SEBASTIAO BANDEIRA - (OAB DF62758-B)

ADVOGADO KATIA SILENE ZANONI BRITO - (OAB PA10204-A)

Ordem 115

Processo 0004971-35.2019.8.14.0054

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE LIDIA FRANCISCA DA LUZ

ADVOGADO LEONARDO BARROS POUBEL - (OAB MA9957-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Ordem 116

Processo 0825896-54.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Seguro

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE NEI RIBEIRO

ADVOGADO JOAO VICTOR SANTOS SOUZA DIAS - (OAB PA33899-A)

ADVOGADO VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS - (OAB PA8045-A)

POLO PASSIVO

APELADO MAPFRE VIDA S/A

ADVOGADO JACO CARLOS SILVA COELHO - (OAB GO13721-A)

PROCURADORIA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Ordem 117

Processo 0801055-41.2020.8.14.0048

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MARIA FRANCISCA DO MAR COSTA

ADVOGADO RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 118

Processo 0802209-86.2023.8.14.0049

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL DIAS MARQUES

ADVOGADO JULIO CESAR DE OLIVEIRA MENDES - (OAB PR103119-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Ordem 119

Processo 0810810-50.2022.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE PEDRO DA PAIXAO GUEDES

ADVOGADO REGILSON CARNEIRO PINHEIRO - (OAB PA24251-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PE21449-A)

PROCURADORIA BANCO CELETEM

Ordem 120

Processo 0005889-42.2018.8.14.1875

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MARIA IRACI FONSECA DE SOUSA

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Ordem 121

Processo 0832010-09.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE DEMETRIO SILVA DE OLIVEIRA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

Ordem 122

Processo 0800080-03.2019.8.14.0097

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

APELANTE DANIEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO EVA VIRGINIA MENDONCA DE ABREU - (OAB PA3757-A)

POLO PASSIVO

APELADO DANIEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO EVA VIRGINIA MENDONCA DE ABREU - (OAB PA3757-A)

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

PROCURADORIA PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ - PU/PA

Ordem 123

Processo 0800284-19.2021.8.14.0116

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE CICERA ALVES DA SILVA

ADVOGADO FRANCISCO FILHO BORGES COELHO - (OAB GO44653-A)

ADVOGADO GEORGE HIDASI FILHO - (OAB GO39612-A)

ADVOGADO LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - (OAB TO4699-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 124

Processo 0803965-24.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão / Resolução

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE TEMPO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUIZ FLAVIO DA ROCHA MIRANDA

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES - (OAB PR44305-A)

ADVOGADO FELIPE LEAO FERRY - (OAB PA14856-A)

APELADO ANGELA RAMOS FERREIRA

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES - (OAB PR44305-A)

ADVOGADO FELIPE LEAO FERRY - (OAB PA14856-A)

Ordem 125

Processo 0801359-40.2022.8.14.0090

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO ABRAAO PEREIRA LACERDA - (OAB PA28874-A)

ADVOGADO RITA DE CASSIA SANTOS DE AGUIAR - (OAB PA20786-A)

ADVOGADO MARCELO ANGELO DE MACEDO - (OAB PA18298-A)

POLO PASSIVO

APELADO SABEMI SEGURADORA SA

ADVOGADO JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

Ordem 126

Processo 0002564-41.2014.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE REGINA MARIA MARTINS BRITO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE DINAIR FARIAS DOS SANTOS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ADVOGADO JULIANA VENTURA DIAS MORAIS MARINHO - (OAB RJ81000A)

ADVOGADO KELLY MONTEIRO PAES MATEUS - (OAB RJ150402)

ADVOGADO MARIANA REIS GULLA MERCADANTE - (OAB RJ93000A)

ADVOGADO IVINE SOARES DA SILVA - (OAB PA26359-A)

ADVOGADO RAFAEL SALEK RUIZ - (OAB RJ94228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 127

Processo 0800493-52.2022.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cartão de Crédito

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MARIA CELINA DOS SANTOS

ADVOGADO DILERMANO DE SOUZA BENTES - (OAB PA16396-A)

ADVOGADO ANA CLAUDIA KOHUT DE SOUZA - (OAB PA30345-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem 128

Processo 0800343-04.2022.8.14.0138

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

ADVOGADO RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB PA31193-A)

PROCURADORIA BANCO CELETEM

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIA DE LIMA SOUSA

ADVOGADO VINICIUS MEIRELES DOS SANTOS - (OAB PA32311-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Ordem 129

Processo 0800160-66.2023.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MARIA ENILZA SANTOS DOS SANTOS

ADVOGADO ALVARO CAJADO DE AGUIAR - (OAB PA15994-A)

ADVOGADO LAURA THAYNA MARINHO CAJADO - (OAB PA16944-A)

ADVOGADO ANDREI AGUIAR DE ALMEIDA FRANCO - (OAB PA25629-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Ordem 130

Processo 0802222-45.2022.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE JOAO TORRES DA SILVA

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB 17314-A)

Ordem 131

Processo 0018124-87.2017.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE TERESA DOS SANTOS FEITOSA

ADVOGADO JULIANO BARCELOS HONORIO - (OAB PA13793-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Ordem 132

Processo 0013167-63.2018.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DEUZUITA DE MELO

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 133

Processo 0801036-84.2022.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MARIA JOSE ALVES DA SILVA

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB 17314-A)

Ordem 134

Processo 0801771-83.2023.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DO CARMO BARBOSA COSTA

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO VERENA FORMIGOSA VITOR - (OAB PA26041-A)

ADVOGADO MIGUEL RESQUE SANTIAGO - (OAB PA22241-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

Ordem 135

Processo 0854377-22.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE FRANCIELSON NEVES DOS SANTOS

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

APELANTE FRANCINETE DO NASCIMENTO NEVES

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO CAMILLA DO VALE JIMENE - (OAB SP222815-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO CAMILLA DO VALE JIMENE - (OAB SP222815-A)

APELADO FRANCIELSON NEVES DOS SANTOS

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

APELADO FRANCINETE DO NASCIMENTO NEVES

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

Ordem 136

Processo 0806650-74.2022.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BENEDITA DE ABREU NASCIMENTO

ADVOGADO RAQUEL BRITO DA SILVA - (OAB PA28059-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

ADVOGADO DIEGO LIMA PAULI - (OAB RR858-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA- BANRISUL

Ordem 137

Processo 0856025-76.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCO CARLOS CARDOSO AMORAS

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO MARCEL AUGUSTO SOARES DE VASCONCELOS - (OAB PA14977-A)

ADVOGADO POLLYANA NASCIMENTO MARTINES - (OAB PA29105-A)

ADVOGADO LUCILEIDE GALVAO LEONARDO PINHEIRO - (OAB PA12368-A)

ADVOGADO LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

Ordem 138

Processo 0800484-53.2022.8.14.0128

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dissolução

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO BRITO PANTOJA

ADVOGADO JOCILaura MACIEL DE CAVALCANTE - (OAB PA22876-A)

ADVOGADO MARIA DO PERPETUO SOCORRO CABRAL SANTOS - (OAB AM12418-S)

POLO PASSIVO

APELADO JULIANE DE ALMEIDA FERREIRA

ADVOGADO ADALBERTO JATI DA COSTA - (OAB PA15599-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 139

Processo 0805661-78.2019.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão / Resolução

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE AGAPITO SOARES DE BARROS

ADVOGADO ANTONIO CESAR SALDANHA CEI - (OAB PA28737-A)

POLO PASSIVO

APELADO COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUB DE SAO PAULO

ADVOGADO NATHALIA GONCALVES DE MACEDO CARVALHO - (OAB SP287894-A)

ADVOGADO BARBARA WILLIANS AGUIAR RAFAEL DA SILVA - (OAB SP299563-A)

APELADO KAIO GILBERTO GALES CORREA 51674351291

ADVOGADO MAYARA THAIS RIBEIRO PINA - (OAB PA23202-A)

Ordem 140

Processo 0831601-33.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL

ADVOGADO MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE23748-A)

ADVOGADO ANA LAURA BARBOSA NUNES - (OAB PA29613-A)

ADVOGADO ADALBERTO SILVA - (OAB PA10188-A)

ADVOGADO LUCIANE SILVA TELES DE BARROS - (OAB PA8720)

ADVOGADO THIAGO LUIZ AMARAL SILVA - (OAB PA24472-A)

ADVOGADO JACQUELINE MARIA MALCHER MARTINS - (OAB PA14965-A)

POLO PASSIVO

APELADO FELIPE AUGUSTO COLARES DE SOUZA NUNES

ADVOGADO ROGERIO LIMA COLARES - (OAB PA21575-A)

APELADO LUCIANO AUGUSTO FAIAL NUNES

ADVOGADO ROGERIO LIMA COLARES - (OAB PA21575-A)

Ordem 141

Processo 0800631-07.2020.8.14.0013

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ADVOGADO RAFAEL SALEK RUIZ - (OAB RJ94228-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA ALDA DE ASSIS LOPES

ADVOGADO ELANE CRISTINA OLIVEIRA GEMAQUE FURTADO - (OAB PA26125-A)

ADVOGADO MANASSES ALVES DA ROCHA - (OAB PA6007-A)

ADVOGADO MAURO SERGIO DE ASSIS LOPES - (OAB PA10170-A)

Ordem 142

Processo 0840090-30.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Direito de Imagem

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE RITA REGINA REIS PINTO

ADVOGADO MARCELO ANTONIO BARAUNA CARDOSO FILHO - (OAB PA29798-A)

ADVOGADO CAROLLINA ALVES PINTO BARAUNA - (OAB PA13327-A)

POLO PASSIVO

APELADO LOGOS TURISMO LTDA - ME

ADVOGADO AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS - (OAB PA7522-A)

ADVOGADO ANTONIO CARLOS TRINDADE DOS SANTOS - (OAB PA6106-A)

Ordem 143

Processo 0002746-22.2017.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento em Consignação

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE APARECIDA KEIKO TAKEMOTO ALHO

ADVOGADO GERALDO MARIA ALBUQUERQUE SIROTHEAU - (OAB PA4478-A)

ADVOGADO ZULMA MARIA PEREIRA REBELO - (OAB PA5599-A)

ADVOGADO GISELLE MARIA DE SOUZA ALHO - (OAB PA10518-A)

APELANTE RUI DE MENDONCA ALHO

ADVOGADO GERALDO MARIA ALBUQUERQUE SIROTHEAU - (OAB PA4478-A)

ADVOGADO ZULMA MARIA PEREIRA REBELO - (OAB PA5599-A)

ADVOGADO GISELLE MARIA DE SOUZA ALHO - (OAB PA10518-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESPOLIOS DE WILMAR FERREIRA LIMA E ADALZIRA DE AZEVEDO LIMA

APELADO WILDMAR DE AZEVEDO LIMA

APELADO WILMAR FERREIRA LIMA FILHO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

ADVOGADO SERGIO JUNIO DOS SANTOS OLIVEIRA - (OAB PA23767-A)

APELADO ADALZIMAR LIMA QUINCO

APELADO ADALMIRA LIMA PEREIRA

APELADO GONCALO FERREIRA LIMA NETO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

ADVOGADO SERGIO JUNIO DOS SANTOS OLIVEIRA - (OAB PA23767-A)

APELADO ADARLENE LIMA SORENSEN

APELADO ADALGISA AZEVEDO LIMA

APELADO ALINE LIMA ANDRES

Ordem 144

Processo 0815951-77.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DA CONCEICAO DE MORAIS CARDOSO

ADVOGADO MARIA DE NAZARE DA SILVA PEREIRA - (OAB PA4198-A)

POLO PASSIVO

APELADO AMANHA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB PA297608-A)

Ordem 145

Processo 0003370-12.2019.8.14.0048

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MARIA RITA DE SOUZA AMARO

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PE21449-A)

Ordem 146

Processo 0828791-51.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE GESIEL SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO ALCINDO VOGADO NETO - (OAB PA6266-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO ESTADO DO PARA S A

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem 147

Processo 0013263-45.1999.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Compra e Venda

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE EDILSON JOSE OLIVEIRA MARINHO

ADVOGADO SONIA HAGE AMARO PINGARILHO - (OAB PA1601-A)

APELANTE ANA CELIA NUNES DE LIMA

ADVOGADO SONIA HAGE AMARO PINGARILHO - (OAB PA1601-A)

POLO PASSIVO

APELADO ADEMAR SEIXAS AGUIAR

ADVOGADO DORALICE MELO AGUIAR - (OAB PA8345-A)

APELADO DORALICE MELO AGUIAR

ADVOGADO DORALICE MELO AGUIAR - (OAB PA8345-A)

Ordem 148

Processo 0247261-24.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reconhecimento / Dissolução

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DO LIVRAMENTO ALVES PANTOJA

ADVOGADO ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA - (OAB PA5441-A)

POLO PASSIVO

APELADO ADEMAR CAMPELO NUNES

ADVOGADO RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE - (OAB PA4084-A)

Ordem 149

Processo 0803433-84.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MAURO ANDRE DOS SANTOS FURTADO

ADVOGADO OCEANIRA FARIAS DE MIRANDA - (OAB PA16993-A)

ADVOGADO RAFAELA PONTES SCOTTA DE MIRANDA - (OAB PA11649-A)

ADVOGADO DEBORA NUNES DE MIRANDA - (OAB PA17224-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO FABIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA9343-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 150

Processo 0801416-71.2021.8.14.0097

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

APELADO AB & RL COMERCIO DE RESIDUOS DE MADEIRA EIRELI

Ordem 151

Processo 0800698-10.2020.8.14.0065

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Protesto Indevido de Título

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

APELANTE AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

APELANTE CONFECCOES WILCTOR EIRELI - EPP

ADVOGADO RODRIGO JOSEFI MORAES DE JESUS - (OAB PR49385-A)

APELANTE MARCILIO DE ALENCAR SOUSA

ADVOGADO EDSON FLAVIO SILVA COUTINHO - (OAB PA23824-A)

ADVOGADO BRUNO ASSUNCAO PAIVA - (OAB GO37045-A)

APELANTE PARA MAQ ASSISTENCIA TECNICA EIRELI

ADVOGADO EDSON FLAVIO SILVA COUTINHO - (OAB PA23824-A)

ADVOGADO BRUNO ASSUNCAO PAIVA - (OAB GO37045-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARCILIO DE ALENCAR SOUSA

ADVOGADO EDSON FLAVIO SILVA COUTINHO - (OAB PA23824-A)

ADVOGADO BRUNO ASSUNCAO PAIVA - (OAB GO37045-A)

APELADO PARA MAQ ASSISTENCIA TECNICA EIRELI

ADVOGADO EDSON FLAVIO SILVA COUTINHO - (OAB PA23824-A)

ADVOGADO BRUNO ASSUNCAO PAIVA - (OAB GO37045-A)

APELADO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

APELADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

APELADO CONFECCOES WILCTOR EIRELI - EPP

ADVOGADO RODRIGO JOSEFI MORAES DE JESUS - (OAB PR49385-A)

Ordem 152

Processo 0284300-55.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE LUIZ CLAUDIO ALENCAR GONCALVES

ADVOGADO JULLY CLEIA OLIVEIRA MOUTINHO - (OAB AM15249-A)

ADVOGADO EDERSON ANTUNES GAIA - (OAB PA22675-A)

ADVOGADO EDUARDO SILVEIRA BOITA - (OAB SC22675-A)

ADVOGADO GIOVANA BACELAR DE SOUSA - (OAB PA23712-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN - (OAB MS7069-A)

ADVOGADO JULIANO JOSE HIPOLITI - (OAB MS11513-A)

Ordem 153

Processo 0135650-03.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE SILVIA CANAAN MORAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO DAGOBERTO FERREIRA DOS SANTOS NETO - (OAB PA9763-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARCIO RUSCHEL STEIN

ADVOGADO NAYANA SOEIRO DE MELO - (OAB PA12463-A)

Ordem 154

Processo 0837442-72.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dissolução

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE LUAN SILVA RIBEIRO

ADVOGADO PAULA KAROLINE NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA31295-A)

ADVOGADO JONATAN DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA19471-A)

ADVOGADO EMERSON ALMEIDA LIMA JUNIOR - (OAB PA18608-A)

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

POLO PASSIVO

APELADO SAMYA DANDARA DE SOUSA RAPOSO

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 155

Processo 0054112-34.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Apuração de haveres

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ROSEMARY XERFAN CORDEIRO

ADVOGADO ALLAN ROCHA OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA21461-A)

ADVOGADO MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

POLO PASSIVO

APELADO ROSEANE XERFAN CORDEIRO DE MACEDO

ADVOGADO ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

ADVOGADO WILSON CARLOS PINTO BENTES - (OAB PA6022-A)

APELADO ROBERTO TULIO PINTO DE MACEDO

ADVOGADO ROMULO RAPOSO SILVA - (OAB PA14423-A)

ADVOGADO ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

ADVOGADO WILSON CARLOS PINTO BENTES - (OAB PA6022-A)

Ordem 156

Processo 0800307-90.2020.8.14.0021

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ODETE COSTA DA PAIXAO

ADVOGADO ALINE TAKASHIMA - (OAB SP218389-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA BANCO CELETEM

Ordem 157

Processo 0150781-47.2015.8.14.0065

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Fixação

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE NATANAEL FREITAS DA SILVA

ADVOGADO RIBAMAR GONCALVES PINHEIRO - (OAB PA20858-A)

POLO PASSIVO

APELADO THAYSA PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO KARITA CARLA DE SOUZA SILVA - (OAB PA25637-A)

ADVOGADO BARBARA ZIMMERMANN BISPO DA SILVA - (OAB PA28264-A)

APELADO VITOR HUGO FREITAS

ADVOGADO KARITA CARLA DE SOUZA SILVA - (OAB PA25637-A)

ADVOGADO BARBARA ZIMMERMANN BISPO DA SILVA - (OAB PA28264-A)

Ordem 158

Processo 0831232-10.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Prescrição e Decadência

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE R. N. FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP

ADVOGADO HUGO MARQUES NOGUEIRA - (OAB PA8478-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUCAS DE OLIVA MARTINS

ADVOGADO BENEDITO MARQUES DA ROCHA - (OAB PA3180-A)

APELADO BARBARA DE OLIVA MARTINS

ADVOGADO BENEDITO MARQUES DA ROCHA - (OAB PA3180-A)

Ordem 159

Processo 0057946-79.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANDRE DANDOLINI PEREIRA DIAS

ADVOGADO ODILON CAPUCHO PONTES DE SOUZA - (OAB PA10391-A)

ADVOGADO THAISA GOMES FERREIRA - (OAB PA10391-A)

Ordem 160

Processo 0805870-08.2020.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Penhora / Depósito/ Avaliação

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MINAS ARENA - GESTAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS S.A.

ADVOGADO JOAO CARLOS DUARTE DE TOLEDO - (OAB SP205372-A)

POLO PASSIVO

APELADO PNEUS MASTER LTDA - ME

ADVOGADO GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA MELLO - (OAB PA14565-A)

ADVOGADO GUILHERME AUGUSTO LIMA MACHADO - (OAB PA19377-A)

Ordem 161

Processo 0807217-06.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE LEONARDO ROCHA MAIA

ADVOGADO BRENO DE AZEVEDO BARROS - (OAB PA27482-B)

ADVOGADO HUGO LEONARDO PADUA MERCES - (OAB PA17835-A)

APELANTE ANA PAULA FERREIRA PEREIRA

ADVOGADO BRENO DE AZEVEDO BARROS - (OAB PA27482-B)

ADVOGADO HUGO LEONARDO PADUA MERCES - (OAB PA17835-A)

POLO PASSIVO

APELADO FILADELFIA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELADO CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

Ordem 162

Processo 0002501-20.2015.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO ANA KARINA TUMA MELO - (OAB PA8724-A)

ADVOGADO MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA5526-A)

POLO PASSIVO

APELADO ATACADÃO BR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA - (OAB PA16976-A)

APELADO DISTRIBUIDORA BRASILANDIA EIRELI

ADVOGADO MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA - (OAB PA16976-A)

Ordem 163

Processo 0001556-79.2019.8.14.0010

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

POLO PASSIVO

APELADO VALCLEI BRABO DA SILVA

Ordem 164

Processo 0800710-75.2021.8.14.0069

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DAS DORES RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

ADVOGADO ANDREIA MARCIA ALVES LEAL - (OAB PA988-A)

POLO PASSIVO

APELADO RONAN CRUVINEL DOS REIS JUNIOR

ADVOGADO CASSIA PRISCILA FERREIRA DE MELLO - (OAB PA20741-A)

APELADO CÉLIO LIMA BARROS

ADVOGADO RICARDO MARINHO CATUABA - (OAB TO5416-A)

ADVOGADO RENATO CARNEIRO HEITOR - (OAB PA18829-A)

Ordem 165

Processo 0904679-55.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

APELADO DORILA BEATRIZ FARIAS GONCALVES

Ordem 166

Processo 0800283-82.2022.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO MARCIO SANTANA BATISTA - (OAB SP257034-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

APELADO CLAUDIONOR LINS DA SILVA

Ordem 167

Processo 0005411-61.2013.8.14.0015

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Busca e Apreensão

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE B V FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DE CARVALHO

Ordem 168

Processo 0001007-74.2016.8.14.0010

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO HIRAN LEAO DUARTE - (OAB CE10422-A)

POLO PASSIVO

APELADO GIRLANE DE JESUS PANTOJA DE MIRANDA

Ordem 169

Processo 0817314-90.2022.8.14.0000

Classe Judicial PETIÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AUTORIDADE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB PA24871-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

AUTORIDADE FABIO LUIZ DE OLIVEIRA

Ordem 170

Processo 0013243-53.2019.8.14.0010

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Busca e Apreensão

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

ADVOGADO MARIA LUCILIA GOMES - (OAB SP84206-A)

POLO PASSIVO

APELADO VANESSA PALHETA DOS ANJOS

Ordem 171

Processo 0807821-66.2022.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BEETHOWEN DE JESUS LEMOS JUNIOR

ADVOGADO EDUARDO DURANTE DE OLIVEIRA - (OAB SP459495-A)

POLO PASSIVO

APELADO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - (OAB SP115665-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Ordem 172

Processo 0830140-21.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

APELADO MATHEUS RODRIGUES DE SOUZA LEAL

Ordem 173

Processo 0875056-14.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO GABRIEL VILACA PEREIRA

Ordem 174

Processo 0000764-11.2019.8.14.0048

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE IRACY DA FONSECA

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM SA

ADVOGADO PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY - (OAB BA21269-A)

ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

Ordem 175

Processo 0802469-35.2020.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

APELADO PABLO ANDERSON BARBOSA PINTO

Ordem 176

Processo 0879352-79.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - (OAB SC8927-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO EDMEE MARIA QUEIROZ DE ARAUJO ALVES

Ordem 177

Processo 0802482-37.2019.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE SEVERINA DA SILVA LEITE

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Ordem 178

Processo 0011779-91.2019.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ORNEZINA MAIA DA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 179

Processo 0002747-96.2018.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA ALVES DA CONCEICAO DA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

Ordem 180

Processo 0006582-82.2013.8.14.0070

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAUCARD SA

ADVOGADO CELSO MARCON - (OAB 10990-A)

POLO PASSIVO

APELADO ISRAEL FERREIRA NOGUEIRA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

Ordem 181

Processo 0008199-14.2014.8.14.0015

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Busca e Apreensão

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MIRIVALDO ALVES DE SOUZA

Ordem 182

Processo 0800833-80.2018.8.14.0133

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MEZAIK FONSECA DA COSTA

ADVOGADO JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

APELADO GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

APELADO REVITA ENGENHARIA S.A.

APELADO VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

APELADO SOLVI PARTICIPACOES S/A.

Ordem 183

Processo 0802218-70.2023.8.14.0074

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ITAU S/A

ADVOGADO JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - (OAB PR45445-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ELUAR DEBIASI

Ordem 184

Processo 0826081-02.2022.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO FLAVIO NEVES COSTA - (OAB SP153447-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO DELMO LUIS FARIAS DOS SANTOS

Ordem 185

Processo 0841361-64.2023.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO CELIA MARIA RODRIGUES LEAL

Ordem 186

Processo 0010841-96.2019.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ELIANE GOMES DE JESUS

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Ordem 187

Processo 0800603-83.2022.8.14.0008

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO J. SAFRA S.A

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

POLO PASSIVO

APELADO RUTH HELENA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO ANDERLON OLIVEIRA DAS CHAGAS - (OAB PA23742-A)

Ordem 188

Processo 0808825-73.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ARLINDO DE OLIVEIRA LEAO

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO LORENA RAFAELLA COUTO BARBOSA - (OAB PA21365-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

Ordem 189

Processo 0803475-45.2022.8.14.0049

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - (OAB SP115665-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MANOEL DO CARMO FERREIRA MOREIRA

Ordem 190

Processo 0846225-82.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO RODRIGO FRASSETTO GOES - (OAB PA20953-A)

ADVOGADO GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - (OAB SC8927-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DAS GRACAS FERREIRA GOMES

Ordem 191

Processo 0850990-67.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE WILSON LIMA MENDES NETO

ADVOGADO WELBER MAURICIO COSTA MENDES - (OAB PA24114-A)

ADVOGADO DANIELLE RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA15647-A)

POLO PASSIVO

APELADO SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC

ADVOGADO RAQUEL GRUND WAGNER - (OAB RS82366-A)

ADVOGADO ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA - (OAB SP19993-A)

Ordem 192

Processo 0844895-50.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE SILVANA ROMEIRO DEFENSOR

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

ADVOGADO JOAO ALVES BARBOSA FILHO - (OAB PE4246-A)

PROCURADORIA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Ordem 193

Processo 0805271-62.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cédula de Crédito Bancário

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

**APELANTE ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
NAO PADRONIZADOS**

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB PA24871-A)

ADVOGADO JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - (OAB SP156187-A)

POLO PASSIVO

APELADO EDINIZ CAETANO DE LIMA

Ordem 194

Processo 0810765-46.2022.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO RCI BRASIL S.A

ADVOGADO FABIO FRASATO CAIRES - (OAB SP124809-A)

POLO PASSIVO

APELADO BENEDITO NAZARE DE ALMEIDA

ADVOGADO ALINE PAMPOLHA TAVARES - (OAB PA23058-A)

Ordem 195

Processo 0801080-71.2020.8.14.0107

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tarifas

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE RAIMUNDO INACIO DA SILVA FILHO

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

Ordem 196

Processo 0001828-04.2018.8.14.0109

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

AGRAVANTE/APELANTE MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO EVA VIRGINIA MENDONCA DE ABREU - (OAB PA3757-A)

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Ordem 197

Processo 0001012-09.2001.8.14.0015

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ELIELSON DA COSTA SILVA

ADVOGADO BARBARA MONIQUE VIEIRA DE ALMEIDA BARBOSA - (OAB PA10448-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MIGUEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS - (OAB PA12764-A)

ADVOGADO JOMO HABIB SARE - (OAB PA3121-A)

Ordem 198

Processo 0000078-17.2002.8.14.0015

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MIGUEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS - (OAB PA12764-A)

APELANTE ELIELSON DA COSTA SILVA

ADVOGADO BARBARA MONIQUE VIEIRA DE ALMEIDA BARBOSA - (OAB PA10448-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MARIA JURACIRENE DE SOUZA

ADVOGADO EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

ADVOGADO EUCLIDES RABELO ALENCAR - (OAB PA4328-A)

ADVOGADO BARBARA MONIQUE VIEIRA DE ALMEIDA BARBOSA - (OAB PA10448-A)

Ordem 199

Processo 0004321-79.2009.8.14.0040

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE NORAUTO RENT A CAR LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO RENATA NONOYAMA NUNES - (OAB PA582-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO PARANÁ COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADO SEMARI AKOQUATI FRANCA COSTA - (OAB PA12232-A)

ADVOGADO FELIPE BELUSSO - (OAB PA13331-A)

Ordem 200

Processo 0827326-12.2017.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Propriedade Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI - (OAB SP122626-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

APELADO AMERICO BASTOS DA COSTA NOGUEIRA

ADVOGADO NATHALIA RODRIGUES FEIJO - (OAB PA16820-A)

ADVOGADO BRUNA RODRIGUES FEIJO - (OAB PA20641-A)

OUTROS INTERESSADOS

EMBARGANTE/TERCEIRO INTERESSADO RICARDO DE ALMEIDA NOGUEIRA

EMBARGANTE/TERCEIRO INTERESSADO RODRIGO DE ALMEIDA NOGUEIRA

ADVOGADO BRUNA RODRIGUES FEIJO - (OAB PA20641-A)

Ordem 201

Processo 0005120-08.2015.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ASSOCIACAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - ANBEAS

ADVOGADO CARIMI HABER CEZARINO CANUTO - (OAB PA12038-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ELLEN CUNHA DA ROCHA COSTA

EMBARGADO/APELADO LUIS FELIPE ROCHA ALMEIDA

EMBARGADO/APELADO LEANDRO CORREA COSTA

ADVOGADO FELIPE ALMEIDA GONCALVES - (OAB PA25065-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 202

Processo 0005534-06.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE J G DE A ALVES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO AURICEIA SOUSA DE CARVALHO

ADVOGADO JORGE ANDRE DIAS AFLALO PEREIRA - (OAB PA14848-A)

Ordem 203

Processo 0801348-14.2023.8.14.0013

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE RITA DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO MIGUEL RESQUE SANTIAGO - (OAB PA22241-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Ordem 204

Processo 0007645-46.2013.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE BRENO CECIM BICELLI

ADVOGADO GEUNYS SANTOS DE MORAIS - (OAB PA20277-A)

POLO PASSIVO

APELADO THEOBALD VOGEL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

ADVOGADO JANAINA DO SOCORRO BARBOSA FRANCO - (OAB PA34920)

ADVOGADO PAMELLA REJANE KEMPER CAMPANHARO - (OAB PA18364-A)

ADVOGADO ANNA CAROLINA NOVAES PESSOA - (OAB MG98231-A)

ADVOGADO JULIANA MARQUES DOS SANTOS COSTA - (OAB PA18395-A)

Ordem 205

Processo 0000583-78.2018.8.14.0069

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Seguro

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO RAY DOUGLAS GOMES DEMETRIO

ADVOGADO WAYLLON RAFAEL DA SILVA COSTA - (OAB PA18255-B)

Ordem 206

Processo 0014321-94.2016.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE ELENILTON OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO JORGE MENDES FERREIRA NETO - (OAB TO17-A)

POLO PASSIVO

APELADO WTORRE PARAUPEBAS EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS LTDA.

ADVOGADO IAGO DO COUTO NERY - (OAB SP274076-A)

ADVOGADO GUSTAVO CLEMENTE VILELA - (OAB SP220907-A)

ADVOGADO LUCAS LIMA RODRIGUES - (OAB GO38049-A)

ADVOGADO CARLA MARIA CARVALHO PASSOS - (OAB BA725-A)

APELADO CIPASA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.

ADVOGADO IAGO DO COUTO NERY - (OAB SP274076-A)

ADVOGADO GUSTAVO PINHEIRO GUIMARAES PADILHA - (OAB RJ61698-A)

ADVOGADO LUCAS LIMA RODRIGUES - (OAB GO38049-A)

ADVOGADO GUSTAVO CLEMENTE VILELA - (OAB SP220907-A)

ADVOGADO CARLA MARIA CARVALHO PASSOS - (OAB BA725-A)

Ordem 207

Processo 0806068-79.2022.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - (OAB SC8927-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ABNORLAN DAGLISON COSTA DIAS

ADVOGADO RILKER RAINER PEREIRA BOTELHO - (OAB GO49547-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 208

Processo 0000892-68.2012.8.14.0018

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liminar

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE GENILSON SANTOS DA SILVA

ADVOGADO GISLENE DA MOTA SOARES CAETANO - (OAB GO39333-A)

APELANTE MARIA INES DA SILVA SANTOS

ADVOGADO GISLENE DA MOTA SOARES CAETANO - (OAB GO39333-A)

ADVOGADO GISELIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS - (OAB PA13576-A)

ADVOGADO CARLOS ALBERTO CAETANO - (OAB PA14558-A)

POLO PASSIVO

APELADO LIDER SEGURADORA SA

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

Ordem 209

Processo 0834781-23.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO GABRIEL PEREIRA DE CARVALHO CRUZ - (OAB PA18073-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB 17314-A)

ADVOGADO FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA - (OAB SP132649-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO JOACILDO PEDRO FIGUEIREDO DE CARVALHO

ADVOGADO THIAGO JOSE SOUZA DOS SANTOS - (OAB PA21032-A)

ADVOGADO RENATA DE ANDRADE RAMOS LOURENCO - (OAB PA28431-A)

APELADO ROSILENE DO SOCORRO ARAUJO DE CARVALHO

ADVOGADO THIAGO JOSE SOUZA DOS SANTOS - (OAB PA21032-A)

ADVOGADO RENATA DE ANDRADE RAMOS LOURENCO - (OAB PA28431-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS INVISTA FORNECEDORES MB

ADVOGADO FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA - (OAB SP132649-A)

Ordem 210

Processo 0016125-42.2006.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE MIDIA EXTERIOR LTDA

ADVOGADO SHIRLEY LUCIA DO VALE COSTA - (OAB PA28890-A)

ADVOGADO JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

APELANTE PALMETTO VEICULOS LTDA

ADVOGADO SHIRLEY LUCIA DO VALE COSTA - (OAB PA28890-A)

ADVOGADO MARCELO ARAUJO SANTOS - (OAB PA8553-A)

POLO PASSIVO

APELADO MIDIA EXTERIOR LTDA

ADVOGADO JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

APELADO PALMETTO VEICULOS LTDA

ADVOGADO MARCELO ARAUJO SANTOS - (OAB PA8553-A)

APELADO CONDOMINIO DO EDIFICIO RENOIR

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - (OAB PA1069-A)

Ordem 211

Processo 0801358-58.2023.8.14.0013

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE RITA DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO MIGUEL RESQUE SANTIAGO - (OAB PA22241-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Ordem 212

Processo 0009429-10.2015.8.14.0063

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE MARTA MAYRE OLIVEIRA DE MOURA

ADVOGADO ALINE DANIEL MELO - (OAB PA17205-A)

APELANTE DEVENIR PEREIRA PAIXAO

ADVOGADO ALINE DANIEL MELO - (OAB PA17205-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUELEN CRISTINA LEITE REIS

ADVOGADO RAFAEL MATOS BARRA - (OAB PA22251-A)

APELADO ESPOLIO DE ANTONIO ROBERTO KZAN REIS

ADVOGADO KAROANE BEATRIZ LOPES CARDOSO - (OAB PA15461-A)

APELADO MARIA LOLITA RAMOS DIAS

ADVOGADO JOAO WILKENS GOUVEIA FURTADO BELEM - (OAB PA1514-A)

APELADO MOISES DA SILVA DIAS

APELADO CART DO TER JUDICIARIO DE SANTO ANTONIO DO TAUVA C VIGIA

APELADO CARTORIO DO 2 OFICIO DA COMARCA DE VIGIA

ADVOGADO GABRIELA OGGIONI - (OAB ES21629-A)

ADVOGADO IGOR EMANUEL DA SILVA GOMES - (OAB ES22169-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO LEONARDO LUZ SAGICA DOS ANJOS

ADVOGADO LEONARDO LUZ SAGICA DOS ANJOS - (OAB PA23528-A)

TERCEIRO INTERESSADO LEONARDO LUZ SAGICA DOS ANJOS

Ordem 213

Processo 0000421-90.2014.8.14.0112

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Aquisição

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE RAIMUNDO MARTINS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO ANTONIO JOAO BRITO ALVES - (OAB PA12222-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO DARIO SCHWEICKERT

AGRAVADO/APELADO MARIO SCHWEICKERT

AGRAVADO/APELADO HENRIQUE TAVELLA

ADVOGADO ELIEZER SOARES PEREIRA SOBRINHO - (OAB PA10003-A)

Ordem 214

Processo 0800950-24.2019.8.14.0008

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE DENISE CUNHA FERNANDES

AGRAVANTE/APELANTE MARCELO CUNHA SILVA

AGRVANTE/APELANTE FLAVIA CRISTINA CUNHA SILVA

ADVOGADO JOSE CELIO SANTOS LIMA - (OAB PA6258-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO NORTHON SERGIO LACERDA SILVA - (OAB AC2708-A)

ADVOGADO EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO - (OAB PA10396-A)

ADVOGADO MARCIO FERREIRA DA SILVA - (OAB AP1120-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Ordem 215

Processo 0800945-49.2018.8.14.0133

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ADIELSON JAMISON DE OLIVEIRA FERNANDES

ADVOGADO JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

EMBARGANTE/APELADO REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

EMBARGANTE/APELADO VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

EMBARGANTE/APELADO SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

Ordem 216

Processo 0800255-20.2018.8.14.0133

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE EDIVAN ASSUNCAO LOPES

ADVOGADO JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

EMBARGANTE/APELADO REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

EMBARGANTE/APELADO VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

EMBARGANTE/APELADO SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

Ordem 217

Processo 0800264-79.2018.8.14.0133

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE JOSE ROBERTO DE SOUSA RAMOS

ADVOGADO JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

EMBARGANTE/APELADO REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

EMBARGANTE/APELADO VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

EMBARGANTE/APELADO SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 218

Processo 0049123-19.2013.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cédula de Crédito Bancário

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO DANIELLE FERREIRA SANTOS - (OAB PA18076-A)

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO EVERALDO NAZARE FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO MARCIO DE OLIVEIRA LANDIN - (OAB PA17523-A)

Ordem 219

Processo 0848860-41.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO LUCAS SOUZA CHAVES - (OAB PA26498-A)

POLO PASSIVO

APELADO HILDEMAR MACEDO REBOUCAS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 220

Processo 0800185-39.2019.8.14.0045

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE OKAMREK KAYAPO

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUSA LOPES - (OAB TO6671-A)

ADVOGADO LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA - (OAB TO2915-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem 221

Processo 0002250-53.2016.8.14.0010

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alimentos

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE MACILENE OLIVEIRA DOS SANTOS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MICHELE OLIVEIRA DOS SANTOS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MICHEL OLIVEIRA DOS SANTOS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MOISES GONCALVES DOS SANTOS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 222

Processo 0800808-33.2018.8.14.0015

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dação em Pagamento

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE SALLES E VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO CARLOS ALEXANDRE FARIAS DE SOUSA

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem 223

Processo 0017529-55.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Evicção ou Vicio Redibitório

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE RR COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO LUIZ CLAUDIO AFFONSO MIRANDA - (OAB PA8289-A)

POLO PASSIVO

APELADO BRUCE WAINE MARINHO ALENCAR

ADVOGADO IVANA BRUNA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA20970-A)

ADVOGADO WENDERSON CARLOS PINTO MELO - (OAB PA23664-A)

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

Ordem 224

Processo 0848981-69.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE FREDERICO JACCOUD BITAR

ADVOGADO THIAGO BARBOSA BASTOS REZENDE - (OAB PA21442-A)

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

ADVOGADO THIAGO ARAUJO PINHEIRO MENDES - (OAB PA21029-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALPHAVILLE BELEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - (OAB SP117417-A)

APELADO MR 2 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - (OAB SP117417-A)

Ordem 225

Processo 0800864-85.2021.8.14.0007

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO IGREJA PANTOJA

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

APELADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Ordem 226

Processo 0020753-59.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

POLO PASSIVO

APELADO PERONILSON ANTONIO QUEIROZ FERNANDES

ADVOGADO CAMILA OLIVEIRA DO NASCIMENTO RIBEIRO - (OAB PA33992)

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

Ordem 227

Processo 0052444-28.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE META EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO AMAIAMA LAMARAO JOSAPHAT - (OAB PA21117-B)

APELANTE CKOM ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO AMAIAMA LAMARAO JOSAPHAT - (OAB PA21117-B)

APELANTE BARBARA THAILLA DE ARAUJO ALENCAR

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO BARBARA THAILLA DE ARAUJO ALENCAR

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO META EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO AMAIAMA LAMARAO JOSAPHAT - (OAB PA21117-B)

APELADO CKOM ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO AMAIAMA LAMARAO JOSAPHAT - (OAB PA21117-B)

Ordem 228

Processo 0022209-78.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE TRANSPORTES E ARMAZENAGEM ZILLI LTDA

ADVOGADO DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ - (OAB PA5982-A)

ADVOGADO PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONCALVES - (OAB GO29694-A)

POLO PASSIVO

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem 229

Processo 0021397-31.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE WILSON OTAVIO LIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO SUZANA LORY CARVALHO OLIVEIRA - (OAB PA18424-A)

POLO PASSIVO

APELADO MR 2 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - (OAB SP117417-A)

ADVOGADO RICARDO MARTINS MOTTA - (OAB MG79279-S)

ADVOGADO ANA KAREN DA SILVA SANTOS - (OAB PA24311-A)

ADVOGADO ROBERTO TRIGUEIRO FONTES - (OAB SP244463-A)

ADVOGADO LUIS CLAUDIO KAKAZU - (OAB PA181475-A)

APELADO ALPHAVILLE SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB PA31193-A)

ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - (OAB SP117417-A)

ADVOGADO RICARDO MARTINS MOTTA - (OAB MG79279-S)

ADVOGADO ANA KAREN DA SILVA SANTOS - (OAB PA24311-A)

ADVOGADO ROBERTO TRIGUEIRO FONTES - (OAB SP244463-A)

Ordem 230

Processo 0800651-14.2020.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Seguro

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE ROSANA PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

APELANTE BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

POLO PASSIVO

APELADO BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

APELADO ROSANA PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

Ordem 231

Processo 0800922-88.2021.8.14.0007

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE LEOCIRA TELES ALHO

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

POLO PASSIVO

APELADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Ordem 232

Processo 0001065-34.2008.8.14.0018

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE VALE S.A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

PROCURADORIA VALE S/A

POLO PASSIVO

APELADO MARLENE PEREIRA LOPES DE SOUSA

ADVOGADO ARIVALDO AIRES DA ROCHA - (OAB PA9186-A)

Ordem 233

Processo 0811958-72.2017.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - (OAB SP156187-A)

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB PA24871-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO GILSON ABREU COSTA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

Ordem 234

Processo 0823438-35.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Prestação de Serviços

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE CONDOMINIO FIT MIRANTE DO PARQUE

ADVOGADO ANDRE LUIS CARVALHO CAMPELO - (OAB PA28955-A)

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE GARCIA TAVARES - (OAB PA22224-A)

POLO PASSIVO

APELADO ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

ADVOGADO ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN - (OAB SP168804-A)

Ordem 235

Processo 0008440-47.2007.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cédula de Crédito Bancário

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

POLO PASSIVO

APELADO J E P MOREIRA ME

APELADO JOSE ELSON PARENTE MOREIRA

Ordem 236

Processo 0002513-37.2015.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Compra e Venda

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE THIAGO PEREIRA MAIA

ADVOGADO THIAGO PEREIRA MAIA - (OAB MA56-A)

POLO PASSIVO

APELADO JUAREZ VEITAS FERNANDES

ADVOGADO CARLA DOMICIANO DE SOUZA - (OAB PA14535-A)

Ordem 237

Processo 0001085-49.2019.8.14.0144

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA ANTONIA CORREA DA SILVA

ADVOGADO EVA VIRGINIA MENDONCA DE ABREU - (OAB PA3757-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

PROCURADORIA PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA- BANRISUL

Ordem 238

Processo 0000066-17.2012.8.14.0091

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE FRIGORIFICO SAO FRANCISCO LTDA - ME

ADVOGADO PAULO EDUARDO SAMPAIO PEREIRA - (OAB PA7529-A)

ADVOGADO MARIA DAS GRACAS RIBEIRO SAMPAIO - (OAB PA99000A)

ADVOGADO RUI GUILHERME TRINDADE TOCANTINS - (OAB PA5132-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO ANTONIO FELIX TEIXEIRA NEGRAO - (OAB PA6417-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 239

Processo 0001968-85.2017.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão / Resolução

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE MARISA BERNARDO DE SOUSA

ADVOGADO RICARDO VIANA BRAGA - (OAB PA11430-A)

ADVOGADO CARLOS VIANA BRAGA - (OAB PA11489-A)

ADVOGADO DENISE BARBOSA CARDOSO - (OAB PA20534-A)

POLO PASSIVO

APELADO NOVA CARAJAS - CONSTRUCOES & INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO DENISE GOMES DA SILVA - (OAB PA21415-A)

Ordem 240

Processo 0041918-41.2010.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Direito de Imagem

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE S M ELGRABLY COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME

ADVOGADO MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS - (OAB PA4534-A)

ADVOGADO WILSON LINDBERGH SILVA - (OAB PA11099-A)

POLO PASSIVO

APELADO INDUSTRIA DE SABOES E OLEOS SANTA IZABEL DO PARA LTDA - ME

ADVOGADO JOSE ALYRIO WANZELER SABBA - (OAB PA6012-A)

Ordem 241

Processo 0014699-50.2016.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão / Resolução

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE MARCELO BENTES DA SILVA

ADVOGADO RICARDO VIANA BRAGA - (OAB PA11430-A)

ADVOGADO CARLOS VIANA BRAGA - (OAB PA11489-A)

ADVOGADO DENISE BARBOSA CARDOSO - (OAB PA20534-A)

POLO PASSIVO

APELADO NOVA CARAJAS - CONSTRUCOES & INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO DENISE GOMES DA SILVA - (OAB PA21415-A)

Ordem 242

Processo 0800910-74.2021.8.14.0007

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE ANA LUCIA FERREIRA LOPES

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

APELANTE JOAO MARIA NOVAES COTA

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

POLO PASSIVO

APELADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Ordem 243

Processo 0000550-52.2015.8.14.0018

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SOCIEDADE ANONIMA

ADVOGADO FLAVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA - (OAB MA9117-S)

POLO PASSIVO

APELADO SIMONE BARBOSA DE ALMEIDA ME

APELADO ROBERTO PEREIRA DE SOUSA

Ordem 244

Processo 0045305-25.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE ARMANDO JOSE ROMAGUERA BURLE FILHO

ADVOGADO TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR - (OAB PA2999-A)

POLO PASSIVO

APELADO HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO ACACIO FERNANDES ROBOREDO - (OAB SP89774-A)

ADVOGADO VAGNER SILVESTRE - (OAB SP275069-A)

Ordem 245

Processo 0000114-93.2015.8.14.0018

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Comissão

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SOCIEDADE ANONIMA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

APELADO GERALDO SOARES BARBOSA

APELADO ROBERTO PEREIRA DE SOUSA

APELADO SIMONE BARBOSA DE ALMEIDAME

Ordem 246

Processo 0827270-71.2020.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MANOEL RAIOL DE MELO

ADVOGADO CAMILA SILVA LAVOR - (OAB PA27828-A)

ADVOGADO ALINE PAMPOLHA TAVARES - (OAB PA23058-A)

Ordem 247

Processo 0804249-71.2023.8.14.0136

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

ADVOGADO PEDRO ROBERTO ROMAO - (OAB SP209551-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO I. R. A.

Ordem 248

Processo 0802846-59.2023.8.14.0074

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ALEX JUNIOR SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Ordem 249

Processo 0821591-56.2021.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO ANA CLAUDIA MAUES OLIVEIRA

EMBARGANTE/APELADO KEILA MAUES OLIVEIRA

EMBARGANTE/APELADO LUCIANE MAUES OLIVEIRA MENEZES

EMBARGANTE/APELADO OLIVAR SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO LUCIANA PEREIRA BENDELAK - (OAB PA12833-A)

ADVOGADO REINALDO MELLO PONTES - (OAB PA27382-A)

Ordem 250

Processo 0022890-82.2013.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ANTONIO MARCOS BARROSO DA SILVA

ADVOGADO BRENDA FERNANDES BARRA - (OAB PA13443-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZACAO

ADVOGADO ALEXANDRE JAMAL BATISTA - (OAB SP138060)

ADVOGADO NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU - (OAB SP217897-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Ordem 251

Processo 0001815-21.2012.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE MARCIA REGINA HOMCI DA COSTA MORAIS

EMBARGADO/APELANTE MAURO JOSE HOMCI DA COSTA MORAIS

EMBARGADO/APELANTE HOMCI COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP

ADVOGADO DANIELE RIBEIRO DE CARVALHO LIMA - (OAB PA11915-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO MONACO DIESEL LTDA

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO JOAO PAULO MORESCHI - (OAB MT11686-A)

ADVOGADO RICARDO TURBINO NEVES - (OAB MT12454-A)

APELADO MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO ANA PAULA SILVA SANCHES - (OAB PA46000A)

Ordem 252

Processo 0114073-32.2016.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE AMETISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ - (OAB MG115451-A)

ADVOGADO HANNA MANUELA DE PAULA PAGANINI - (OAB MG172331-A)

ADVOGADO ELIZANDRA DO CARMO CARDOSO - (OAB PA645-A)

ADVOGADO ANDERSON COSTA RODRIGUES - (OAB PA9880-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO WENDEL GUTEMBERGUE SANTOS DE FRANCA

ADVOGADO PAULO OLIVEIRA - (OAB PA5382)

APELADO FABIOLA COELY OLIVEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO PAULO OLIVEIRA - (OAB PA5382)

Ordem 253

Processo 0833372-75.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO FELIPE DOS SANTOS RAMOS

ADVOGADO MURILO AMARAL FEITOSA - (OAB PA16700-A)

APELADO CLEYCE SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO MURILO AMARAL FEITOSA - (OAB PA16700-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 254

Processo 0001312-05.2009.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Correção Monetária

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO JOAO BATISTA PALHETA

ADVOGADO ALISSON VINICIUS ARAUJO DA SILVA - (OAB PR51923)

APELADO BENILDES RIBEIRO GODINHO

ADVOGADO ALISSON VINICIUS ARAUJO DA SILVA - (OAB PR51923)

APELADO MANOEL DAS GRACAS BARRADA

APELADO RAIMUNDO NONATO DA SILVA

ADVOGADO ALISSON VINICIUS ARAUJO DA SILVA - (OAB PR51923)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 255

Processo 0856248-58.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE RUBENS FERNANDO PINHEIRO MONTEIRO

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS PINTO - (OAB PA29376-A)

ADVOGADO JOSE DE SOUZA PINTO FILHO - (OAB PA13974-A)

APELANTE MONICA FREITAS DOS SANTOS MONTEIRO

APELANTE POLYANA FERNANDA DOS SANTOS MONTEIRO

APELANTE PATRICK FERNANDEZ DOS SANTOS MONTEIRO

POLO PASSIVO

APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO IGOR MACIEL ANTUNES - (OAB PA74420-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 256

Processo 0803283-75.2021.8.14.0008

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Investigação de Paternidade

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA EDUARDA NOGUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA5949-A)

APELANTE MARCIA CAMILA NOGUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA5949-A)

POLO PASSIVO

APELADO SECIO LACERDA DO NASCIMENTO

ADVOGADO SECIO LACERDA DO NASCIMENTO - (OAB PA21510-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 257

Processo 0826424-54.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Posse

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE NAZARETH DA SILVA PEIXOTO

ADVOGADO BRUNO MELO RIBEIRO - (OAB PA28567-A)

ADVOGADO MARCELLA NOBRE ALARCAO - (OAB PA30358-A)

ADVOGADO ROMULO RAPOSO SILVA - (OAB PA14423-A)

ADVOGADO WANESSA OLIVEIRA SILVA - (OAB PA23411-A)

ADVOGADO ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

POLO PASSIVO

APELADO TRADICAO COMPANHIA IMOBILIARIA

Ordem 258

Processo 0049196-30.2009.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Despejo para Uso Próprio

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA GOMES DE ARAUJO

APELANTE FRANCISCO RODRIGUES DE FREITAS

APELANTE ANDRE ROCHA GALINDO

ADVOGADO FLORA ROCHA GALINDO BITTENCOURT - (OAB PA23096-A)

ADVOGADO CARLA DE ARAUJO LIMA - (OAB PA15630-A)

POLO PASSIVO

APELADO ELIENE DE SOUZA COSTA

ADVOGADO PATRICIA CAVALLERO MONTEIRO - (OAB PA8559-A)

Ordem 259

Processo 0033708-06.2007.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE SR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO MARCELO SOARES CABRAL - (OAB PA187843-A)

APELANTE CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA

ADVOGADO DIEGO BRITO COELHO - (OAB 15044-A)

APELANTE WELLYNGTHON DE MORAES SANTOS

APELANTE CLAUDIO NAZARENO DE SOUSA MESQUITA

APELANTE TADASHI SHIHOMATSU EIRELI

POLO PASSIVO

APELADO LIDIA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO ELIZABETH MATOS AMARAL MEDEIROS - (OAB AP4363-A)

APELADO RICARDO MOREIRA VIANA SOBRAL

ADVOGADO ELIZABETH MATOS AMARAL MEDEIROS - (OAB AP4363-A)

ADVOGADO ALDANERYS MATOS AMARAL CARVALHO - (OAB PA10129-A)

Ordem 260

Processo 0019689-14.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Imissão na Posse

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE MOISELINA DOS SANTOS AGUIAR

ADVOGADO FLAVIO GIANNINI ALMEIDA ROCHA - (OAB PA24474-A)

ADVOGADO FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA - (OAB PA5041-A)

POLO PASSIVO

APELADO LENIZE VIEIRA MOREIRA

Ordem 261

Processo 0499648-32.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE CLAUDIA MARIA OLIVEIRA DE BRITTO

ADVOGADO CELSO PIRES CASTELO BRANCO - (OAB PA3569-A)

ADVOGADO MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO FARIA DE PAULA

APELADO CONDOMINIO DO EDIFICIO NASSAR

APELADO SONAIRA TAVEIRA BERNARDINO

Ordem 262

Processo 0049324-74.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão / Resolução

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE PAGCOM INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA

ADVOGADO NICOLAU DE FIGUEIREDO DAVIDOFF NETO - (OAB SP56408-A)

POLO PASSIVO

APELADO EBENEZER MACARIO DA SILVA

ADVOGADO BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA - (OAB PA18913-A)

ADVOGADO EUGEN BARBOSA ERICHSEN - (OAB PA18938-A)

Ordem 263

Processo 0800405-21.2023.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DAS GRACAS CARNEIRO DE SENA

ADVOGADO GEORGE HIDASI FILHO - (OAB GO39612-A)

ADVOGADO LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - (OAB TO4699-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB SP228213-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Ordem 264

Processo 0014568-51.2014.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE CATARINENSE REPRESENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO ANDREY MONTENEGRO DE SA - (OAB PA9138-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO SANTANDER BRASIL SA

Ordem 265

Processo 0800593-04.2020.8.14.0010

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Locação de Móvel

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE ALVARENGA E GUEDES EDUCACIONAL LTDA - ME

ADVOGADO MARCELO ARAUJO DE ALBUQUERQUE JASSE - (OAB PA16114-A)

POLO PASSIVO

APELADO GILVAN DE SOUSA SOBRINHO

ADVOGADO JOSE MARIA DE OLIVEIRA FILHO - (OAB PA24284-A)

Ordem 266

Processo 0811561-88.2023.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO XS3 SEGUROS S.A.

ADVOGADO JOCIMAR ESTALK - (OAB SP247302-A)

Ordem 267

Processo 0036786-56.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Investigação de Paternidade

Sustentação Oral Não

Relator(a) Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE MICHAEL FRANKLIN ALMEIDA MAGALHAES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LUANA DONA

ADVOGADO ORLANDO MACIEL RODRIGUES - (OAB PA4021-A)

APELADO JOSE TULIO DONA

ADVOGADO ORLANDO MACIEL RODRIGUES - (OAB PA4021-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2024:

Faço público a quem interessar possa que, para a 29ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE (OUTRAS AÇÕES) da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 21 de maio de 2024, às 10:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos:

Ordem: 001

Processo: 0802597-05.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (5ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: EDSON ROMÁRIO BRAGA ANDRADE

ADVOGADO: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE - (OAB PA3776-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 002

Processo: 0803875-41.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 003

Processo: 0803311-33.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ABAETETUBA (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

EMBARGANTE: ANTÔNIO FERNANDO BOTELHO DA CUNHA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. Alexandre Martins Bastos)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 17948958 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 06/02/2024 e publicado no DJEN em 09/02/2024)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 004

Processo: 0820124-04.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SÃO DOMINGOS DO CAPIM

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: DENILSON DAS NEVES DE CASTRO

ADVOGADO: FERNANDO LUIZ DA COSTA FIALHO - (OAB PA22495-A)

ADVOGADO: ELENIZE DAS MERCÊS MESQUITA - (OAB PA19110-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Ordem: 005

Processo: 0803357-51.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 006

Processo: 0819496-15.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (1ª Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: ANA LÚCIA DE NAZARÉ PEREIRA

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO PINA DE ARAÚJO - (OAB PA10781-A)

ADVOGADO: GUSTAVO DAMON ARACATY LOBATO DE SOUZA - (OAB PA26536-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Belém(PA), 10 de maio de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO DA FONSECA MENDES

Secretário da Seção de Direito Penal, em exercício

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**SECRETARIA DA 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL****ORDEM DE SERVIÇO N. 01/2024**

A MM. Juíza de Direito, em exercício na 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, a Lei 9.099/1995, ao dispor sobre o recurso inominado, que é aquele de fundamentação livre que tem por objetivo a reforma da sentença, silenciou a respeito de quem deve fazer o juízo de admissibilidade do mesmo: se o juízo prolator da sentença (juízo a quo ou de primeiro grau) ou se o juízo a quem competirá a sua apreciação (juízo ad quem ou de segundo grau).

Considerando que, o Código de Processo Civil tem aplicação supletiva e subsidiária à Lei 9.099/1995 (artigo 1º do Código de Processo Civil).

Considerando que, com a edição do Código de Processo Civil de 2015, que, ao alterar a sistemática do Código de Processo Civil de 1973, atribuiu o juízo de admissibilidade ao juízo ad quem, formou-se controvérsia jurídica sobre se o juízo de admissibilidade do recurso inominado previsto na Lei 9.099/1995 deve ser feito em primeiro grau ou em segundo grau de jurisdição, conforme pode se constatar pela jurisprudência e pelos enunciados 166 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE), 182 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais (FONAJEF) e 474 do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis (FPPC).

Considerando que, o juízo de admissibilidade envolve a verificação do preparo, da tempestividade, do interesse recursal e, ainda, de eventual concessão de efeito suspensivo.

Considerando que, o §2º do artigo 42 da Lei 9.099/95, condicionou a intimação da parte recorrida para contra-arrazoar, ao preparo do recurso inominado.

Considerando que, o artigo 43 da Lei 9.099/1995, atribui ao juiz, sem especificar se o juiz o prolator da sentença ou o juiz relator da Turma Recursal, o poder de conceder efeito suspensivo ao recurso inominado para evitar dano irreparável para a parte recorrente.

Considerando que, de acordo com o Código de Processo Civil de 2015, à exceção dos recursos especial e extraordinário, que são de fundamentação vinculada, o exame de admissibilidade dos recursos de fundamentação livre que têm por objetivo a reforma da sentença ou de acórdão, caberá ao juízo ad quem (artigos 1.010 e seu §3º; 1.028 e seu §3º, e, 1.030, V).

Considerando que, o Código de Processo Civil, em seu artigo 99, §7º, atribui ao relator a apreciação do pedido de gratuidade da justiça quando formulado em sede recursal, dispensando o recorrente do preparo.

Considerando que, em seu artigo 1.012, §3º, o Código de Processo Civil, atribuiu ao relator a apreciação do pedido de concessão de efeito suspensivo à apelação, que, assim como o recurso inominado dos Juizados Especiais, é de fundamentação livre e busca a reforma da sentença.

Considerando o entendimento da magistrada subscritora de que o juízo de admissibilidade do recurso inominado da Lei 9.099/1995 deve ser feito em segundo grau de jurisdição, porém, excepcionalmente,

tendo em vista a disposição do §2º do artigo 42 da Lei 9.099/1995, que veda o processamento do recurso inominado no primeiro grau de jurisdição, no caso de não recolhimento do preparo ou de preparo recolhido a menor sem que haja pedido de gratuidade.

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar que a Secretaria que, independentemente de pronunciamento judicial, uma vez interposto o recurso inominado devidamente preparado ou com pedido de gratuidade da justiça:

I ? certifique acerca da tempestividade do recurso inominado, do recolhimento do preparo ou da ausência do recolhimento com o pedido de gratuidade da justiça.

II ? em seguida, proceda à intimação da parte recorrida para contraarrazoar, no prazo legal.

III ? com o oferecimento das contrarrazões ou decorrido o prazo para o seu oferecimento sem ele, certifique acerca do oferecimento, ou não, das contrarrazões no prazo legal.

IV ? feita a certidão a que se refere o inciso anterior, encaminhe os autos à Turma Recursal.

Artigo 2º. No caso de ausência de pedido de gratuidade da justiça e não recolhimento ou recolhimento a menor do preparo, a Secretaria deverá remeter os autos ao gabinete do juiz conclusos para decisão.

Artigo 3º. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 7 de maio de 2024.

Vanessa Ramos Couto

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância ? matrícula 48.615,

em exercício na 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém

Ato de designação: Portaria 1929/2024-GP

ORDEM DE SERVIÇO N. 01/2024

A MM. Juíza de Direito, em exercício na 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, a Lei 9.099/1995, ao dispor sobre o recurso inominado, que é aquele de fundamentação livre que tem por objetivo a reforma da sentença, silenciou a respeito de quem deve fazer o juízo de admissibilidade do mesmo: se o juízo prolator da sentença (juízo a quo ou de primeiro grau) ou se o juízo a quem competirá a sua apreciação (juízo ad quem ou de segundo grau).

Considerando que, o Código de Processo Civil tem aplicação supletiva e subsidiária à Lei 9.099/1995 (artigo 1º do Código de Processo Civil).

Considerando que, com a edição do Código de Processo Civil de 2015, que, ao alterar a sistemática do Código de Processo Civil de 1973, atribuiu o juízo de admissibilidade ao juízo ad quem, formou-se controvérsia jurídica sobre se o juízo de admissibilidade do recurso inominado previsto na Lei 9.099/1995 deve ser feito em primeiro grau ou em segundo grau de jurisdição, conforme pode se constatar pela jurisprudência e pelos enunciados 166 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE), 182 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais (FONAJEF) e 474 do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis (FPPC).

Considerando que, o juízo de admissibilidade envolve a verificação do preparo, da tempestividade, do interesse recursal e, ainda, de eventual concessão de efeito suspensivo.

Considerando que, o §2º do artigo 42 da Lei 9.099/95, condicionou a intimação da parte recorrida para contra-arrazoar, ao preparo do recurso inominado.

Considerando que, o artigo 43 da Lei 9.099/1995, atribui ao juiz, sem especificar se o juiz o prolator da sentença ou o juiz relator da Turma Recursal, o poder de conceder efeito suspensivo ao recurso inominado para evitar dano irreparável para a parte recorrente.

Considerando que, de acordo com o Código de Processo Civil de 2015, à exceção dos recursos especial e extraordinário, que são de fundamentação vinculada, o exame de admissibilidade dos recursos de fundamentação livre que têm por objetivo a reforma da sentença ou de acórdão, caberá ao juízo ad quem (artigos 1.010 e seu §3º; 1.028 e seu §3º, e, 1.030, V).

Considerando que, o Código de Processo Civil, em seu artigo 99, §7º, atribui ao relator a apreciação do pedido de gratuidade da justiça quando formulado em sede recursal, dispensando o recorrente do preparo.

Considerando que, em seu artigo 1.012, §3º, o Código de Processo Civil, atribuiu ao relator a apreciação do pedido de concessão de efeito suspensivo à apelação, que, assim como o recurso inominado dos Juizados Especiais, é de fundamentação livre e busca a reforma da sentença.

Considerando o entendimento da magistrada subscritora de que o juízo de admissibilidade do recurso inominado da Lei 9.099/1995 deve ser feito em segundo grau de jurisdição, porém, excepcionalmente, tendo em vista a disposição do §2º do artigo 42 da Lei 9.099/1995, que veda o processamento do recurso inominado no primeiro grau de jurisdição, no caso de não recolhimento do preparo ou de preparo recolhido a menor sem que haja pedido de gratuidade.

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar que a Secretaria que, independentemente de pronunciamento judicial, uma vez interposto o recurso inominado devidamente preparado ou com pedido de gratuidade da justiça:

I ? certifique acerca da tempestividade do recurso inominado, do recolhimento do preparo ou da ausência do recolhimento com o pedido de gratuidade da justiça.

II ? em seguida, proceda à intimação da parte recorrida para contraarrazoar, no prazo legal.

III ? com o oferecimento das contrarrazões ou decorrido o prazo para o seu oferecimento sem ele, certifique acerca do oferecimento, ou não, das contrarrazões no prazo legal.

IV ? feita a certidão a que se refere o inciso anterior, encaminhe os autos à Turma Recursal.

Artigo 2º. No caso de ausência de pedido de gratuidade da justiça e não recolhimento ou recolhimento a menor do preparo, a Secretaria deverá remeter os autos ao gabinete do juiz conclusos para decisão.

Artigo 3º. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 7 de maio de 2024.

Vanessa Ramos Couto

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância ? matrícula 48.615,

em exercício na 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém

Ato de designação: Portaria 1929/2024-GP

ORDEM DE SERVIÇO N. 01/2024

A MM. Juíza de Direito, em exercício na 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, a Lei 9.099/1995, ao dispor sobre o recurso inominado, que é aquele de fundamentação livre que tem por objetivo a reforma da sentença, silenciou a respeito de quem deve fazer o juízo de admissibilidade do mesmo: se o juízo prolator da sentença (juízo a quo ou de primeiro grau) ou se o juízo a quem competirá a sua apreciação (juízo ad quem ou de segundo grau).

Considerando que, o Código de Processo Civil tem aplicação supletiva e subsidiária à Lei 9.099/1995 (artigo 1º do Código de Processo Civil).

Considerando que, com a edição do Código de Processo Civil de 2015, que, ao alterar a sistemática do Código de Processo Civil de 1973, atribuiu o juízo de admissibilidade ao juízo ad quem, formou-se controvérsia jurídica sobre se o juízo de admissibilidade do recurso inominado previsto na Lei 9.099/1995 deve ser feito em primeiro grau ou em segundo grau de jurisdição, conforme pode se constatar pela jurisprudência e pelos enunciados 166 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE), 182 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais (FONAJEF) e 474 do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis (FPPC).

Considerando que, o juízo de admissibilidade envolve a verificação do preparo, da tempestividade, do interesse recursal e, ainda, de eventual concessão de efeito suspensivo.

Considerando que, o §2º do artigo 42 da Lei 9.099/95, condicionou a intimação da parte recorrida para contra-arrazoar, ao preparo do recurso inominado.

Considerando que, o artigo 43 da Lei 9.099/1995, atribui ao juiz, sem especificar se o juiz o prolator da sentença ou o juiz relator da Turma Recursal, o poder de conceder efeito suspensivo ao recurso inominado para evitar dano irreparável para a parte recorrente.

Considerando que, de acordo com o Código de Processo Civil de 2015, à exceção dos recursos especial e extraordinário, que são de fundamentação vinculada, o exame de admissibilidade dos recursos de fundamentação livre que têm por objetivo a reforma da sentença ou de acórdão, caberá ao juízo ad quem (artigos 1.010 e seu §3º; 1.028 e seu §3º, e, 1.030, V).

Considerando que, o Código de Processo Civil, em seu artigo 99, §7º, atribui ao relator a apreciação do pedido de gratuidade da justiça quando formulado em sede recursal, dispensando o recorrente do preparo.

Considerando que, em seu artigo 1.012, §3º, o Código de Processo Civil, atribuiu ao relator a apreciação do pedido de concessão de efeito suspensivo à apelação, que, assim como o recurso inominado dos Juizados Especiais, é de fundamentação livre e busca a reforma da sentença.

Considerando o entendimento da magistrada subscritora de que o juízo de admissibilidade do recurso inominado da Lei 9.099/1995 deve ser feito em segundo grau de jurisdição, porém, excepcionalmente, tendo em vista a disposição do §2º do artigo 42 da Lei 9.099/1995, que veda o processamento do recurso inominado no primeiro grau de jurisdição, no caso de não recolhimento do preparo ou de preparo recolhido a menor sem que haja pedido de gratuidade.

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar que a Secretaria que, independentemente de pronunciamento judicial, uma vez interposto o recurso inominado devidamente preparado ou com pedido de gratuidade da justiça:

I ? certifique acerca da tempestividade do recurso inominado, do recolhimento do preparo ou da ausência do recolhimento com o pedido de gratuidade da justiça.

II ? em seguida, proceda à intimação da parte recorrida para contraarrazoar, no prazo legal.

III ? com o oferecimento das contrarrazões ou decorrido o prazo para o seu oferecimento sem ele, certifique acerca do oferecimento, ou não, das contrarrazões no prazo legal.

IV ? feita a certidão a que se refere o inciso anterior, encaminhe os autos à Turma Recursal.

Artigo 2º. No caso de ausência de pedido de gratuidade da justiça e não recolhimento ou recolhimento a menor do preparo, a Secretaria deverá remeter os autos ao gabinete do juiz conclusos para decisão.

Artigo 3º. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 7 de maio de 2024.

Vanessa Ramos Couto

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância ? matrícula 48.615,

em exercício na 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém

Ato de designação: Portaria 1929/2024-GP

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO ? Processo Cível nº **0801615-11.2022.8.14.0501. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436). [Indenização por Dano Material]. AUTOR: ROSEMARY NEVES FARIAS. Advogado da autora: Dr. ISAQUE DA CONCEICAO FERREIRA ? OAB/PA. nº30388. RÉU: FABIO COELHO DE CASTRO. Advogado do requerido: dr. CARLOS REUTEMAN SANTOS DA SILVA ? OAB/PA. nº22788. SENTENÇA.** Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com art. 38, da Lei nº 9.099/95. Trata-se de ação de **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL E MORAL** que **ROSEMARY NEVES FARIAS** move contra **FABIO COELHO DE CASTRO**. A Requerente pleiteia, em síntese: 1) a condenação do Réu ao pagamento em danos materiais no valor de R\$ 3.000,00(três mil reais); 2) condenação do réu no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Por sua vez, o Reclamado deixou de apresentar contestação, razão pela qual os pedidos e fatos relatados pela autora restaram incontroversos e não impugnados. O Reclamado apresentou a petição Id nº1080501896, todavia, não se trata de contestação, mas somente de petição para juntada de documentos. Pois bem. Fatos incontroversos são aqueles aceitos expressa ou tacitamente pela parte contrária, isto é, aqueles admitidos expressamente pela parte contrária como verdadeiros ou aqueles sobre os quais não houve nenhuma resistência, divergência ou manifestação da outra parte. O artigo 341 do Código de Processo Civil, prevê que incumbe ao réu manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas. Já o artigo 374, III, do mesmo diploma legal, disciplina que não dependem de prova os fatos tidos como incontroversos. Por outro lado, não se trata, igualmente, de direitos indisponíveis, onde a falta de contestação não ensejará a dispensa do ônus de provar. Em relação aos danos materiais, de acordo com os documentos acostados aos autos, a reclamante teve um prejuízo material no valor de R\$3.000,00(três mil reais), importância que deverá ser ressarcida pelo reclamado. No que tange ao pleito de indenização por danos morais, vislumbro que os fatos ocorridos com a reclamante constituíram constrangimento, humilhação e aborrecimento em intensidade suficiente a configurar perturbação do espírito, ensejador de indenização por dano moral. Tal reparação possui caráter duplice: satisfatório ou compensatório à vítima, e punitivo e educativo ao ofensor, visto ser encargo suportado por quem causou o dano, com a finalidade de desestimulá-lo de novas práticas lesivas. Compensação ao ofendido e punição ao ofensor, eis o binômio que rege o dever de indenizar. Neste sentido, adotando neste caso decisão que se apresenta mais justa e equânime para o caso concreto, decido fixar os danos morais em R\$2.000,00 (dois mil reais). **Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por ROSEMARY NEVES FARIAS contra FABIO COELHO DE CASTRO, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: 1) Condenar FABIO COELHO DE CASTRO no pagamento do valor de R\$3.000,00(três mil reais), em favor de ROSEMARY NEVES FARIAS, a título de indenização por danos materiais, com correção monetária pelo INPC/IBGE e juros simples de 1%(um por cento) ao mês, ambos a contar da citação; 2) Condenar FABIO COELHO DE CASTRO no pagamento do valor de R\$2.000,00(dois mil reais), em favor de ROSEMARY NEVES FARIAS, a título de indenização por danos morais, com correção monetária pelo INPC/IBGE e juros simples de 1%(um por cento) ao mês, ambos a contar da presente data;** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Belém- Ilha de Mosqueiro, 10 de maio de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito da Vara dos Juizados Especiais de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº**0801615-11.2022.8.14.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 10/05/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO ? Processo Cível nº **0801277-03.2023.8.14.0501. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**. [Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer]. **RECLAMANTE: MIGUEL TORRES DE ALMADA. RECLAMADO: SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. Advogado da parte requerida: Dr. MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA ? OAB/RJ. nº110501. SENTENÇA.** Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de **AÇÃO DE RESTITUIÇÃO CC OBRIGAÇÃO DE FAZER CC DANO MORAL** que **MIGUEL TORRES DE ALMADA** move contra **SHPS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, todas as partes qualificadas nos autos. Alega o Reclamante que no dia 14/02/2023, fez uma compra no aplicativo da SHOPEE, de um ?Tênis Homem Aranha com Luzes Led para meninos e meninas? no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais), acrescido do frete no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), totalizando o valor de R\$ 109,00 (cento e nove reais), parcelados em 3X de 36,47 (trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), no cartão de Crédito com o final 9925. Ocorre que, nunca recebeu o objeto em sua residência. Ao consultar o Acompanhamento do Cliente, pelo próprio aplicativo de compra, constava que o endereço não tinha sido encontrado, e o produto teria retornado para o Vendedor. Que fez o pedido de reembolso perante a empresa, onde esta informou que o reembolso seria feito, o que nunca ocorreu. Tentou entrar em contato com a empresa diversas vezes, porém sem êxito. O reclamante se sente lesado, e que tal fato casou grandes danos de ordem econômica e moral, razão pela qual requer reparação. Diante do exposto, o promovente requereu em **MÉRITO: 01)** A condenação do reclamado em restituir o valor de R\$ 109,00 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos); **02)** A condenação do reclamado ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais. A seu turno, o Requerido **SHPS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA** apresentou contestação Id nº104784088, aduzindo, no mérito, a ausência de responsabilidade do réu por culpa exclusiva de terceiro. Defende ainda a inexistência dos danos materiais, ausência de ato ilícito e ausência de dano moral. Ao fim, pugna pela improcedência dos pedidos. Não existem preliminares pendentes de decisão, razão pela qual passo ao exame do mérito. Inicialmente, cumpre-me esclarecer que a relação das partes se enquadra no conceito de relação consumerista, razão pela qual aplicável ao caso as regras e princípios previstos no Código de Defesa do Consumidor, mormente no que tange ao disposto no inciso VIII do art. 6º do referido diploma legal, isto é, a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências. Há de se mencionar que o reclamado faz parte da cadeia que forneceram os serviços ao consumidor reclamante. Assim, tanto ele quanto a outra empresa envolvida na compra do produto, respondem de forma solidária pelos danos causados ao consumidor, mormente em razão da Teoria da Aparência, segundo a qual ?aquele que exterioriza ou ostenta a titularidade do direito, vincula-se às obrigações correspondentes?. Desta forma, a alegação de culpa exclusiva de terceiro não socorre à empresa ré, uma vez que participa da cadeia de fornecimento dos serviços e da venda dos produtos, razão pela qual não pode se eximir de culpa. Pois bem. Na presente demanda, o reclamante pleiteia reparação de dano material e moral, uma vez que ao comprar um objeto no site do reclamado, o reclamante efetuou o pagamento, porém não recebeu o objeto comprado, tampouco recebeu a restituição dos valores pagos. O reclamante trouxe as provas que estavam a sua disposição, como parte hipossuficiente na relação, trouxe o que lhe foi possível, isto é, apresentou comprovante de contato com a empresa, e comprovante de pagamento. Deste modo, em se tratando de relação de consumo, o artigo 6º do citado diploma legal é claro ao prelecionar que, em casos como este em apreço, é aplicável o instituto da inversão do ônus probatório (art. 6º, VIII, CDC). Isto porque o consumidor é parte mais frágil da respectiva relação consumerista, que terá dificuldade em provar as alegações, cabendo então, ao reclamado trazer aos autos os documentos/provas capazes de afastar sua responsabilidade, caso contrário, impõe-se a condenação do mesmo. Logo, não há como acolher as teses lançadas em sede de defesa, uma vez que, o requerido não comprova que a entrega do produto ou a restituição dos valores pagos. Sendo certo que o reclamado não se desincumbiu de provar suas alegações, impondo-se, a procedência do pedido de indenização por danos materiais no importe de R\$109,00(cento e nove reais). A respeito dos danos morais pleiteado, vislumbro que os fatos ocorridos com o reclamante constituíram constrangimento, humilhação e aborrecimento em intensidade suficiente a configurar perturbação do espírito, ensejador de indenização por dano moral. O dano vivenciado pelo autor, no caso vertente, configura-se in re ipsa, ou seja, deriva, necessariamente do próprio fato ofensivo, de maneira que, comprovada a ofensa, ipso facto, está demonstrado o dano moral. No que diz respeito à fixação do valor da indenização pelo dano moral, cediço que deve o juiz levar em conta a capacidade econômica do ofensor, a condição pessoal do ofendido, a natureza e a extensão do dano moral e o caráter pedagógico de sua imposição como fator de inibição de novas práticas lesivas. Assim, do todo apresentado, não há

dúvidas do abalo moral sofrido pelo autor, surgindo o dever de indenizar que entendo como razoável o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 487, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por MIGUEL TORRES DE ALMADA contra SHPS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, para: 1) Condenar o reclamado SHPS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA a pagar ao reclamante MIGUEL TORRES DE ALMADA a importância de R\$109,00 (cento e nove reais), a título de indenização por danos materiais, devidamente corrigidos pelo INPC-IBGE e juros moratórios simples de 1% ao mês, a contar do evento danoso, em 14/02/2023; 2) Condenar o reclamado SHPS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA a pagar ao reclamante MIGUEL TORRES DE ALMADA a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos pelo INPC-IBGE e juros moratórios simples de 1% ao mês, a contar da presente data; Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belém (Pa) ? Ilha de Mosqueiro, 09 de maio de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº **0801277-03.2023.8.14.0501**, bem como dar-lhes ciência do prazo de **10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 10/05/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.**

UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL

Fica designada a realização da 1ª Sessão em Plenário Virtual da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Pará para o dia 03 de junho de 2024 (segunda-feira), com abertura às 14:00 horas e encerramento às 13:59 horas do dia 10 de junho de 2024 (segunda-feira), com acesso através do endereço eletrônico <https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action>, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0005193-31.2016.8.14.0014

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA ROBERTA SANTOS GOMES

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

Ordem: 002

Processo: 0006531-06.2017.8.14.0014

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GEAZI DA SILVA DAMASCENO

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

Ordem: 003

Processo: 0006098-13.2014.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANASTACIO CORREA DA CRUZ

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA15829-A)

ADVOGADO: ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SEMEAR SA

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

Ordem: 004

Processo: 0805632-96.2017.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: VIVIAM DE OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO: ADILSON FARIAS DE SOUSA - (OAB PA23745-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB SP211648-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 005

Processo: 0002728-90.2018.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO GAMA SOARES

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 006

Processo: 0803840-73.2018.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDUARDA BIANCA DUDA CORREA

ADVOGADO: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL - (OAB PA4641-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCARD S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB 17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 007

Processo: 0004979-59.2017.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA FERNANDES DE SOUSA E SOUSA

ADVOGADO: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BOMSSUCESO CONSIGNADO SA

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

Ordem: 008

Processo: 0012041-75.2018.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE FERREIRA LIMA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 009

Processo: 0821438-91.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: WALLTER LIMA MARTINS

ADVOGADO: MAYCON VALENTE PANTOJA - (OAB PA17309-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 010

Processo: 0800236-37.2019.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA JOANA MONTEIRO LIMA

ADVOGADO: JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 011

Processo: 0832257-53.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROMULO IGLESIAS DE SOUSA SAMPAIO

ADVOGADO: ARETHA NOBRE COSTA - (OAB PA13304-A)

ADVOGADO: LUIS ANDRE BARRAL PINHEIRO - (OAB PA13733-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

RECORRIDO: MASTERCARD BRASIL LTDA

ADVOGADO: DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE - (OAB MG56543-A)

ADVOGADO: TARCISO SANTIAGO JUNIOR - (OAB MG101313-A)

Ordem: 012

Processo: 0806051-10.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: CINALIA RODRIGUES LIMA

ADVOGADO: ANA FLAVIA PASSOS MAIA - (OAB PA28844-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCARD S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

RECORRIDO: BANCO CBSS S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 013

Processo: 0800978-51.2018.8.14.0032

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO MORAIS DA SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO SALIM LIMA SADALA - (OAB PA5958-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 014

Processo: 0808482-50.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DA SILVA BRITO

ADVOGADO: JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB 17314-A)

Ordem: 015

Processo: 0014170-81.2017.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEBASTIANA DE SOUZA CARDOSO

ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

Ordem: 016

Processo: 0800699-31.2019.8.14.0032

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIZANA DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO: SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

ADVOGADO: VICTORIA KARINE TEIXEIRA DE CAMPOS - (OAB PA27628-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 017

Processo: 0009251-22.2017.8.14.0021

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALDEMAR DA CONCEICAO LEITE

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

Ordem: 018

Processo: 0007500-08.2018.8.14.0104

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

AUTORIDADE: BANCO VOTORANTIM

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: GRIGORIO DIAS

ADVOGADO: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

Ordem: 019

Processo: 0801485-52.2021.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: PEDRO MARTINS JORGE

ADVOGADO: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 020

Processo: 0802699-64.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

PROCURADORIA: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MAURILA VASCONCELOS CARVALHO

ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

ADVOGADO: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

Ordem: 021

Processo: 0006533-51.2018.8.14.0107

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

AUTORIDADE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: MARIA DA CONCEICAO CARNEIRO SILVA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

Ordem: 022

Processo: 0800420-71.2020.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DOMINGAS RODRIGUES GAIA

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

Ordem: 023

Processo: 0800810-75.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ALFREDO XAVIER FARIAS

ADVOGADO: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

Ordem: 024

Processo: 0800790-87.2020.8.14.0032

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA RAIMUNDA SANTOS DA COSTA

ADVOGADO: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA26925-A)

Ordem: 025

Processo: 0800072-58.2019.8.14.0054

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARGARIDA VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO - (OAB TO6591-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO - (OAB SP182951-A)

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 026

Processo: 0800484-05.2021.8.14.0026

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GILDO MACHADO DE MATTOS

ADVOGADO: LEONARDO MENDONCA SOARES - (OAB PA13465-A)

ADVOGADO: LEANDRO MENDONCA SOARES - (OAB PA19368-A)

Ordem: 027

Processo: 0800636-27.2021.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS FERREIRA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 028

Processo: 0853751-37.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: SELMA DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO: BRUNO RAFAEL LIMA BRASIL - (OAB PA19041-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

RECORRIDO: BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 029

Processo: 0800762-22.2020.8.14.0032

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO JOSE ALVES DE AQUINO

ADVOGADO: HUGO BERNARDES ALVES BARBOSA - (OAB PA20429-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB 17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 030

Processo: 0800761-69.2021.8.14.0010

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO CANTAO

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 031

Processo: 0800048-30.2019.8.14.0054

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO - (OAB TO6591-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB 17314-A)

Ordem: 032

Processo: 0800736-79.2021.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE MARIA CARDOSO FREITAS

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 033

Processo: 0801895-86.2023.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA RAIMUNDA GARCIA PEREIRA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

ADVOGADO: GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE - (OAB PR10747-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA- BANRISUL

Ordem: 034

Processo: 0884552-96.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOSÉ CLAUDIO PIMENTEL

ADVOGADO: DANIELY MOREIRA PIMENTEL - (OAB PA18764-A)

ADVOGADO: CLAUDIO BRUNO CHAGAS DE ALMEIDA - (OAB PA23949-A)

Ordem: 035

Processo: 0800053-61.2022.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO PEREIRA NUNES COSTA

ADVOGADO: VALERIA DE SOUZA BERNARDES - (OAB PA25046-A)

ADVOGADO: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO C6 S.A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB 21714-A)

Ordem: 036

Processo: 0805434-50.2022.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: ARISTEU DE SOUSA NUNES

ADVOGADO: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 037

Processo: 0800400-60.2023.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALVINA RIBEIRO MORAIS

ADVOGADO: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 038

Processo: 0800285-40.2021.8.14.0104

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

AUTORIDADE: JOAO CANCIO LOPES

ADVOGADO: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

Ordem: 039

Processo: 0803362-90.2022.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA CORREA BENTO SILVA

ADVOGADO: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

RECORRENTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA

RECORRENTE: CLEBIANA CORREA SILVA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 040

Processo: 0800037-20.2023.8.14.0067

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

AUTORIDADE: BENEDITO PROGENIO BRITO

ADVOGADO: THYAGO BENEDITO BRAGA SABBA - (OAB PA17456-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 041

Processo: 0843248-54.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: DIOGO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: DEBORA BEATRIZ COELHO DE SOUZA - (OAB PA28808)

ADVOGADO: ELTON FERREIRA MONTEIRO - (OAB PA31350-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO C6 S.A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB 21714-A)

ADVOGADO: DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO - (OAB RJ185969-A)

Ordem: 042

Processo: 0004589-42.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL PEREIRA DE ALENCAR

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: ACACIO FERNANDES ROBOREDO - (OAB SP89774-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 043

Processo: 0801470-15.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: AGENORA SILVA REBELO

ADVOGADO: HILDA ANDRADE MACHADO - (OAB PA14759-A)

ADVOGADO: OSVALDO LUIS MACHADO DE ANDRADE - (OAB PA27775-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO: FABIANA DINIZ ALVES - (OAB MG98771-A)

PROCURADORIA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Ordem: 044

Processo: 0800944-63.2021.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: LAILSON PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 045

Processo: 0800316-40.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO POMPEU VIEIRA

ADVOGADO: CAROLINE CRISTINE DE SOUSA BRAGA CARDOSO - (OAB PA21780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 046

Processo: 0800343-23.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA MATILDE LOPES ALVES

ADVOGADO: CAROLINE CRISTINE DE SOUSA BRAGA CARDOSO - (OAB PA21780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

PROCURADORIA: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

Ordem: 047

Processo: 0800298-19.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL LEONIDIO GONCALVES

ADVOGADO: CAROLINE CRISTINE DE SOUSA BRAGA CARDOSO - (OAB PA21780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB 17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 048

Processo: 0800115-48.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: TEREZINHA DE JESUS COSTA DA SILVA

ADVOGADO: CAROLINE CRISTINE DE SOUSA BRAGA CARDOSO - (OAB PA21780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 049

Processo: 0800346-80.2021.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DEUZANIRA MAGNO ALMEIDA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

Ordem: 050

Processo: 0800517-71.2020.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOANA SAMPAIO MENDES

ADVOGADO: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIGNA - (OAB SP173477-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA- BANRISUL

Ordem: 051

Processo: 0800089-70.2021.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: OLIVIA POMPEU DOS SANTOS

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 052

Processo: 0800746-31.2020.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESMERALDA RAMOS QUEIROZ

ADVOGADO: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - (OAB PE28490-A)

PROCURADORIA: BANCO BONSUCESSO S.A

Ordem: 053

Processo: 0810199-22.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: NAZARE RODRIGUES TRAJANO

ADVOGADO: ALZIRA ELLEN MONTEIRO GOMES - (OAB PA26370-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 054

Processo: 0800115-27.2020.8.14.1875

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA TEREZA RIBEIRO DIAS

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 055

Processo: 0801594-21.2021.8.14.0032

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BENEDITO IGREJA LOPES

ADVOGADO: OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)

ADVOGADO: JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

Ordem: 056

Processo: 0800163-71.2022.8.14.0951

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: GILSON FERREIRA BENTES

ADVOGADO: ABIELMA SOUZA LIMA MACHADO - (OAB PA28340-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 057

Processo: 0004712-12.2018.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAIMUNDA GOMES DA CONCEICAO

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

Ordem: 058

Processo: 0802738-61.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO COTA MORAES

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 059

Processo: 0800289-63.2021.8.14.0044

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DA TRINDADE LIMA CORREA

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 060

Processo: 0800200-90.2018.8.14.0029

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: NAZARE SANTANA DOS REIS

ADVOGADO: SAINT CLAIR SANTOS DA SILVA - (OAB PA25719-A)

ADVOGADO: MARIA DOS REMEDIOS CASIMIRO TORRES SARAIVA - (OAB PA21603-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 061

Processo: 0811414-07.2021.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA EMILIA RIBEIRO SILVA

ADVOGADO: NELMA BENTES DA SILVA - (OAB PA9502-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

Ordem: 062

Processo: 0870050-89.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: VALDERI GERHARDT PACHECO

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS - (OAB PA31002-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-S)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 063

Processo: 0801140-86.2021.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: SERAFINA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: BRUNNO WILLIAN DA SILVA FREITAS - (OAB PA23944-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

PROCURADORIA: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

Ordem: 064

Processo: 0800521-69.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA IZABEL FARIAS RODRIGUES

ADVOGADO: ISAAC WILLIAMS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 065

Processo: 0800041-38.2019.8.14.0054

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO - (OAB TO6591-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BRADESCARD S/A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 066

Processo: 0800193-49.2021.8.14.0076

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA JOSE TRINDADE DA TRINDADE

ADVOGADO: ALEXANDRE MESQUITA DE MEDEIROS BRANCO - (OAB PA5944-A)

ADVOGADO: ADMIR SOARES DA SILVA - (OAB PA10276-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 067

Processo: 0800366-68.2021.8.14.0013

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: BENEDITA DOS REIS FARIAS

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 068

Processo: 0005479-50.2018.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB 17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DAS DORES FREIRE OLIVEIRA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

Ordem: 069

Processo: 0003552-49.2018.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB 17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CLODOALDO DOS SANTOS

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

Ordem: 070

Processo: 0806332-92.2021.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE DE ASSUNCAO CASCAIS

ADVOGADO: THAMMY EVELIN MATIAS FERREIRA - (OAB PA16714-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB 21714-A)

Ordem: 071

Processo: 0802143-88.2021.8.14.0013

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO MENDONCA DE CASTRO

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 072

Processo: 0003514-37.2018.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS INACIO

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

Ordem: 073

Processo: 0800723-82.2020.8.14.0013

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BRADESCARD S/A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

Ordem: 074

Processo: 0801468-68.2021.8.14.0032

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB 21714-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA GORETI PEREIRA GOMES

ADVOGADO: MARIO BEZERRA FEITOSA - (OAB PA10036-A)

ADVOGADO: PATRYCK DELDUCK FEITOSA - (OAB PA15572-A)

Ordem: 075

Processo: 0800288-11.2021.8.14.0034

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO JULIAO FERREIRA

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB 21714-A)

Ordem: 076

Processo: 0800077-36.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA FRANCISCA RODRIGUES

ADVOGADO: CAROLINE CRISTINE DE SOUSA BRAGA CARDOSO - (OAB PA21780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 077

Processo: 0805271-38.2021.8.14.0039

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO BONIFACIO ALVES

ADVOGADO: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB 17314-A)

PROCURADORIA: BANCO AGIBANK S.A.

Ordem: 078

Processo: 0802265-88.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

Ordem: 079

Processo: 0008219-93.2019.8.14.0026

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE AGRIMAR FERREIRA

ADVOGADO: ANA CAROLINA BARNABE BARBALHO - (OAB PA28651-A)

ADVOGADO: BRUNO WANDERSON LOPES RABELLO - (OAB PA29405-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 080

Processo: 0800690-95.2020.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GERVASIO MIRANDA DIAS

ADVOGADO: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

Ordem: 081

Processo: 0800380-50.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE NAZARE DOS ANJOS FARIAS

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 082

Processo: 0800842-35.2021.8.14.0069

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE DOMINGOS DE ANDRADE

ADVOGADO: GUSTAVO DA SILVA VIEIRA - (OAB PA18261-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 083

Processo: 0800013-12.2019.8.14.0041

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSEFA BENTA DA CONCEICAO

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 084

Processo: 0801498-51.2021.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: ILTA PEREIRA DO CARMO

ADVOGADO: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

ADVOGADO: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

ADVOGADO: VALERIA DE SOUZA BERNARDES - (OAB PA25046-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

Ordem: 085

Processo: 0800446-83.2022.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: TEREZA VELOSO DA COSTA

ADVOGADO: JOSE DANIEL OLIVEIRA DA LUZ - (OAB PA4867-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 086

Processo: 0800078-21.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA FRANCISCA RODRIGUES

ADVOGADO: CAROLINE CRISTINE DE SOUSA BRAGA CARDOSO - (OAB PA21780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 087

Processo: 0803834-22.2022.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: VICENTE VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO: MARINA PIRES BRUNASSI - (OAB SP458077-A)

ADVOGADO: LUAN SILVA DE REZENDE - (OAB PA22057-A)

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 088

Processo: 0800592-96.2018.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: PEDRO CAMILO DA SILVA

ADVOGADO: MIZUEL VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA18312-A)

ADVOGADO: BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS - (OAB PA27174-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 089

Processo: 0800676-14.2020.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MANOEL MIRANDA DE CASTRO

ADVOGADO: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

Ordem: 090

Processo: 0800716-79.2018.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: TERESINHA DE JESUS GONCALVES MONTEIRO

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 091

Processo: 0803555-80.2018.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: MARIO JORGE SILVA DA SILVA - (OAB PE26367-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EMPRESA CENTRAPE

ADVOGADO: JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

Ordem: 092

Processo: 0811258-79.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: LINDOMAR TAVARES GOUVEIA

ADVOGADO: WELLINGTON DA CUNHA PEREIRA - (OAB PA27989-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: FABIANO BACELAR PEIXOTO - (OAB RJ110014-A)

RECORRIDO: SUPER PAGAMENTOS E ADMINISTRACAO DE MEIOS ELETRONICOS S/A

ADVOGADO: FABIANO BACELAR PEIXOTO - (OAB RJ110014-A)

Ordem: 093

Processo: 0800950-07.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO CARMO VIANA CORREA

ADVOGADO: TULIO PANTOJA LOPES - (OAB PA13437-A)

ADVOGADO: GABRIELLA MAFRA FREITAS - (OAB 29982-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 094

Processo: 0800087-80.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL PINTO FIEL

ADVOGADO: CAROLINE CRISTINE DE SOUSA BRAGA CARDOSO - (OAB PA21780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 095

Processo: 0800742-86.2021.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: BENEDITA DO SOCORRO GONCALVES ALVES

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 096

Processo: 0800858-92.2021.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE ELADIO MOREIRA LOPES

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 097

Processo: 0800459-81.2021.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE DE CASTRO SOUSA

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 098

Processo: 0801458-69.2021.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: DOMINGOS VIEIRA DA PAZ

ADVOGADO: VALERIA DE SOUZA BERNARDES - (OAB PA25046-A)

ADVOGADO: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

ADVOGADO: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 099

Processo: 0868338-64.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALCENIRA SANTA BRIGIDA DA SILVA

ADVOGADO: RITA DE CASSIA ATHAYDE DE OLIVEIRA - (OAB PA21036-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR - (OAB MS8125-A)

PROCURADORIA: CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

RECORRIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE23748-A)

Ordem: 100

Processo: 0800449-08.2019.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE JOAO GOMES

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 101

Processo: 0800751-48.2021.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA COELHO DO CARMO

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 102

Processo: 0800681-31.2021.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: DEUZA GOMES BATISTA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 103

Processo: 0802331-68.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL MARIA CANTAO MENDES

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB 17314-A)

Ordem: 104

Processo: 0801767-24.2021.8.14.0039

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: GERALNICE SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB 21714-A)

Ordem: 105

Processo: 0801932-52.2021.8.14.0013

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: BENEDITO CORREA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 106

Processo: 0800113-63.2020.8.14.0030

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO SOUZA GOUVEIA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

Ordem: 107

Processo: 0814757-20.2019.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: REINALDO SILVA FERREIRA

ADVOGADO: GILVAN RABELO NORMANDES - (OAB PA17983-A)

ADVOGADO: LILIANE CRISTINA ALFAIA TAVARES - (OAB PA28107-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

ADVOGADO: RAFAEL FURTADO AYRES - (OAB DF17380-A)

Ordem: 108

Processo: 0800536-63.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE NILSON CARLOS MEDEIROS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 109

Processo: 0800738-40.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEBASTIAO ALVES DOS REIS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 110

Processo: 0800175-63.2021.8.14.0032

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA ANTONIA LOPES DA SILVA

ADVOGADO: OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)

ADVOGADO: JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 111

Processo: 0002573-18.2019.8.14.0054

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA JOSE XAVIER DA SILVA

ADVOGADO: JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO - (OAB TO6591-A)

ADVOGADO: HUDSON IGO DE SOUSA SILVA - (OAB TO9691-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - (OAB SP257220-A)

Ordem: 112

Processo: 0801545-60.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOANA ROSA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PINE S/A

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

Ordem: 113

Processo: 0800747-66.2019.8.14.0039

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS CARNEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: MAYCON TERRA COSTA - (OAB PA21344-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: NATURA COSMETICOS S/A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB PA297608-A)

PROCURADORIA: NATURA &CO PAY SERVICOS FINANCEIROS E TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS ELETRONICOS LTDA

RECORRIDO: ANA PAULA MARTINELLI SUFREDINI

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO GUIMARAES FIGUEREDO - (OAB PA24767-A)

Ordem: 114

Processo: 0803715-08.2018.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Recurso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO AFONSO FARIAS MOTA

ADVOGADO: VICTOR BRASIL XAVIER DE ALMEIDA - (OAB PA17403-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 115

Processo: 0804084-61.2021.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL FERREIRA SANTOS

ADVOGADO: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 116

Processo: 0802449-75.2021.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL VIEIRA

ADVOGADO: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 117

Processo: 0806568-28.2022.8.14.0045

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: SIMONE DE SOUSA SA

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO LIMA RIVA - (OAB PA33163-A)

ADVOGADO: DUARTE DE SOUZA SILVA - (OAB PA32302-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 118

Processo: 0802429-84.2021.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Recurso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE ALVES LIMA

ADVOGADO: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 119

Processo: 0009756-40.2017.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OSVALDINO GONCALVES E SILVA

ADVOGADO: JOCELINDO FRANCES MEDEIROS - (OAB PA3630-A)

Ordem: 120

Processo: 0803648-05.2021.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: DINIZ MENDES DE SOUSA

ADVOGADO: ELIANE RODRIGUES ALVES BRASIL - (OAB PA32322-A)

ADVOGADO: HEITOR PINTO CORREA - (OAB TO8299-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

Ordem: 121

Processo: 0011277-64.2019.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FRANCISCA LOPES DE SOUSA E SILVA

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO - (OAB PA14033)

Ordem: 122

Processo: 0800639-56.2021.8.14.0010

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA ANALIA DA SILVA FURTADO

ADVOGADO: MARCELA DA SILVA GEMAQUE - (OAB PA25964-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 123

Processo: 0007810-77.2019.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA ADELAIDE ALVES DE LIMA

ADVOGADO: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S A

ADVOGADO: HIAN CARVALHO OLIVEIRA - (OAB PA25929-A)

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB 17314-A)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 124

Processo: 0800908-19.2022.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO DIOGO REGO DA SILVA

ADVOGADO: JOCELNE DA SILVA ARAUJO - (OAB AM14532-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 125

Processo: 0009994-06.2019.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADRIANA ALVES DOS REIS

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO - (OAB PA14033)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 126

Processo: 0012251-57.2017.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TEREZINHA DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO: LUIS FERNANDO FRANCEZ SASSIM - (OAB PA17100-A)

Ordem: 127

Processo: 0805495-09.2021.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA IVANILDE PEREIRA PAZ

ADVOGADO: SANDRO ALEX SILVA DE FREITAS - (OAB PA11772-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 128

Processo: 0855421-13.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: EVALDO TAVARES GOMES

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 129

Processo: 0802935-25.2019.8.14.0009

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA SILVEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 130

Processo: 0801512-70.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAIMUNDO FERNANDES DA CRUZ

ADVOGADO: WESLLEN FERNANDES SOUSA - (OAB TO8789-A)

Ordem: 131

Processo: 0800220-15.2022.8.14.0038

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAIMUNDA DAVINA DOS SANTOS

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

ADVOGADO: NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA - (OAB PA31869-A)

Ordem: 132

Processo: 0800095-19.2018.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: ANDRE NIETO MOYA - (OAB SP235738-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARGARIDA CHAVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NORDENSKIOLD JOSE DA SILVA - (OAB PA19129-A)

ADVOGADO: EMITERIO RODRIGUES DA ROCHA NETO - (OAB TO61-A)

Ordem: 133

Processo: 0800107-96.2018.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FRANCISCA DE LIMA EVANGELISTA

ADVOGADO: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA18312-A)

ADVOGADO: BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS - (OAB PA27174-A)

Ordem: 134

Processo: 0800089-44.2022.8.14.0069

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: ANDRE LUIZ DE SOUSA LOPES - (OAB TO6671-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 135

Processo: 0800203-76.2022.8.14.0038

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA SELES COSTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

ADVOGADO: NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA - (OAB PA31869-A)

Ordem: 136

Processo: 0800015-27.2020.8.14.0144

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: JUVENAL AIRES DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 137

Processo: 0800475-80.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: NAZARE COELHO DO CARMO

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 138

Processo: 0800732-81.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ABRAAO GONCALVES VIANA

ADVOGADO: JOSE JOAQUIM JUNIOR CASTRO DE CASTRO - (OAB PA26663-A)

Ordem: 139

Processo: 0803436-58.2019.8.14.0015

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOSE MARIA CARDOSO

ADVOGADO: LUKAS BATISTA SARMANHO - (OAB PA28673-A)

ADVOGADO: JOAO DANIEL MACEDO SA - (OAB PA12989-A)

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA26132-A)

ADVOGADO: OCTAVIO CASCAES DOURADO JUNIOR - (OAB PA15649-A)

Ordem: 140

Processo: 0800575-37.2021.8.14.0013

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO BATISTA LIMA COSTA

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

PROCURADORIA: CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Ordem: 141

Processo: 0801421-09.2020.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE ALDENOR PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO: FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 142

Processo: 0804049-66.2021.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA LUCIA LEAL CHAVES GONCALVES

ADVOGADO: HENRIQUE BONA BRANDAO MOUSINHO NETO - (OAB PA16131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 143

Processo: 0811153-75.2021.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: PLACIDO MATIAS

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB 17314-A)

Ordem: 144

Processo: 0801935-07.2021.8.14.0013

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 145

Processo: 0801394-71.2021.8.14.0013

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: OSCARINA ROSA GOMES

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SAFRA S A

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES - (OAB PE26571-A)

PROCURADORIA: BANCO SAFRA S/A

Ordem: 146

Processo: 0800062-64.2021.8.14.0047

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE ARAUJO CHAVES

ADVOGADO: OSVALDO NETO LOPES RIBEIRO - (OAB PA23174-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PE21449-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 147

Processo: 0800143-59.2021.8.14.0064

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

RECORRENTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - CNPJ: 33.885.724/0001-19

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOAO GONCALVES LEITE

ADVOGADO: PAULO GABRIEL QUADROS TEIXEIRA - (OAB PA28704-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 148

Processo: 0802444-09.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROBERTO DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: LUCIVANE RIBEIRO PINTO - (OAB PA17662-A)

ADVOGADO: FERNANDA RIBEIRO PALMEIRA DA SILVA - (OAB PA22510-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

PROCURADORIA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Ordem: 149

Processo: 0003925-68.2018.8.14.0014

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO CETELEM

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIO NAZARENO DE SOUSA

ADVOGADO: JANRLIR CRUZ COUTINHO - (OAB PA21551-A)

Ordem: 150

Processo: 0800255-24.2020.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADELINO DE FARIAS CRUZ

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 151

Processo: 0800664-97.2020.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VERANO MACHADO

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

Ordem: 152

Processo: 0800316-42.2021.8.14.0013

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO DE DEUS DA COSTA

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY - (OAB BA21269-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 153

Processo: 0801138-68.2020.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: EVANDRO PEREIRA DE MEDEIROS

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 154

Processo: 0800376-13.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE NAZARE DOS ANJOS FARIAS

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB 17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 155

Processo: 0800082-69.2021.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: VALDIREIS PEREIRA SANTIAGO

ADVOGADO: GENAISSON CAVALCANTE FEITOSA - (OAB PA17765-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 156

Processo: 0801964-10.2021.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: DONELIO GONCALVES DO CARMO PRESTES

ADVOGADO: JULIANA DOS SANTOS AMADOR - (OAB PA30804-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB 21714-A)

Ordem: 157

Processo: 0800015-79.2019.8.14.0041

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSEFA BENTA DA CONCEICAO

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 158

Processo: 0800102-49.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: TEREZINHA DE JESUS COSTA DA SILVA

ADVOGADO: CAROLINE CRISTINE DE SOUSA BRAGA CARDOSO - (OAB PA21780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 159

Processo: 0806110-60.2021.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: DANAIR NOGUEIRA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: MARISEUDA GONCALVES LIMA - (OAB PA28339-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 160

Processo: 0800102-05.2022.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO PEREIRA NUNES COSTA

ADVOGADO: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

Ordem: 161

Processo: 0803886-24.2021.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIZ CARLOS CUNHA

ADVOGADO: RICARDO CAMPELO DA SILVA - (OAB PA32927-A)

ADVOGADO: DANYEL KASSIANO AMORIM DA SILVA - (OAB TO5821-A)

ADVOGADO: EVA BESSIE GUIMARAES FRANCO - (OAB PA22657-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO: LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA - (OAB PE21233-A)

PROCURADORIA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 162

Processo: 0802648-53.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: BENEDITO DE FREITAS

ADVOGADO: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO: RODRIGO SOUZA LEAO COELHO - (OAB MG97649-A)

PROCURADORIA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Ordem: 163

Processo: 0802527-70.2021.8.14.0039

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: ERMINIO ALVES DA COSTA

ADVOGADO: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 164

Processo: 0801313-96.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA BENEDITA PORTILHO PINTO

ADVOGADO: LUIS FERNANDO FRANCEZ SASSIM - (OAB PA17100-A)

Ordem: 165

Processo: 0802708-26.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA JOSE GOMES GARCIA

ADVOGADO: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PE21449-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 166

Processo: 0846297-06.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO SILVA

ADVOGADO: PAULO GABRIEL QUADROS TEIXEIRA - (OAB PA28704-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

Ordem: 167

Processo: 0800318-12.2021.8.14.0013

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO DE DEUS DA COSTA

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PE21449-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 168

Processo: 0800447-88.2021.8.14.0054

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: RENILDE TEIXEIRA GOMES - (OAB GO56724-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 169

Processo: 0811718-49.2018.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROBERTO FABIANO RELVAS DE LIMA

ADVOGADO: RUI EVALDO RELVAS DE LIMA - (OAB PA6989-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 170

Processo: 0800101-64.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: RUINELIO SOUZA BRAGA

ADVOGADO: CAROLINE CRISTINE DE SOUSA BRAGA CARDOSO - (OAB PA21780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO: IGOR MACIEL ANTUNES - (OAB PA74420-A)

PROCURADORIA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Ordem: 171

Processo: 0800294-16.2021.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: AZAMOR SILVA MORAES

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Ordem: 172

Processo: 0800816-43.2021.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALZIRA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 173

Processo: 0800792-39.2019.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: IRENE SALES DA SILVA

ADVOGADO: LEONARDO SILVA SANTOS - (OAB PA16055-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 174

Processo: 0802229-78.2021.8.14.0039

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO ALVES DE MORAES

ADVOGADO: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 175

Processo: 0800705-49.2021.8.14.0038

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IDALINA VITALIANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA - (OAB PA31869-A)

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

Ordem: 176

Processo: 0012774-41.2018.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DOS REIS ALVES

ADVOGADO: JOSE MARCOS RODRIGUES OLIVEIRA - (OAB MA17519-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 177

Processo: 0800560-90.2021.8.14.0038

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LEIZE ANGELA PINTO DA SILVA

ADVOGADO: NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA - (OAB PA31869-A)

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

Ordem: 178

Processo: 0800075-66.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA FRANCISCA RODRIGUES

ADVOGADO: CAROLINE CRISTINE DE SOUSA BRAGA CARDOSO - (OAB PA21780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

Ordem: 179

Processo: 0802402-70.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: SALOMAO HONORATO DE SOUSA

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

Ordem: 180

Processo: 0802015-55.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE LURDES MENDES DA SILVA

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

Ordem: 181

Processo: 0800604-90.2019.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: CRISPIM PEREIRA VIANA

ADVOGADO: CAROLINE CRISTINE DE SOUSA BRAGA CARDOSO - (OAB PA21780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 182

Processo: 0800412-80.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 183

Processo: 0800020-47.2020.8.14.0080

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB 17314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FRANCISCA DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Ordem: 184

Processo: 0806556-97.2020.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEVERO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: ADRIANO GARCIA CASALE - (OAB PA24949-A)

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

ADVOGADO: LUAN SILVA DE REZENDE - (OAB PA22057-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 185

Processo: 0804094-08.2021.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL FERREIRA SANTOS

ADVOGADO: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

ADVOGADO: BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA - (OAB MG151204-A)

ADVOGADO: KARINA JULIA MACEDO SILVA - (OAB MG210770-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: BANCO PAN S.A.

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 186

Processo: 0800393-50.2021.8.14.0951

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO: FERNANDO JORGE DIAS DE SOUZA - (OAB PA17332-A)

ADVOGADO: YURI GOUVEIA BARBOSA DE SOUZA - (OAB PA17072-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: CAMILLA DO VALE JIMENE - (OAB SP222815-A)

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

ADVOGADO: BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA - (OAB MG151204-A)

PROCURADORIA: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

FÓRUM CÍVEL

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM

Número do processo: 0807629-92.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DUCELINA TAVARES DE SOUZA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0807629-92.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra DUCELINA TAVARES DE SOUZA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **9 de maio de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0837157-74.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO SANTANA BATISTA OAB: 257034/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judicicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0837157-74.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO HONDA S/A.

Adv.: MARCIO SANTANA BATISTA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** : BANCO HONDA S/A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0847165-13.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB: 192649/SP Participação: ADVOGADO Nome: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB: 156187/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0847165-13.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): : BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Adv.: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** : BANCO VOLKSWAGEN S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para

que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0837179-35.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR OAB: 008525/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0837179-35.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Adv.: IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR

FINALIDADE: **NOTIFICAR UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação - FRJ - Belém

Número do processo: 0911439-83.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRE ARAUJO MAUES OAB: 15703 Participação: ADVOGADO Nome: JULIA FERREIRA BASTOS SILVA OAB: 18291/PA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO LUZ PEREIRA OAB: 147020/SP Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO LUZ PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRE ARAUJO MAUES Participação: ADVOGADO Nome: JULIA FERREIRA BASTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0911439-83.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Adv.: FERNANDO LUZ PEREIRA, ALEXANDRE ARAUJO MAUES, JULIA FERREIRA BASTOS SILVA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0839512-57.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0839512-57.2023.8.14.0301
NOTIFICADO:BANCO ITAÚCARD S.A.

Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO ITAÚCARD S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0831631-29.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: OMINI BANCO S/A Participação: ADVOGADO Nome: HUDSON JOSE RIBEIRO registrado(a) civilmente como HUDSON JOSE RIBEIRO OAB: 150060/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0831631-29.2023.8.14.0301
NOTIFICADO:OMINI BANCO S/A

Adv.: HUDSON JOSE RIBEIRO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO HUDSON JOSE RIBEIRO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** OMINI BANCO S/A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0812209-34.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0812209-34.2024.8.14.0301

NOTIFICADO: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO

Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0847685-70.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVSTIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB: 89774/SP Participação: ADVOGADO Nome: ALBERTO ALVES DE MORAES OAB: 017578/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0847685-70.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVSTIMENTO

Adv.: ALBERTO ALVES DE MORAES, ACACIO FERNANDES ROBOREDO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVSTIMENTO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0839584-44.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: SAMMARA ENITA CORREA VIEIRA OAB: 018663/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0839584-44.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A.

Adv.: SAMMARA ENITA CORREA VIEIRA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0836177-30.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP Participação: ADVOGADO Nome: MARIA LUCILIA GOMES OAB: 84206/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0836177-30.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Adv.: MARIA LUCILIA GOMES, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR

FINALIDADE: **NOTIFICAR** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0836718-63.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: RAPHAEL NEVES COSTA OAB: 225061/SP Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO NEVES COSTA registrado(a) civilmente como FLAVIO NEVES COSTA OAB: 153447/SP Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO NEVES COSTA registrado(a) civilmente como RICARDO NEVES COSTA OAB: 120394/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0836718-63.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: RICARDO NEVES COSTA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO RICARDO NEVES COSTA,

FLAVIO NEVES COSTA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO FLAVIO NEVES COSTA, RAPHAEL NEVES COSTA

FINALIDADE: NOTIFICA AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0802652-23.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PAN S/A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA OAB: 115665/SP Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802652-23.2024.8.14.0301
NOTIFICADO(A): BANCO PAN S/A.

Adv.: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA

FINALIDADE: BANCO PAN S/A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado,

sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação - FRJ - Belém

Número do processo: 0809365-14.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO FINASA BMC SA Participação: ADVOGADO Nome: ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB: 205961/SP Participação: ADVOGADO Nome: ROSANGELA DA ROSA CORREA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0809365-14.2024.8.14.0301
NOTIFICADO(A): BANCO FINASA BMC SA

Adv.: ROSANGELA DA ROSA CORREA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO FINASA BMC SA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0874252-41.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO FINASA S.A Participação: ADVOGADO Nome: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB: 156187/SP Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB: 192649/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0874252-41.2023.8.14.0301
NOTIFICADO(A): BANCO FINASA S.A

Adv.: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS

FINALIDADE: BANCO FINASA S.A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos

dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0807662-82.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CECILIA GUENARA SILVA DA COSTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0807662-82.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra CECILIA GUENARA SILVA DA COSTA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **9 de maio de 2024**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0847074-20.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA Participação: ADVOGADO Nome: ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB: 89774/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0847074-20.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

Adv.: ACACIO FERNANDES ROBOREDO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0832615-13.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO NEVES COSTA registrado(a) civilmente como FLAVIO NEVES COSTA OAB: 153447/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da

Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0832615-13.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: FLAVIO NEVES COSTA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO FLAVIO NEVES COSTA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0911414-70.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO Participação: REQUERENTE Nome: BANCO ITAU VEICULOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO OAB: 14045/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0911414-70.2023.8.14.0301

NOTIFICADO :ITAU VEICULOS S.A.

Adv.: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO

FINALIDADE: NOTIFICAR BANCO ITAU VEICULOS S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0839297-81.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO SANTANA BATISTA OAB: 257034/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0839297-81.2023.8.14.0301
NOTIFICADO:BANCO ITAÚCARD S.A.

Adv.: MARCIO SANTANA BATISTA

FINALIDADE: NOTIFICAR BANCO ITAÚCARD S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0835699-22.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO FRASSETTO GOES registrado(a) civilmente como RODRIGO FRASSETTO GOES OAB: 20953/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0835699-22.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A

Adv.: RODRIGO FRASSETTO GOES REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO RODRIGO FRASSETTO GOES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0833479-51.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEAO DUARTE OAB: 10422/CE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0833479-51.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO HONDA S/A.

Adv.: HIRAN LEAO DUARTE, MAURICIO PEREIRA DE LIMA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO HONDA S/A.

, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0839578-37.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0839578-37.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: BANCO ITAÚCARD S.A.

Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO ITAÚCARD S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0869233-54.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BMG SA Participação: ADVOGADO Nome: ROSALIA DE ALMEIDA E SILVA registrado(a) civilmente como ROSALIA DE ALMEIDA E SILVA OAB: 3001/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0869233-54.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO BMG SA

Adv.:

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO BMG SA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0833471-74.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: WELSON GASPARINI JUNIOR OAB: 116196/SP Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO FRASSETTO GOES registrado(a)

civilmente como RODRIGO FRASSETTO GOES OAB: 20953/PA Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB: 8927/SC Participação: ADVOGADO Nome: GIULIO ALVARENGA REALE OAB: 20107-A/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0833471-74.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv.: GIULIO ALVARENGA REALE, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI, RODRIGO FRASSETTO GOES REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO RODRIGO FRASSETTO GOES, WELSON GASPARINI JUNIOR

FINALIDADE: **NOTIFICAR** OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0866961-87.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAULEASING SA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB: 12450/PE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0866961-87.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO ITAULEASING SA

Adv.: ANTONIO BRAZ DA SILVA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO ITAULEASING SA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0840065-07.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: WELSON GASPARINI JUNIOR OAB: 116196/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0840065-07.2023.8.14.0301

NOTIFICADO:OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv.: WELSON GASPARINI JUNIOR

FINALIDADE: **NOTIFICAR** OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0869074-14.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO RODOBENS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE LUIS FEDELI OAB: 193114/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0869074-14.2023.8.14.0301

NOTIFICADO:BANCO RODOBENS S.A.

Adv.: ANDRE LUIS FEDELI

FINALIDADE: NOTIFICAR BANCO RODOBENS S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0811003-19.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CARLOS EDUARDO SANTANA BAPTISTA Participação: ADVOGADO Nome: PATRICIA GABRIELA RIBEIRO CABRAL SAFH OAB: 19014/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0811003-19.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra CARLOS EDUARDO SANTANA BAPTISTA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **9 de maio de 2024**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0864343-72.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANDREZA BARBOSA CORREA Participação: ADVOGADO Nome: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE OAB: 013372/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0864343-72.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra ANDREZA BARBOSA CORREA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **9 de maio de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0843770-13.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ITAU SEGUROS SA Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRE ROCHA MARTINS OAB: 12079/PA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0843770-13.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): ITAU SEGUROS SA

Adv.: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, ALEXANDRE ROCHA MARTINS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** : ITAU SEGUROS SA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0842626-04.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANO GONCALVES OLIVIERI OAB: 11703/ES Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0842626-04.2023.8.14.0301

NOTIFICADO:AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES, LUCIANO GONCALVES OLIVIERI

FINALIDADE: **NOTIFICAR** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0839513-42.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0839513-42.2023.8.14.0301

NOTIFICADO:AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., na pessoa

do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0834794-17.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO PEREZ DE REZENDE OAB: 77460/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0834794-17.2023.8.14.0301

NOTIFICADO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Adv.: MARCIO PEREZ DE REZENDE

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0911396-49.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0911396-49.2023.8.14.0301

NOTIFICADO): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0840692-11.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB: 192649/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0840692-11.2023.8.14.0301
NOTIFICADO: BANCO HONDA S/A.

Adv.: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO HONDA S/A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0867569-85.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: LAYSA AGENOR LEITE OAB: 15530/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0867569-85.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Adv.: LAYSA AGENOR LEITE

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0801858-02.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO ITAUCARD SA Participação: ADVOGADO Nome: CELSO MARCON OAB: 10990 Participação: ADVOGADO Nome: ANA

PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES OAB: 12306/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES Participação: ADVOGADO Nome: CELSO MARCON

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801858-02.2024.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO ITAUCARD SA

Adv.: ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES, CELSO MARCON

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO ITAUCARD SA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0807953-82.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JOSE RAIMUNDO M DE CARVALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e

§2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0807953-82.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move REQUERIDO: JOSE RAIMUNDO M DE CARVALHO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **9 de maio de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0820095-21.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JADEU ROCHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judicicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0820095-21.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: JADEU ROCHA DA SILVA

Endereço: Rua Búzios, 31, (Cj Tapajós), Tapanã (Icoaraci), **BELÉM - PA - CEP: 66833-450**

FINALIDADE: **NOTIFICAR** JADEU ROCHA DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) ou no Fórum Cível, localizado na Praça Felipe Patroni s/n, Cidade Velha, nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0863845-73.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA SA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0863845-73.2023.8.14.0301
NOTIFICADO(A): BANCO HONDA SA

Adv.: MAURICIO PEREIRA DE LIMA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO HONDA SA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos

dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0828320-30.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANCORA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: CINTHIA DANTAS VALENTE OAB: 21095/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0828320-30.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A):ANCORA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

Adv.: CINTHIA DANTAS VALENTE

FINALIDADE: **NOTIFICAR** ANCORA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0864323-81.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA Participação: ADVOGADO Nome: GISELE APARECIDA DE CARVALHO OAB: 324736/SP Participação: ADVOGADO Nome: ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB: 89774/SP Participação: ADVOGADO Nome: VAGNER SILVESTRE OAB: 275069/SP Participação: ADVOGADO Nome: MICHELLE DE OLIVEIRA FERREIRA OAB: 20399/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0864323-81.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA

Adv.: MICHELLE DE OLIVEIRA FERREIRA, VAGNER SILVESTRE, ACACIO FERNANDES ROBOREDO, GISELE APARECIDA DE CARVALHO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIR, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0838833-57.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0838833-57.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Adv.: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR

FINALIDADE: **NOTIFICAR** : BANCO VOLKSWAGEN S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0837280-72.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0837280-72.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: :NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

FINALIDADE: NOTIFICAR : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0842504-88.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA Participação: ADVOGADO Nome: CELSO MARCON OAB: 10990 Participação: ADVOGADO Nome: CARLA PASSOS MELHADO registrado(a) civilmente como CARLA PASSOS MELHADO OAB: 19431-A/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES OAB: 12306/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0842504-88.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA

Adv.: ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES, CARLA PASSOS MELHADO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO CARLA PASSOS MELHADO, CELSO MARCON

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0846447-16.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO Participação: ADVOGADO Nome: SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS OAB: 77133/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0846447-16.2023.8.14.0301

NOTIFICADO:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO

Adv.: SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0832379-61.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ OAB: 13845/PA Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0832379-61.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

FINALIDADE: **NOTIFICAR** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0864380-02.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAUCARD SA Participação: ADVOGADO Nome: CELSO MARCON OAB: 10990

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0864380-02.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO ITAUCARD SA

Adv.: CELSO MARCON

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO ITAUCARD SA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E**

DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0864337-65.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB: 89774/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0864337-65.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv.: ACACIO FERNANDES ROBOREDO

FINALIDADE: **NOTIFICAR REQUERIDO:** BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0838835-27.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0838835-27.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0839459-76.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO OAB: 016676/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0839459-76.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Adv.: OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0832591-82.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0832591-82.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0831858-19.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0831858-19.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A.

Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO ITAÚCARD S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0832194-23.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0832194-23.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A.

Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO ITAÚCARD S., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0864387-91.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0864387-91.2023.8.14.0301

NOTIFICADO:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I

Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0839576-67.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judicicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0839576-67.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A.

Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

FINALIDADE: NOTIFICAR REQUERIDO: BANCO ITAÚCARD S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0866229-09.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ORLANDO FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DA COSTA NETO OAB: 8935/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0866229-09.2023.8.14.0301
NOTIFICADO(A): ORLANDO FERREIRA

Adv.: ANTONIO DA COSTA NETO

FINALIDADE: NOTIFICAR ORLANDO FERREIRA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e

inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0866091-42.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO FRASSETTO GOES registrado(a) civilmente como RODRIGO FRASSETTO GOES OAB: 20953/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0866091-42.2023.8.14.0301

NOTIFICADO): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Adv.: MAURICIO PEREIRA DE LIMA, RODRIGO FRASSETTO GOES REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO RODRIGO FRASSETTO GOES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0810827-06.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAUCARD SA Participação: ADVOGADO Nome: EGBERTO HERNANDES BLANCO OAB: 89457/SP Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL DE SOUSA BRITO OAB: 14089/PA Participação: ADVOGADO Nome: MOISES BATISTA DE SOUZA OAB: 149225/SP Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB: 45445/PR Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES Participação: ADVOGADO Nome: MOISES BATISTA DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL DE SOUSA BRITO Participação: ADVOGADO Nome: EGBERTO HERNANDES BLANCO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0810827-06.2024.8.14.0301
NOTIFICADO:BANCO ITAUCARD SA

Adv.: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MOISES BATISTA DE SOUZA, RAFAEL DE SOUSA BRITO, EGBERTO HERNANDES BLANCO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO ITAUCARD SA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0834809-83.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0834809-83.2023.8.14.0301

NOTIFICADO): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0840460-96.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI OAB: 122626/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0840460-96.2023.8.14.0301
NOTIFICADO: BANCO BRADESCO S.A.

Adv.: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO BRADESCO S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0835680-16.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA OAB: 115665/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0835680-16.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0841021-23.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0841021-23.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: REQUERIDO: BANCO ITAÚCARD S.A.

Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO ITAÚCARD S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0841445-65.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0841445-65.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(: BANCO ITAÚCARD S.A.

Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO ITAÚCARD S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0876970-11.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0876970-11.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO HONDA S/A.

Adv.: MAURICIO PEREIRA DE LIMA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO HONDA S/A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**0877507-07.2023.8.14.0301****EDITAL DE CITAÇÃO**

(PRAZO DE 30 DIAS)

AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE, Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara Cível de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e secretaria, a Ação de USUCAPIÃO, movida por RAIMUNDO AMARAL DA SILVA, contra ESPÓLIO DE RAIMUNDO COSTA e RAIMUNDA MONTEIRO COSTA, - tendo como objeto o seguinte bem: imóvel localizado Travessa 03 de Maio, 2178 ? Cremação ? Belém ? PA, CEP: 66.045-335, fica(m) desde logo, **CITADOS os requeridos ESPÓLIO DE RAIMUNDO COSTA e RAIMUNDA MONTEIRO COSTA**, bem como, os eventuais interessado(s) ausente(s), incerto(s) e desconhecido(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, da existência da presente ação de usucapião, deferindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar defesa nos autos, nos termos do art. 259, I do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de maio de 2024. Eu, EDMILTON PINTO SAMPAIO, Diretor de Secretaria, digitei.

AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE

Juiz de Direito.

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 046/2024- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri;

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

CONSIDERANDO a Resolução n.º 02 de 28/02/24, publicada no dia 29/02/2024.

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de **PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL**, para o mês de **MAIO/2024**;

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
10, 11 e 12/05 Portaria n.º 46/24 DFCri, 06/05/2024	Dia: 10/05 ? 14h às 17h Dias: 11 e 12/05 08 h às 14 h	11ª Vara Criminal da Capital Dr. CLAUDIO HERNANDES SILVA LIMA, Juiz de Direito, ou Substituto Celular de Plantão: (91) 98901-5242 E-mail: 1crimebelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria ou substituto(a): Reinaldo Dutra Servidor(a) Distribuidor(a): Renato Lobo Assessor (a) de Juiz (a): Juliana Helena dos Santos Ferreira

			<p>Servidor(a) de Secretaria:</p> <p>Amanda Melo Bandeira (11 e 12/04)</p> <p>Servidor da Biometria:</p> <p>Anderson Wilker (11 e 12/05)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Ana Patrícia Teixeira Coelho Lages (10/05)</p> <p>Marcelo Ferreira Dias (10/05)</p> <p>Marcelo Pauxis de Moraes (10/05 ? Sobreaviso)</p> <p>Leandro Antunes Lopes Fernandes (11 e 12/05)</p> <p>DANIEL DOS REIS BARBOSA (11 e 12/05 ? Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Riane Conceição Ferreira Freitas: Pedagoga/3ª Vara Mulher</p> <p>Raimunda Furtado Caravelas</p> <p>Mayra Ramos Lopes: Psicóloga/1ª Crianças e Adolescentes</p>
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 15 de abril de 2024.

BLEND A NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

*Republicação de Portaria por alteração de Oficial de Justiça TJPA-MEM-2024/26931

PORTARIA Nº 048/2024- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **BLEND A NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP,

publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

CONSIDERANDO a Resolução n.º 02 de 28/02/24, publicada no dia 29/02/2024.

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **MAIO/2024**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
17, 18 e 19/05 Portaria n.º 48/2024-DFCri 13/05/2024	Dias:17/0214h às 17h Dias:18 e 19/05- 08h às 14h	Vara de Crimes contra Consumidor e a Ordem Tributária Dr. ALESSANDRO OZANAN, Juiz de Direito, ou substituto Celular de Plantão: (91) 98251-2033 E-mail: consumidor.belem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria ou substituto: Solange Maria Carneiro Matos Assessor (a) de Juiz (a): Milena Moreto Yokomiso Servidor(a) de Secretaria: Maria Lais Carvalho Maranhão (18 e 19/05) Servidor(a) Distribuidor(a): Carmen Sylvia das Neves Costa Servidor(a) Biometria: Renato Lobo (18 e 19/05) Oficiais de Justiça: Ana Patrícia Teixeira Coelho Lages (17/05) André Luiz Rodrigues Gemaque (17/05) Andrei José Jennings da C. Silva (17/05 ? Sobreaviso) Leonardo Reis Alves (18 e 19/05) Vitor Hugo Silva Sacramento (18 e 19/05 ? Sobreaviso) Operadores Sociais:

			Dilcele Fernandes de Oliveira Pother Furtado: Pedagogia/VEP ? Licença Saúde. (06/04/24) Lauriene Araújo de Oliveira: Serviço Social/VEPMA Karla Dalmaso Sousa: Psicóloga/VEP
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 15 de abril de 2024.

BLENDA NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

PORTARIA nº 047/2024-DFCri

CONSIDERANDO o expediente protocolado n.º **MEM-2024/26943**

I ? DESIGNAR a servidora **MELINA PINTO DE SOUZA CALDEIRA GOMES**, matrícula nº 126217, para responder pelo cargo de Diretora de Secretaria da 2ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes de Belém, nos dias 10/05 a 06/06/2024. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 10 de maio de 2024.

BLENDA NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0907207-28.2023.8.14.0301

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MARIA JULIA RODRIGUES DE FREITAS

REQUERIDO(A): FREDERICO ROSSAS NOVAES NETO

SENTENÇA

MARIA JULIA RODRIGUES DE FREITAS interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu filho FREDERICO ROSSAS NOVAES NETO, ambos qualificados na inicial, alegando que o interditando apresenta patologia irreversível, devido o diagnóstico de patologia de F 20.52 CID-10, conforme laudo médico (ID Num. 104961211 - Pág. 1), o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Em decisão de ID Num. 107897798 - Pág. 2, foi concedida a curatela provisória do interditando e designada audiência.

Realizou-se inspeção judicial e em audiência foi procedida a oitiva da requerente.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favorável pela decretação da interdição (Num. 113440580 - Pág. 1).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de interdição do requerido FREDERICO ROSSAS NOVAES NETO, filho da requerente, em que as partes discutem a curatela deste.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade

absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que *“ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.”* (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como *“absolutamente incapaz”* pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar o interditando incluído na hipótese supramencionada.

No caso dos autos, constata-se que em razão de transtornos mentais decorrentes do seu quadro de esquizofrenia (F 20.52 CID-10), o requerido tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

A esquizofrenia é um transtorno mental grave e crônico, que não tem cura e deve ser tratada durante toda a vida do paciente para melhorar a sua qualidade de vida.

A esquizofrenia é caracterizada pela dissociação do que é real e o que é imaginário por parte do indivíduo (<https://aps.saude.gov.br/noticia/12396>), ou seja, o esquizofrênico tem dificuldades em interpretar a realidade e discernir o que é real e o que não é. Os sintomas da doença, além de prejudicar as relações interpessoais do paciente, também podem limitar a sua capacidade de executar atividades cotidianas.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo psiquiátrico anexado aos autos. Destaca-se: *“apresenta Esquizofrenia simples com déficit estável (F 20.52 CID-10), encontrando-se definitivamente incapacitado para o exercício de quaisquer atividades laborativas. É alienação mental. Incapaz para os atos da vida civil”* (ID Num. 104961211 - Pág. 1).

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **FREDERICO ROSSAS NOVAES NETO**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 5074607 e do CPF nº 017.652.902-01, residente e domiciliado no mesmo endereço que a requerente. Causa da interdição: Esquizofrenia (F 20.52 CID-10), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **MARIA JULIA RODRIGUES DE FREITAS**, brasileira, união estável, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº. 5766069, SSP/PA, inscrita com CPF nº 123.822.212-91, residente e domiciliada na Avenida Beira Mar, Travessa São Jorge Casa 02 B, Bairro São João do Outeiro (Distrito de Outeiro) ? Belém-PA, CEP: 66.840-215, genitora do interdito, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

A curadora fica proibida de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0914046-69.2023.8.14.0301

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MARIA IRACEMA NOBREGA DE ARAUJO

REQUERIDO(A): CELINA NOBREGA DE ARAUJO

SENTENÇA

MARIA IRACEMA NÓBREGA DE ARAÚJO interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua genitora, CELINA NÓBREGA DE ARAÚJO, ambas qualificadas na inicial.

A inicial veio instruída com documentos informando que a interditanda está totalmente acamada e com comprometimento irreversível das funções cognitivas pelo diagnóstico de Demência por Doença de Alzheimer (CID-10: G30), em estágio avançado, com dependência completa dos cuidadores para exercer atividades básicas da vida diária.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico, no qual consta que a interditanda apresenta ?comprometimento da manifestação de vontade e prejuízo do discernimento, sendo incapaz para a prática dos atos da vida civil?, foi deferida a curatela provisória, Num. 107895472 - Pág. 2.

Foi realizada Inspeção Judicial e em audiência foram ouvidas a requerente e três testemunhas.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favorável ao pedido formulado (ID. Num. 113534673 - Pág. 3).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de interdição de CELINA NÓBREGA DE ARAÚJO, genitora da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional ?às *necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência

tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que *“ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.”* (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como *“absolutamente incapaz”* pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar a interditanda incluída na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial o laudo médico apresentado no evento de ID Num. 106516000 - Pág. 1, concluiu que a requerida tem comprometimento da manifestação de vontade e prejuízo do discernimento, sendo incapaz para a prática dos atos da vida civil devido a Demência por Doença de Alzheimer (CID-10: G30), em estágio avançado.

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Nesse sentido, vejamos a seguinte jurisprudência:

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - DISCERNIMENTO PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL - ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (LEI Nº 13.146/2015) - PORTADORA DE MAL DE ALZHEIMER E DEMÊNCIA - DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE ABSOLUTA - DESCABIMENTO - PREVALÊNCIA DOS INTERESSES DO CURATELADO - SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA.

A pessoa portadora de Mal de Alzheimer e demência poderá ser submetida à curatela, que apenas afetará os negócios jurídicos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, caput e §1º, da Lei nº13.146/15.

Nos termos da Lei nº13.146/2015, que, ao instituir a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e revogou dispositivos do Código Civil, o exercício da curatela pressupõe alguns limites, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

(TJMG - Apelação Cível 1.0000.22.089789-6/001, Relator(a): Des.(a) Kildare Carvalho, 4ª Câmara Cível

Especializada, julgamento em 11/08/2022, publicação da súmula em 12/08/2022).

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO a INTERDIÇÃO de CELINA NÓBREGA DE ARAÚJO, brasileira, viúva, do lar, portadora do CPF nº 137.206.002-20, e RG nº 6692650/PCII/PA, residente e domiciliada na Rua Manoel Barata, nº 807, bairro São João do Outeiro, Subdistrito do Outeiro, Município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.840-040. Causa da interdição: CID 10 G30 (Doença de Alzheimer), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio MARIA IRACEMA NÓBREGA DE ARAÚJO, brasileira, comerciária, divorciada, portadora do CPF nº 145.291.142-87, e RG nº 2041285/PCDI/PA, residente e domiciliada na Rua Manoel Barata, nº 805, bairro São João do Outeiro, Subdistrito do Outeiro, Município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.840-040, filha da interditada, para exercerem a função de curadoras, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, servindo de certidão de trânsito em julgado, e em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0800500-11.2024.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: PRISCILA JULIANA DA SILVA VELOSO

REQUERIDO(A): MARIA CRISTINA DA SILVA GOES

SENTENÇA

PRISCILA JULIANA DA SILVA VELOSO interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua genitora MARIA CRISTINA DA SILVA GOES, ambas qualificadas na inicial, alegando que a interditanda apresenta patologia irreversível, devido o diagnóstico de CID10: F20.0, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Em decisão de ID Num. 108418994 - Pág. 2, foi concedida a curatela provisória da interditanda.

Realizou-se inspeção judicial e em audiência foi procedida a oitiva da requerente.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favorável pela decretação da interdição (ID Num. 113521887 - Pág. 2).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de interdição da requerida MARIA CRISTINA DA SILVA GOES, genitora da requerente.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional ?às *necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que *?ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.?* (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como ?absolutamente incapaz? pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar a interditanda incluída na hipótese supramencionada.

No caso dos autos, constata-se que em razão de transtornos mentais decorrentes do seu quadro de esquizofrenia (CID10: F20.0), a requerida tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

A esquizofrenia é um transtorno mental grave e crônico, que não tem cura e deve ser tratada durante toda a vida do paciente para melhorar a sua qualidade de vida.

A esquizofrenia é caracterizada pela dissociação do que é real e o que é imaginário por parte do indivíduo (<https://aps.saude.gov.br/noticia/12396>), ou seja, o esquizofrênico tem dificuldades em interpretar a realidade e discernir o que é real e o que não é. Os sintomas da doença, além de prejudicar as relações interpessoais do paciente, também podem limitar a sua capacidade de executar atividades cotidianas.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo psiquiátrico anexado aos autos. Destaca-se: *"apresenta CID F20. TM crônico desde os 40 anos, com prejuízo laboral, persistência de alucinação, delírio, déficit cognitivo com prejuízo memorial, isolamento social. Quadro crônico irreversível e permanente?* (ID Num. 108233053 - Pág. 3).

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **MARIA CRISTINA DA SILVA GOES**, brasileira, casada, RG nº 2741796, CPF nº 738.494.992-00, residente no mesmo endereço que a requerente. Causa da interdição: Esquizofrenia (CID10: F20.0), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **PRISCILA JULIANA DA SILVA VELOSO**, brasileira, solteira, do lar, RG n.º 7885359, CPF nº 081.973.602-35, telefone: (91) 99133-6137, residente e domiciliada na Ps. Liberdade, nº 80, QD 11, Bairro: Paracuri I - Icoaraci-PA, CEP: 66814-595, filha da interditada, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

A curadora fica proibida de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispensar a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI

Número do processo: 0802436-71.2024.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: ALESSANDRO ROSELLI Participação: REQUERIDO Nome: NC EDITORA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ALESSANDRO ROSELLI OAB: 188878/SP

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802436-71.2024.8.14.0201

NOTIFICADO: NC EDITORA LTDA

ADV.: ALESSANDRO ROSELLI OAB: SP188878.

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERIDO: NC EDITORA LTDA para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 10 de maio de 2024.

MARIA HELENA ALMEIDA DE SOUZA

UNAJ local de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0805607-39.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CAMILLA TAYNA DAMASCENO DE SOUZA Participação: REQUERIDO Nome: MARGARET REIS DO CARMO Participação: ADVOGADO Nome: SANDRO CHRISTIAN DIAS CORREA OAB: 016007/PA Participação: ADVOGADO Nome: CAMILLA TAYNA DAMASCENO DE SOUZA OAB: 017520/PA Participação: ADVOGADO Nome: SANDRO CHRISTIAN DIAS CORREA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0805607-39.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): MARGARET REIS DO CARMO

Advogado(s):

CAMILLA TAYNA DAMASCENO DE SOUZA - OAB/PA nº 017520

SANDRO CHRISTIAN DIAS CORREA - OAB/PA nº 016007

FINALIDADE: NOTIFICAR: MARGARET REIS DO CARMO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 10 de maio de 2024

FÓRUM DE BENEVIDES

SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES

ADOÇÃO

0801942-38.2021.8.14.0097

REQUERENTES: JACIVALDO BRITO MACHADO E ROSANA MONTEIRO RODRIGUES MACHADO

REQUERIDO(A): JARA DE LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

A Exma. Sra. DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU, juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitam os AUTOS CÍVEIS DE ADOÇÃO, nº. 0801942-38.2021.8.14.0097, e que, por não ter sido localizada, fica a Sra. **JARA DE LIMA** devidamente **CITADA** de todos os termos e para todos os fins da ação supramencionada para se manifestar sobre os termos da inicial (arts. 256, II, e 257 do CPC). E para que não alegue ignorância, mandou-se expedir o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e afixado nos lugares de costume. Dado e passado nesta Cidade e 3ª Vara Cível da Comarca de Benevides, Estado do Pará, ao(s) 09 de maio de 2024. Eu, GILBERTO PEREIRA, Servidor(a) da 3ª Vara Cível de Benevides, digitei o presente mandado e subscrevo-o, conforme Provimento nº 006/2006, alterado pelo Provimento nº 008/2014, da CJRMB.

GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA

Servidor(a) da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides-PA

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DO NACIONAL LEONARDO PEREIRA DA COSTA

A Dra. DANIELE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO LEITE, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0822469-49.2019.8.14.0301, da Ação de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA proposta por LUANA AILIME PEREIRA DA COSTA em relação ao seu irmão LEONARDO PEREIRA DA COSTA, portador da Certidão de Nascimento lavrada junto ao Cartório de Registro Civil do 1º Ofício, no Livro nº.65-A, fls. 269, sob o nº.73.736, registrado em 11.02.1984, nascido em 10.09.1993, filho de WALTER LUIZ BEZERRA DA COSTA e LUZIA RITA PEREIRA DA SILVA, Por estar o requerida em lugar incerto e não sabido, este juízo proferiu em 21/07/2023 a decisão ID 97175447 a seguir transcrito o dispositivo: "Ante o exposto, declaro a ausência de **LEONARDO PEREIRA DA COSTA**, nos termos do art. 744, do Código de Processo Civil, e nomeio como curador **LUANA AILIME PEREIRA DA COSTA**, em obediência à ordem de preferência estabelecida no art. 25, do Código Civil, para que realize a guarda, conservação e administração dos bens do ausente, conforme arts. 1.728 a 1.723, do Código Civil. Proceda-se a arrecadação da totalidade dos bens do ausente. Tanto quanto realizada a reunião do patrimônio do ausente, publiquem-se editais durante o prazo de 1 (um) ano, a cada 2 (dois) meses, anunciando a arrecadação e convocando o ausente a exercer a posse dos seus bens. Proceda-se o registro da sentença de ausência junto ao competente Registro Público, nos termos do art. 9º, IV, do Código Civil. Custas pelo demandante, nos termos do art. 82, do Código de Processo Civil. 267 Manual Prático de Decisões Cíveis. Findo o prazo de 1 (um) ano, poderá a autora/curadora ou demais interessados requererem a abertura da sucessão provisória, quando deverão, desde logo, serem indicados os herdeiros presentes. Sendo o caso, proceder-se-á a citação de todos e, após, deverão retornar os autos conclusos. Junte-se a presente decisão aos autos da Ação de Inventário nº 0076701-83.2015.814.0301 em trâmite na 7ª Vara Cível e Empresarial de Belém para que o juízo tome ciência da situação do herdeiro ausente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Acautelem-se os autos em secretaria e após o término do prazo de 1 (um) ano sem que haja novos pedidos, archive-se. Belém-PA, datado e assinado eletronicamente. RAQUEL ROCHA MESQUITA DA COSTA, JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL". E para que cheguem ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância mandou expedir este, que será publicado durante um ano, reproduzido de dois em dois meses. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos 1 de setembro de 2023.

DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO LEITE

Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EDSON CLODOALDO VILAR MARTINS

PROCESSO: 0828350-36.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento

tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0828350-36.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **ELISANGELA DE CASSIA MARTINS PINTO**, brasileira, casada, empresária, a interdição de **EDSON CLODOALDO VILAR MARTINS**, brasileiro, portador do RG 9474605 e CPF-036.481.412-87, nascido em 12/05/1938, filho(a) de Domingos Alves Martins e Bernardina Vilar Martins, portador do CID 169, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: **a)** RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) EDSON CLODOALDO VILAR MARTINS e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; **b)** Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); **c)** NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) ELISANGELA DE CASSIA MARTINS PINTO o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:- assistir o interditando;- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):- pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;- vender os bens imóveis do (a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O (A) CURADOR (A), sob pena de nulidade:- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao (a) interditado (a);- dispor dos bens do (a) interditado(a) a título gratuito;- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o (a) interditado (a). **D)** LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando os curadores ora nomeados para, após o trânsito em julgado, comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, com as especificidades determinadas neste decisum; **E)** Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o (a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). **F)** Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu (sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; **G)** Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. / Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do deferimento da assistência judiciária gratuita, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a Defensoria Pública e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 26 de janeiro de 2024. **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**". Belém, 18 de abril de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SEBASTIÃO NOBRE CAVALCANTE

PROCESSO: 0857261-24.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0857261-24.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **LORENA LAIS MENDES CAVALCANTE**, brasileira, solteira, professora, a interdição de **SEBASTIAO NOBRE CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4588498 e CPF nº 055.504.162-04, nascido em 24/12/1952, filho(a) de Sebastião da Cruz Cavalcante e Maria Saturnina Nobre Cavalcante, portador do CID:10 G30, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para:RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **SEBASTIÃO NOBRE CAVALCANTE** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **LORENA LAIS MENDES CAVALCANTE**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que:I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:- assistir o interditando;- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz.II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):- pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais.OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de

bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 11 de dezembro de 2023. **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**". Belém, 18 de abril de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EDNA DA LUZ MIRANDA

PROCESSO: 0866736-04.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0866736-04.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **GISELE MARCILIA DA LUZ MIRANDA**, brasileira, união estável, pedagoga, a interdição de **EDNA DA LUZ MIRANDA**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 2113866 e CPF-264.869.972-49, nascida em 08/04/1945, filho(a) de Antonio Mario da Luz e Francisca Costa da Luz, portadora do CID 10 G30, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **EDNA DA LUZ MIRANDA** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **GISELE MARCILIA DA LUZ MIRANDA**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:- assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;- receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):- pagar as

dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais.OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 26 de outubro de 2023. **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL.** Belém, 18 de abril de 2024

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE NIZOMAR BEZERRA DA SILVA

PROCESSO: 0864909-89.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0864909-89.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **NIZOMAR BEZERRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, profissional liberal, a interdição de **NIZOMAR BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG 3180090 e CPF-001.286.272-04, nascido em 31/12/1938, filho(a) de Salustiano Alves da Silva e Zulmira Bezerra da Silva, portador do CID 10: I69, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para:RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **NIZOMAR BEZERRA DA SILVA** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição,

com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **NIZOMAR BEZERRA DA SILVA JUNIOR**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: assistir o interditando(a);- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;- receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):- pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado (a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 13 de dezembro de 2023. **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**". Belém, 18 de abril de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE OSVALDINO DE LIMA MORAES

PROCESSO: 0854757-16.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0854757-16.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **IRANILDO DE LIMA MORAES**, brasileiro, casado,, a interdição de **OSVALDINO DE LIMA MORAES**, brasileiro, casado, portador do RG 2209462 e CPF-511.282.092-68, nascido em 16/05/1940, filho(a) de Ozicimo de Lima Moraes e Francisca de Lima Moraes, portador do CID 10 F20, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: **a)** RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **OSVALDINO DE LIMA MORAES** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; **b)** Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); **c)** NOMEIO CURADOR(A) DEFINITIVO(A) o(a) senhor(a) **IRANILDO DE LIMA MORAES**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). **d)** LAVRESE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA após o trânsito em julgado desta sentença, devendo o(a) curador(a) ora nomeado(a), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo. **e)** Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). **f)** Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; **g)** Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela parte requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da**

assistência judiciária gratuita, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguido-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, datado e assinado digitalmente. JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM ". Belém, 24 de abril de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CARLOS FELIPE MARTINS SANTOS

PROCESSO: 0834196-34.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0834196-34.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **TEREZINHA DE JESUS QUADROS MARTINS SANTOS**, brasileira, viúva, servidora pública aposentada, e **NEYLLA CAROLINE MARTINS SANTOS**, brasileira, solteira, servidora pública, a interdição de **CARLOS FELIPE MARTINS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG: 4477335-PC/PA 4VIA e CPF: 539.064.112-49, nascido em 20/11/1983, filho(a) de Carlos Alberto da Silva Santos e Terezinha de Jesus Quadros Martins Santos, portador do CID 10: F 71.8, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: **a) RECONHECER** a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **CARLOS FELIPE MARTINS SANTOS** e, por conseguinte, **DECRETAR** a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; **b) Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); c) NOMEIO CURADORAS** as senhoras **TEREZINHA DE JESUS QUADROS MARTINS SANTOS e NEYLLA CAROLINE MARTINS SANTOS**, o(a) qual deverão representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - **COMPETE AO(A) CURADOR(A)** - art. 1.747 do CC:- assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - **COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A)**, com **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL** (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens

imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). **d)** LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; **e)** Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). **f)** Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; **g)** Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pelas requerentes. Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários, mediante o prévio pagamento das custas judiciais. Belém-PA, 24 de outubro de 2023. **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**". Belém, 24 de abril de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

COMARCA DE MARABÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ**

Número do processo: 0808020-90.2023.8.14.0028 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PAN S/A. Participação: ADVOGADO Nome: HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE OAB: 23798/PE Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB: 23255/PE Participação: ADVOGADO Nome: VALMIRA SA DOS SANTOS OAB: 19447/PA

NOTIFICAÇÃO DJE

PAC nº 0808020-90.2023.8.14.0028

Devedor(a)/Notificado(a): BANCO PAN S/A.

Advogado(a)(s): VALMIRA SA DOS SANTOS - OAB/PA 19447, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE 23255, HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE - OAB/PE 23798

A presente publicação tem a finalidade de **notificar** a **parte devedora** BANCO PAN S/A., para que no **prazo de 15 dias ininterruptos, efetue o pagamento** das custas que são devidas nos autos do **Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Informamos que o boleto bancário está disponível para reimpressão/2ª via, através do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, consultando pelo número do PAC - 0808020-90.2023.8.14.0028.

Eu, *Alessandra Gomes Heringer da Rocha*, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação de Marabá/PA, o confeccionei e assino eletronicamente.

Marabá/PA, 10 de maio de 2024

Alessandra Gomes Heringer da Rocha

Chefia Regional - Matrícula 46230

Unidade Regional de Arrecadação - UNAJ-MA

Comarca Polo de Marabá

COMARCA DE SANTARÉM**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0817631-32.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CELSO ABREU DE LIMA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0817631-32.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): CELSO ABREU DE LIMA

ÚLTIMO AVISO: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA- OAB/PA/9449, CELSO LUIZ FURTADO SILVA- OAB/PA/12652, KARINE LIMA DAMASCENO BRASIL OAB/PA/24455

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: CELSO ABREU DE LIMA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 10 de maio de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0817630-47.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALMIR DE PAIVA FEITOSA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0817630-47.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): VALMIR DE PAIVA FEITOSA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ELAINA SIROTHEAU DE SOUSA- OAB/PA/27049-, LARISSA DA FROTA ANDRADE - OAB/PA/27026

ÚLTIMO AVISO: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: VALMIR DE PAIVA FEITOSA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 10 de maio de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judicial?ria Regional? UNAJ-Santarém

Número do processo: 0806663-06.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDIMO PEDRO KOZELSKI Participação: ADVOGADO Nome: GLEYDSON ALVES PONTES OAB: 012347/PA Participação: REQUERIDO Nome: MARILEI LUBACHEWESKI KOZELSKI Participação: ADVOGADO Nome: GLEYDSON ALVES PONTES OAB: 012347/PA Participação: REQUERIDO Nome: THIAGO ROCHA MOREIRA Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO DOS REIS ROCHA OAB: 24910/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806663-06.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): THIAGO ROCHA MOREIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: THIAGO DOS REIS ROCHA OAB/PA 24910

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: EDIMO PEDRO KOZELSKI, MARILEI LUBACHEWESKI KOZELSKI, THIAGO ROCHA MOREIRA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 10 de maio de 2024

JANDRA CUNHA

Servidora de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0806664-88.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO FERREIRA LIMA Participação: ADVOGADO Nome: WILLIAM MARTINS LOPES OAB: 57787/MG

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806664-88.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: FRANCISCO FERREIRA LIMA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: WILLIAM MARTINS LOPES OAB/MG 57787

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: FRANCISCO FERREIRA LIMA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 10 de maio de 2024

JANDRA CUNHA

Servidora de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém

Número do processo: 0806695-11.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAU SA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO ALEXANDRE COSTA SILVA OAB: 7400/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANA CAMPOS DA SILVA CALDERARO OAB: 7394/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB: 91811/MG

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806695-11.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO ITAU SA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/MG 91811, ANA CAMPOS DA SILVA CALDERARO OAB/PA 7394, MARCELO ALEXANDRE COSTA SILVA OAB/PA 7400

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO ITAU SA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 10 de maio de 2024

JANDRA CUNHA

Servidora de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém

Número do processo: 0818639-44.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADIOCELIO ABREU CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0818639-44.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): ADIOCELIO ABREU CUNHA FILHO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JOSE OSNIR RONCHI- OAB/SC/21698, ADRIANE BRUCH RANGHETTI - OAB/PA/33334, ALEXANDRE SCHERER- OAB/PA/10138-A

ÚLTIMO AVISO- CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ADIOCELIO ABREU CUNHA FILHO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 10 de maio de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0817164-19.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO J. SAFRA S.A Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES OAB: 26571/PE Participação: ADVOGADO Nome: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB: 221386/SP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0817164-19.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO J. SAFRA S.A

Adv.: Advogado(s) do reclamado: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB/SP 221386, LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES OAB/PE 26571

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO J. SAFRA S.A

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 10 de maio de 2024

JANDRA CUNHA

Servidora de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém

Número do processo: 0806649-22.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LAUDENOR OLIVEIRA ALBARADO Participação: ADVOGADO Nome: JEAN LUCAS CORREA FREITAS OAB: 26931/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806649-22.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: LAUDENOR OLIVEIRA ALBARADO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JEAN LUCAS CORREA FREITAS OAB/PA 26931

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: LAUDENOR OLIVEIRA ALBARADO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 10 de maio de 2024

JANDRA CUNHA

Servidora de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém

Número do processo: 0811641-26.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LERICA FRANCO REGO Participação: ADVOGADO Nome: AVA BRIGIDA PIZA LISBOA OAB: 32581/PA Participação: ADVOGADO Nome: ADRIANA OSORIO PIZA OAB: 24282/PA Participação: ADVOGADO Nome: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO OAB: 011125/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811641-26.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: LERICA FRANCO REGO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO OAB/PA 011125, ADRIANA OSORIO PIZA OAB/PA 24282, AVA BRIGIDA PIZA LISBOA OAB/PA 32581

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: LERICA FRANCO REGO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 10 de maio de 2024

JANDRA CUNHA

Servidora de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0806450-97.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806450-97.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/SP 128341

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 10 de maio de 2024

JANDRA CUNHA

Servidora de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém

Número do processo: 0806448-30.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ODILEON ALMEIDA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO ERNESTO PARANATINGA LAVOR OAB: 8178/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806448-30.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ODILEON ALMEIDA DOS SANTOS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: PEDRO ERNESTO PARANATINGA LAVOR OAB/PA 8178

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ODILEON ALMEIDA DOS SANTOS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de

protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 10 de maio de 2024

JANDRA CUNHA

Servidora de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

COMARCA DE TUCURUÍ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0800820-93.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OVIDIO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0800820-93.2024.8.14.0061, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra OVIDIO ALVES DA SILVA CPF: 140.815.042-53, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (91) 98192-6939. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucuruí, Estado do Para?, aos 9 de maio de 2024. Eu, Mario Jorge dos Santos Mendes, Chefe da Unidade de Arrecadação Judicia?ria Regional de Tucuruí (UNAJ-TU), que digitei e conferi.

Bel. Mario Jorge dos Santos Mendes (Mat.51160)

Chefe da UNAJ-TU

Número do processo: 0801993-55.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BOSAN MOTEL LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: LIA CRUZ ARAGAO registrado(a) civilmente como LIA CRUZ ARAGAO OAB: 17582/PA Participação: ADVOGADO Nome: LIA CRUZ ARAGAO registrado(a) civilmente como LIA

CRUZ ARAGAO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801993-55.2024.8.14.0061

NOTIFICADO: BOSAN MOTEL LTDA - ME

ADVOGADA: LIA CRUZ ARAGAO - OAB/PA 17.582

FINALIDADE: Notificar: BOSAN MOTEL LTDA - ME, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 9 de maio de 2024.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

Número do processo: 0801994-40.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO ROBERTO VARELA TORRES JUNIOR Participação: REQUERIDO Nome: R. A. C. COMERCIAL DE PECAS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO ROBERTO VARELA TORRES JUNIOR OAB: 39091/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801994-40.2024.8.14.0061

NOTIFICADO(A): R. A. C. COMERCIAL DE PECAS LTDA

ADVOGADO: FLAVIO ROBERTO VARELA TORRES JUNIOR - OAB/PA 39091

FINALIDADE: Notificar: R. A. C. COMERCIAL DE PECAS LTDA, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 9 de maio de 2024.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

COMARCA DE CASTANHAL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL**

Número do processo: 0803511-24.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: EDSON ROSAS JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS OAB: 5109/PA Participação: ADVOGADO Nome: EDSON ROSAS JUNIOR OAB: 1910/AM

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0803511-24.2024.8.14.0015

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ENDEREÇO: Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, OSASCO - SP - CEP: 06029-900.

ADVOGADO(A): EDSON ROSAS JUNIOR OAB/AM nº 1910 e LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS - OAB/AM nº 5109.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **BANCO BRADESCO S.A.** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0023096-13.2015.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0803529-45.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Participação: ADVOGADO Nome: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB: 31193/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0803529-45.2024.8.14.0015

NOTIFICADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

ENDEREÇO: Travessa Oliveira Bello, 34, 4º Andar, Centro, CURITIBA - PR - CEP: 80020-030.

ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB/PA nº 31193-A.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0003631-57.2011.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 10 de maio de 2024

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0803372-72.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: TOME RODRIGUES LEAO DE CARVALHO GAMA OAB: 7312/AL Participação: ADVOGADO Nome: CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ OAB: 25485/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ Participação: ADVOGADO Nome: TOME RODRIGUES LEAO DE CARVALHO GAMA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0803372-72.2024.8.14.0015

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ENDEREÇO: Rua Amador Bueno, 474, Bloco C, 1 Andar, Santo Amaro, SÃO PAULO - SP - CEP: 04752-005.

ADVOGADO(A): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ - OAB/PA nº 25485-A e TOME RODRIGUES LEAO DE CARVALHO GAMA - OAB/AL 7312.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0800969-77.2017.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 10 de maio de 2024

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0803856-87.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: CASTRO PORTELA TRANSPORTES EIRELI - ME Participação: ADVOGADO Nome: RUI ROGERIO DE SOUZA PEREIRA OAB: 015639/PA Participação: ADVOGADO Nome: RUI ROGERIO DE SOUZA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0803856-87.2024.8.14.0015

NOTIFICADO(A): CASTRO PORTELA TRANSPORTES EIRELI - ME

ENDEREÇO: Rua Marcos Freire, 18, Estrela, CASTANHAL - PA - CEP: 68743-290.

ADVOGADO(A): RUI ROGERIO DE SOUZA PEREIRA - OAB/PA nº 015639.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **CASTRO PORTELA TRANSPORTES EIRELI - ME** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0800378-18.2017.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 10 de maio de 2024

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0803429-90.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ITAU SEGUROS SA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP Participação: ADVOGADO Nome: MARIA LUCILIA GOMES OAB: 84206/SP Participação: ADVOGADO Nome: MARIA LUCILIA GOMES Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0803429-90.2024.8.14.0015

NOTIFICADO(A): ITAU SEGUROS SA

ENDEREÇO: AV EUSÉBIO MATOSO, 891, 13 ANDAR, PINHEIROS, SÃO PAULO - SP - CEP: 05423-901.

ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES - OAB/SP nº 84206 e AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB/SP nº 107414.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **ITAU SEGUROS SA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0801368-09.2017.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 10 de maio de 2024

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0803510-39.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARCIA REGINA NERIS Participação: REQUERIDO Nome: JONATHAN DAVID DURLING Participação: ADVOGADO Nome: MARCIA REGINA NERIS OAB: 373748/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0803510-39.2024.8.14.0015

NOTIFICADO(A): JONATHAN DAVID DURLING

ENDEREÇO: Avenida dos Universitários, 370, Qd. 06, Lote 120, Jaderlândia, CASTANHAL - PA - CEP: 68746-360.

ADVOGADO(A): MARCIA REGINA NERIS - OAB/PA nº 373748.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **JONATHAN DAVID DURLING** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0803855-39.2023.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 10 de maio de 2024

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0803365-80.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB: 34576/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0803365-80.2024.8.14.0015

NOTIFICADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Adv.: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - OAB/ 34576.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0002395-70.2011.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 10 de maio de 2024

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0803780-63.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ROBERTO MELLO PISMEL Participação: REQUERIDO Nome: DIRCEU SOUSA DE JESUS Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ROBERTO MELLO PISMEL OAB: 6260/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0803780-63.2024.8.14.0015

NOTIFICADO(A): DIRCEU SOUSA DE JESUS

ENDEREÇO: Alameda Capanema, 372, Estrela, CASTANHAL - PA - CEP: 68743-160.

ADVOGADO(A): JOSE ROBERTO MELLO PISMEL - OAB/PA nº 6260.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **DIRCEU SOUSA DE JESUS** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0800772-54.2019.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 10 de maio de 2024

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0803207-25.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: DANIELE RIBEIRO DE CARVALHO LIMA Participação: REQUERIDO Nome: MILANEZI CAFE EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: DANIELE RIBEIRO DE CARVALHO LIMA OAB: 11915/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0803207-25.2024.8.14.0015

NOTIFICADO(A): MILANEZI CAFE EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

ENDEREÇO: RUA PEDRO MILANEZE ALTOÉ, S/N, SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, VARGEM ALTA - ES - CEP: 29295-000.

ADVOGADO(A): DANIELE RIBEIRO DE CARVALHO LIMA - OAB/PA nº 11915.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **MILANEZI CAFE EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0002361-37.2007.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 10 de maio de 2024

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0803206-40.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BRUNO ROOGER SA CARRERA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA OAB: 4771/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0803206-40.2024.8.14.0015

NOTIFICADO(A): BRUNO ROOGER SA CARRERA SILVA

ENDEREÇO: Alameda Índio Betan, 146, Esquina da Rua João Coelho da Mota, Saudade I, CASTANHAL - PA - CEP: 68741-050.

ADVOGADO(A): ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA - OAB/PA nº 4771.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **BRUNO ROOGER SA CARRERA SILVA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0803407-76.2017.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 10 de maio de 2024

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

COMARCA DE REDENÇÃO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO**

Número do processo: 0803044-52.2024.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JONILSON VANDERLEY DE SOUZA CARNEIRO Participação: ADVOGADO Nome: MIRALDO JUNIOR VILELA MARQUES OAB: 6386/PA Participação: ADVOGADO Nome: MIRALDO JUNIOR VILELA MARQUES

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803044-52.2024.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JONILSON VANDERLEY DE SOUZA CARNEIRO

Advogado(s) do reclamado: MIRALDO JUNIOR VILELA MARQUES - OAB 6386/PA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JONILSON VANDERLEY DE SOUZA CARNEIRO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 10 de maio de 2024

José Ferreira Barros Neto . Chefe Regional - UNAJ-RE

COMARCA DE MONTE ALEGRE**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE****PROCESSO Nº 0008686-25.2017.8.14.0032- AÇÃO PENAL****AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****DENUNCIADO: EMERSON DOUGLAS BRAGA MARTINS****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (02.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS, Defensor Público desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a ausência do réu. Presente a testemunha Sr. Mauro Nazareno AINETTE SANTOS, Policial Civil. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando a manifestação do Ministério público e da Defensoria pública no sentido de que os autos sejam convertidos em diligência para verificação de eventual falecimento do réu em face do depoimento prestado pela testemunha Mauro Nazareno AINETTE SANTOS, determino que seja oficiado ao cartório de registros civis para que informe se há registro de óbito lavrado em nome do denunciado EMERSON DOUGLAS BRAGA MARTINS. Após, retornar conclusos para prosseguimento. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0000362-41.2020.8.14.0032- AÇÃO PENAL****AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****DENUNCIADO: YAGO DA SILVA BRITO****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (02.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS, Defensor Público desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a ausência do réu. Presente as testemunhas, Vitor Galvão de Araújo (PM), e Luiz de Castro Lopes (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registros audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a

presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800740-22.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: EVERTON JUNIOR DA SILVA VIEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (02.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **EVERTON JUNIOR DA SILVA VIEIRA**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **33 da Lei 11.343/2006**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que ?deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)?. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** Passou o MM Juiz a proferir decisão: O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **EVERTON JUNIOR DA SILVA VIEIRA** já **qualificado**, pela suposta infringência ao **art. 33 da Lei 11.343/2006**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da

prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. **No caso dos autos, em que pese haver prova do *fumus comissi delicti*, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante, não há indícios fortes de que a droga apreendida seria efetivamente para o cometimento do crime de tráfico de drogas, devendo ser melhor avaliada as circunstâncias por ocasião da futura instrução processual. A pequena quantidade de droga e as circunstâncias a priori apresentada demonstram ser o réu mero usuário. Assim, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado.** Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **DA REPRESENTAÇÃO PELA QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO** A autoridade policial requereu a quebra dos dados telefônicos dos aparelhos apreendidos. Inicialmente cumpre ressaltar o que dispõe a Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos X e XII, assegurando a inviolabilidade da intimidade geral da pessoa e do sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, bem como de dados e comunicações telefônicas, salvo, no último caso, mediante ordem judicial, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, o que denota que esta garantia não é de caráter absoluto, mesmo em se tratando de sigilo de dados bancários, fiscal, telefônico e telemático, posto que, embora revestidos do caráter de inviolabilidade, podem vir a ser quebrados. Tal afirmação mostra-se plenamente justificável, tendo em vista que, em determinadas circunstâncias, esse direito há de ceder espaço a interesses de ordem pública, social e da própria justiça. Chamo atenção de que o direito à intimidade ainda que esteja tutelado pela Constituição Federal, não significa que seja um direito ilimitado, em respeito à própria relativização das liberdades públicas, ou seja, conforme explicita Jaques de Camargo Penteado, *in verbis*: Os limites da proteção legal deverão dispor de certa elasticidade. O homem, enquanto indivíduo que integra a coletividade, precisa acatar as delimitações que lhe são impostas pelas exigências da vida em comum. E as delimitações de sua esfera privada deverão ser toleradas tanto pelas necessidades impostas pelo Estado, quanto pelas esferas pessoais dos demais concidadãos, que poderão conflitar com ela. Sobre o assunto, insta trazer à baila o entendimento já esposado pelo colendo Supremo Tribunal Federal, a saber: [...] não há, no sistema constitucional brasileiro, direitos ou garantias que se revistam de caráter absoluto, mesmo porque razões de relevante interesse público ou exigências derivadas do princípio de convivência das liberdades legitimam, ainda que excepcionalmente, a adoção, por parte de órgãos estatais, de medidas restritivas das prerrogativas individuais ou coletivas, desde que respeitados os termos estabelecidos pela própria Constituição. O estatuto constitucional das liberdades públicas, ao delinear o regime jurídico a que estas estão sujeitas - e considerando o substrato ético que as informa - , permite que sobre elas incidam limitações de ordem jurídica, destinadas, de um lado, a proteger a integridade do interesse social, e do outro, a assegurar a coexistência harmoniosa das liberdades, pois nenhum direito ou garantia pode ser exercido em detrimento da ordem pública ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros. (MS 23.452/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, j. Em 16.09.1999). Na mesma esteira, é a doutrina de ALEXANDRE DE MORAES, na obra Direito Constitucional, ed. Atlas, 6ª. edição, págs. 57/58: Os direitos humanos fundamentais, dentre eles os direitos e garantias individuais e coletivos consagrados no art. 5.º da Constituição Federal, não podem ser utilizados como um verdadeiro escudo protetivo da prática de atividades ilícitas, nem tampouco como argumento para afastamento ou diminuição da responsabilidade civil ou penal por atos criminosos, sob pena de total consagração ao desrespeito a um verdadeiro Estado de Direito. Os direitos e garantias fundamentais consagrados pela Constituição Federal, portanto, não são ilimitados, uma vez que encontram seus limites nos demais direitos igualmente consagrados pela Carta Magna (Princípio da relatividade ou convivência das liberdades públicas). Ademais, o caso em tela denota contexto fático típico no qual ? a partir da incidência do princípio constitucional da proporcionalidade ? deve a garantia

fundamental do sigilo dos dados/informações telefônicas (art. 5º, incisos, X e XII, CF/1988) ceder aos interesses de ordem social e pública que se revelam evidentemente presentes na hipótese concreta. Neste sentido, é pacífico o entendimento em nossos Tribunais: AGRAVO REGIMENTAL EM PETIÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. LEGALIDADE DA QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL. A pretensão do Agravante de dar efeito suspensivo a recurso extraordinário devido a suposta ilegalidade na quebra dos sigilos bancário e fiscal não pode ser acolhida. A jurisprudência do Tribunal só admite efeito suspensivo em Recurso Extraordinário em hipótese de reconhecida excepcionalidade. No caso, essa circunstância não ocorreu. Este Tribunal tem admitido como legítima a quebra de sigilo bancário e fiscal em caso de interesse público relevante e suspeita razoável de infração penal. A iniciativa do Ministério Público de quebrar os sigilos bancário e fiscal do Agravante foi provocada pelo Delegado da Receita Federal com base em prova documental. Ela foi deferida pela autoridade competente, o Juiz Federal. Portanto não houve ilegalidade. Recurso improvido (STF. AgR/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Nelson Jobim, julgado em 29/10/2002). **3. DISPOSITIVO.** Assim, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, a **EVERTON JUNIOR DA SILVA VIEIRA**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** recolhimento domiciliar após às 22 horas; **VII)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverá o requerido observar TODAS as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. DEFIRO ainda a **QUEBRA DO SIGILO DOS DADOS TELEFÔNICOS** do aparelho celular apreendido pertencente ao flagranteado, para acesso e a análise irrestritos pela equipe policial, bem como aos peritos, aos conteúdos do aparelho celular e chip telefônico eventualmente apreendido, tais como arquivos, fotos, vídeos, documentos, mídias, redes sociais e comunicações via aplicativos como WhatsApp, Messenger, Telegram, dentre outros, bem como aos demais dados contidos no interior do dispositivo, **com a consequente extração dos dados obtidos**. Intime-se a autoridade policial da presente decisão, devendo em prazo razoável retornar conclusos com o devido relatório da diligência ora autorizada. Cumpra-se. SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/OFÍCIO. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO

PROCESSO Nº 0003989-24.2018.8.14.0032- AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DENUNCIADO: JOSÉ CLAUDEMIR RODRIGUES SANTOS

ADVOGADA: AMANDA JESSIKA DE CASTRO DOS SANTOS OAB/PA 23606

ADVOGADO: JUSCELINO OLIVEIRA RIBEIRO OAB/PA 31292

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (02.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhados de seus advogados, Dr. Juscelino Oliveira Ribeiro OAB/PA 31292, e Dra. Amanda Jessika de Castro dos Santos OAB/PA 23606. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Designo**

audiência para o dia 06.08.2024 às 11h40min. Verifica-se que as testemunhas indicadas na denúncia foram intimadas conforme consta na ata da audiência realizada em 10/08/2023. Desta forma, então, se determina a remarcação do ato para que sejam inquiridas as testemunhas indicadas na denúncia, quais sejam, testemunha Alcione e Josivan. Tendo em vista que os mesmos estão intimados, determina-se que haja a condução coercitiva, devendo ser expedido o respectivo mandado. Considerando que a defesa do réu também solicitou que as testemunhas da defesa sejam requeridas somente após as testemunhas arroladas pelo Ministério Público, ficam as mesma intimadas do ato processual da nova data. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801838-13.2022.8.14.0032- COBRANÇA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REQUERENTE: GIOVANNI XAVIER DE ARRUDA

ADVOGADO: AFONSO OTAVIO LINS BRASIL OAB/PA 10628

REQUERIDO: LUIZ GONZAGA DE LIMA NETO

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (02.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do requerente acompanhado de seu advogado, Dr. Afonso Otavio Lins Brasil OAB/PA 10628. Ausente o requerido. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Designo audiência para o dia 16.04.2025 às 11h50min. Considerando que** a ausência do requerido é de forma justificada, uma vez que o mesmo não foi devidamente intimado, bem como a parte autora atualizou o número do celular do mesmo conforme a petição no ID **11136279**, defiro o pedido para que seja renovada as diligências com a finalidade de citação do demandado por aplicativo WhatsApp no telefone informado no referido documento. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801320-86.2023.8.14.0032- AÇÃO PENAL

REQUERENTE: ELIZEU ARAUJO DE FREITAS

ADVOGADO: DR. CARIM JORGE MELEM NETO OAB/PA 13789

REQUERIDO: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: DRA. JESSI RODRIGUES OAB/PA 34236

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (02.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do requerente, devidamente acompanhado por seu advogado Dr. DR. CARIM JORGE MELEM NETO OAB/PA 13789. Presente a requerida, por seu **preposto RELTON JAROD FERNANDO RODRIGUES PINTO**, CPF 02670353223, acompanhado de sua advogada Dra. JESSI RODRIGUES OAB/PA . Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800444-34.2023.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: MARCIO GLEYSON DOS SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO: EDSON DE CARVALHO SADALA OAB/PA 12807

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (02.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h25min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA**, **Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seu advogado Dr. Edson de Carvalho Sadala OAB/PA 12807. Presente a vítima. Ausente a vítima William e ausente a testemunhas Douglas (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:**
1. Designo audiência em continuação para o dia 24.04.2025 às 11h00min 2. **Considerando** que a vítima William, foi intimado pessoalmente, e havendo insistência em seu depoimento, determino a renovação da diligências de intimação para o ato acima designado, devendo ser conduzido coercitivamente ao Juízo. 3. Em relação à testemunha policial militar Douglas, considerando que nos autos não há informações acerca da impossibilidade de apresentação do requerido policial, determino a renovação da expedição do ofício ao Comando do 18º Batalhão de Polícia Militar para apresentação do referido policial militar em juiz presencialmente. 4. Cumpra-se o ato com todas as exigências legais. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801760-19.2022.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: BRUNO ALTOBELLE DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: DR. JEFFERSON PÉRICLES OAB/PA 29857

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (07.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seu advogado, Dr. Jefferson Péricles OAB/PA 29857. Presente a vítima. Ausente a testemunha Vanja Regina Assunção da Silva. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA**, Vistos etc ... Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público em desfavor de **BRUNO ALTOBELLE DA SILVA FERREIRA** imputando-lhe as penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro c/c Lei 2848/1940. Encerrada a instrução processual penal, passo á decidir. Analisando o que fora produzido em audiência entende este juízo que o fatos não foram comprovados. Explico. É cediço que, para erigir um decreto condenatório, sobre as provas elencadas aos autos não pode pairar dúvida alguma; deve, pois, o conjunto arrecadado ser taxativo, firme, seguro em um único sentido. Portanto, ainda que haja grande probabilidade que os fatos tenham ocorrido, a condenação exige a certeza de que os fatos ocorreram, sem a qual deve se absolver o réu pela ausência de prova ou pela dúvida, que milita em seu favor, em razão do princípio do in dubio pro reo. E, no caso dos autos, em que pese os argumentos trazidos na denúncia, verifica-se que a prova é insuficiente para levar o necessário juízo de certeza sobre a materialidade e autoria dos fatos denunciados, principalmente observando que não houve por parte da vítima a confirmação dos fatos em juízo, não podendo a condenação pairar unicamente por seu depoimento dado em sede inquisitorial. Com o término da instrução criminal, em análise aos depoimentos constantes nos autos e às demais provas acostadas ao feito, verifico que não há provas concretas que autorizem a condenação do réu. Destarte, tenho que não foram produzidas provas concretas da autoria e materialidade, sendo certo que o conteúdo probatório não se mostrou apto a ensejar um decreto condenatório em desfavor do réu. A jurisprudência entende pela impossibilidade de condenação quando o contexto probatório não resta efetivamente comprovado nos autos. O que se observa nos autos é que a prova se limitou ao que fora narrado pela vítima em sede de inquérito policial, considerando a inexistência de testemunhas que tenham presenciado os fatos narrados na denúncia. É sabido que os crimes cometidos no âmbito familiar, muitas das vezes, são praticados na clandestinidade, sem testemunhas presenciais. Todavia, certo é que, tal fato não autoriza um juízo condenatório em um contexto probatório que não se mostrou apto a afastar a dúvida da existência da ameaça. Na impossibilidade de se alcançar a certeza necessária acerca da prática do delito, deve o acusado ser absolvido por falta de provas, em respeito ao princípio do in dubio pro reo. Deveras, na dúvida, deve o julgador pender para a condição mais favorável ao acusado, em consonância ao princípio do in dubio pro reo, merecendo, assim, no caso em tela, o acusado ser absolvido quanto às imputações tecidas na denúncia, com respaldo no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER o réu **BRUNO ALTOBELLE DA SILVA FERREIRA** pela prática das condutas delituosas previstas no art. 129 Caput do CPB c/c a Lei 2848/1940, o que faço com arrimo no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Com o trânsito em julgado, procedam-se as comunicações de estilo. Após cumpridas todas as formalidades, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800168-66.2024.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: AMERICO BAIÁ BATISTA

ADVOGADO: ALLATAN WENDEL SILVA CORRÊA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (07.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seu advogado, **Dr. Allatan Wendel Silva Corrêa OAB/PA 2448**. Presente o informante **Ramon Baia Batista**. Presente as testemunhas, **Samuel Freitas dos Santos (PM) e Victor Gabriel da Silva Corrêa (PM)**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando que o Ministério Público apresentou as alegações finais e a defesa do réu solicitou o prazo para apresentar as alegações finais o Juízo defere, concedendo prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista que se trata de réu preso. Após, retornem imediatamente conclusos. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.**

JUIZ DE DIREITO:

UIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800115-56.2022.8.14.0032

(PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL)

REQUERENTE: MARCELO SADALLA NERI

ADVOGADO: DR. AFONSO OTAVIO LINS BRASIL OAB/PA 10628

REQUERIDO: DULCICLÉA SADALA CARDOSO

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (07.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. **Feito o pregão constatou-se a ausência do requerente bem como do seu advogado. Ausência a requerida.** Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Passou o MM. Juiz a proferir sentença: ?Vistos e Etc... Considerando que a parte autora mesmo devidamente intimada não compareceu à audiência, denota-se seu desinteresse pela prestação jurisdicional, caracterizando o abandono do processo, logo extingo i feito sem resolução de mérito com fundamento no art. 51, I da Lei 9.099/95. Sentença publicada em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.**

PROCESSO Nº 0801654-23.2023.8.14.0032 ? AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA CARTA PRECATÓRIA ? VARA ÚNICA DA COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉ: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO BARROS

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (07.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDYNELLE LOURENÇO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da ré. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos.

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Acautelem-se os autos, devendo a ré comparecer trimestralmente em juízo, observando a secretaria qualquer descumprimento das medidas ou qualquer tipo de intercorrência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801325-11.2023.8.14.0032 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: EFRAHIM FERNANDES DE OLIVEIRA

REQUERENTE: MARCIA ANDREA FERNANDES ANDRADE

ADVOGADA: DRA. VANESSA SARAIVA MARTINS OAB/PI 23131

REQUERIDO: AZUL LINHAS AÉRIAS BRASILEIRAS S.A

PRESPOSTA: **CARLYENNE FRAÇA SANTOS CPF 616.374.563-95**

ADVOGADO: DR. RÔMULO MOURA OAB/PI 4261

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (08.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença dos requerentes acompanhados de sua advogada, Dra. Vanessa Saraiva Martins OAB/PI 23131. Presente a requerida representada pela preposta Carlyenne França Santos CPF 616.374.563-95, acompanhada de seu advogado Dr. Rômulo Moura Junho OAB/PI 4261. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Concedo as partes o prazo de 48 horas para juntar aos autos os termos do acordo celebrado. Após, conclusos para homologação.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO**PROCESSO Nº** 0801453-02.2021.8.14.0032- AÇÃO PENAL**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

DENUNCIADO: DOUGLAS TORRES MEDEIROS

ADVOGADO: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26925

ADVOGADO: EDSON DE CARVALHO SADALA OAB/PA 12807

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (08.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do denunciado bem como de seu advogado. Ausente a vítima. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando que a vítima compareceu à audiência realizada em 17.08.23, saindo intimada para a presente audiência, e que há um lapso temporal significativo entre a data da primeira audiência e a presente, o que denota que possivelmente houve esquecimento por parte da vítima, motivo pelo qual acolho o pedido do Ministério Público para que redesigne o ato para o dia 27.11.2024 às 14 horas, devendo ser renovada a intimação da vítima por intermédio de oficial de justiça para que a mesma compareça ao juízo na nova data redesignada.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

PROCESSO Nº 0801337-25.2023.8.14.0032- PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: IGOR XAVIER DE VASCONCELOS

ADVOGADO: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26925

REQUERIDO: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PREPOSTA: GABRIELLE RESQUE PAVAN CPF 039.363.745-52

ADVOGADA: JESSIE LETICIA CORREA RODRIGUES OAB/PA 34236

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (08.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do requerente acompanhado de seu advogado Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento OAB/PA 26925. Presente a requerida representada pela preposta Sra. Gabrielle Resque Pavan CPF 039.363.745-52, acompanhada de sua advogada Dra. Jessie Leticia Correa Rodrigues OAB/PA 34236. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária,

o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801340-77.2023.8.14.0032- INTERDIÇÃO/CURUTELA

REQUERENTE: ROSA MARIA CARVALHO DA GAMA

ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO OAB/PA 13789

REQUERIDO: AGNALDO LUIS LEONEL DA GAMA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (08.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença da requerida acompanhada de seu advogado Dr. Carim Jorge Melem Neto OAB/PA 13789. Presente o requerido. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Aguarde-se o prazo para eventual defesa do requerido AGNALDO LUIS LEONEL DA GAMA. Após, intime a parte autora por seu advogado para apresentação das alegações finais. Ato contínuo, vista dos autos ao MP para análise e parecer.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800534-76.2022.8.14.0032- DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: LIVANIR RODRIGUES PAIVA DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: ROSINALDO BARROS DA SILVA

ADVOGADO: EDSON JOAQUIM DUARTE OAB/AM 13.236

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (08.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS, Defensor Público desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente. Ausente o requerido. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº

465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** DECISÃO Vistos etc ... Considerando que o pedido de divórcio está incontroverso nos autos. O requerido apresentou contestação e nela pede o divórcio, restando claro que não há nenhuma controvérsia. Assim, neste ato julgo parcial o pedido contido nos autos para determinar o **DIVÓRCIO** do casal. A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja **LIVANIR RODRIGUES PAIVA** . Encaminhe-se Mandado de Averbação ao Cartório competente. Cumpra-se. **Dando regular prosseguimento ao feito determino:** **1.** Defiro o pedido da parte autora para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) o requerido comprove por meio de atestado médico o alegado na petição ID 114983013, sob pena de revelia. **2.** Por economia processual, designo audiência para o dia **13.08.2024 às 14h00min**. Cumpra-se o ato com todas as formalidades exigidas. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

PROCESSO Nº 0800633-12.2023.8.14.0032- ALIMENTOS

REPRESENTANTE: NAYARA MOREIRA DA SILVA

REQUERENTE: NANDRYA VITORIA SILVA DA CONCEIÇÃO

REQUERENTE: C. G. S. D. C.

REQUERIDO: CLELIO ROBERTO SOUZA DA COCEIÇÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (08.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h10min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da representante legal das requerentes acompanhada pelo defensor Público. Presente o requerido. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Feito a proposta de acordo esta logrou êxito nos seguintes termos:** **1)** O requerido se compromete ao pagamento da pensão alimentícia no importe de R\$423,60 (quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos), o que corresponde a 30% do salário mínimo vigente, devendo referido valor ser corrigido anualmente pelo percentual de reajuste do salário mínimo. **2)** A pensão alimentícia será paga até o dia 05 de cada mês subsequente ao vencimento. **3)** O pagamento será realizado mediante pix, transferência bancária, em nome da representante legal das requerentes. **4.** Acerca da guarda esta ficou para a requerente de forma unilateral tendo o requerido o direito de visita, que será livre, a critério dos genitores. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** SENTENÇA: Vistos etc., considerando a regularidade processual, **HOMOLOGO** por sentença o acordo de vontade ora celebrado entre as partes, orientando seu fiel cumprimento em vida, extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no art. 487, inciso III, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência e ficam os presentes intimados. Ciência ao MP. Cumpra-se. As partes renunciaram prazo recursal. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0006048-48.2019.8.14.0032- AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DENUNCIADO: JORGE LUIS DOS SANTOS BRAGA

ADVOGADO: DR. CARIM JORGE MELEM NETO OAB/PA 13789

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (08.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seu advogado Dr. Carim Jorge Melem Neto OAB/PA 13789. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Dê-se vista dos autos ao MP para que se manifeste acerca das testemunhas Humberto Carvalho e Roberto Lucio (servidor do município). Após, retornem conclusos.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800766-20.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: JOSÉ RAIMUNDO TENÓRIO PENA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

FLAGRANTEADA: RAYSSA JAIANE RAFAEL BRÁZ

ADVOGADO: JUSCELINO OLIVEIRA RIBEIRO OAB/PA 31292

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (08.05.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de : **JOSÉ RAIMUNDO TENÓRIO PENA e RAYSSA JAIANE RAFAEL BRÁZ**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **33 da Lei 11.343/2006**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que ?deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)?. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública e a defesa da flagrada se**

manifestaram através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** Vistos, etc... O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **JOSÉ RAIMUNDO TENÓRIO PENA e RAYSSA JAIANE RAFAEL BRÁZ,** já qualificados, pela suposta infringência ao no art. 33 da Lei 11.343/2006.. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com ouvida do condutor e testemunhas, conduzido sem qualquer irregularidade, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão por que HOMOLOGO o auto e MANTENHO A PRISÃO EM FLAGRANTE. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar o dispõe o art. 310 do Código de Processo Penal que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência do crime e indício suficiente de autoria, e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado, e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal. Ou seja, dada sua natureza eminentemente cautelar, a custódia cautelar reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. Segundo Fernando da Costa Tourinho Filho: "Já sabemos que toda e qualquer prisão que anteceda à decisão definitiva do Juiz é medida drástica, ou, como dizia Bento de Faria, é uma injustiça necessária do Estado contra o indivíduo, e, portanto, deve ser reservada para casos excepcionais. Por isso mesmo, entre nós, a prisão preventiva somente poderá ser decretada dentro daquele mínimo indispensável, por ser de incontestável necessidade e, assim mesmo, sujeitando-a a pressupostos e condições, evitando-se ao máximo o comprometimento do direito de liberdade que o próprio ordenamento jurídico tutela e ampara. [...] Os pressupostos da prisão preventiva estão contidos no art. 313 do CPP. São eles a "prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria.". (Manual de Processo Penal. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 542-543. **Em relação ao flagranteado JOSÉ RAIMUNDO TENÓRIO PENA identifico haver o requisito do ?fumus comissi delicti?, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante, notadamente em face do depoimento dos policiais. Verifico a presença do ?periculum libertatis?, há informações nos autos do apf de que o flagranteado é contumaz na prática de comercialização de entorpecentes, o que coloca sem sombra de dúvidas em risco a ordem pública. Registro Verifica-se que o flagranteado já possui condenação transitada em julgado pela prática de tráfico de drogas. Ademais o flagranteado é réu evadido do sistema penal, de modo que a reiteração delitiva como garantia da ordem pública está demonstrada. É cediço ainda reconhecer que a futura aplicação da lei penal deve ser preservada, o flagrado saiu temporariamente do sistema prisional e não retornou o que constitui indício concreto de que, caso fosse colocado em Liberdade, muito provavelmente irá se furtrar é do processo.** Sobre a garantia da ordem pública, ensina Guilherme de Souza Nucci: A garantia da ordem pública envolve a própria segurança pública, não sendo necessário abranger toda uma cidade, bastando um bairro, uma região ou uma comunidade. Demanda requisitos básicos como gravidade concreta do crime, repercussão social, maneira destacada de execução, condições pessoais negativas do autor e envolvimento com quadrilha, bando ou organização criminosa (Prisão e Liberdade: As reformas processuais penais introduzidas pela Lei 12.403 de 4 maio de 2011. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 63-64). Assim, indiferente da eventual sanção a ser aplicada à flagrada em tela, em caso de condenação ao final do processo, a restrição cautelar da sua liberdade nesse momento é necessária como medida de caráter processual, para assegurar a ordem pública. Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade, serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Nessa linha de raciocínio os seguintes julgados: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO. PACIENTE QUE SE ENCONTRAVA EM REGIME ABERTO NO MOMENTO DA PRISÃO. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DECRETADA COMO FORMA DE EVITAR A REITERAÇÃO CRIMINOSA E ACAUTELAR O MEIO SOCIAL. REQUISITO DA ORDEM PÚBLICA EVIDENCIADO. BONS PREDICADOS QUE NÃO IMPOSSIBILITAM A MEDIDA EXCEPCIONAL. ORDEM DENEGADA.

(TJSC, Habeas Corpus n. 2013.042081-7, de Camboriú, rel. Des. Torres Marques, j. em 16.7.2013). CRIMINAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. REITERAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE DOMICÍLIO FIXO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM DENEGADA. I. Exige-se concreta motivação para a decretação da custódia preventiva, com base em fatos que efetivamente justifiquem a excepcionalidade da medida, atendendo-se aos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal e da jurisprudência dominante. II. Hipótese em que o paciente ostenta histórico de delitos, além de não ter comprovado domicílio fixo, o que revela a necessidade de sua segregação para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. III. Ordem denegada, nos termos do voto do Relator". (STJ. HC 198675 / MT. Relator Ministro Gilson Dipp. Julgado em 28/02/2012). Registre-se que a prisão para a garantia da ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça, que por certo ficariam abalados com a soltura da autuada diante das circunstâncias indicativas de atividade criminosa altamente nociva à sociedade local, uma vez que a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública não se destina à proteção do processo penal, mas, ao revés, ao resguardo da própria sociedade. Acerca do tema, confirmam-se os ensinamentos do eminente jurista EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA, in Curso de Processo Penal, 11ª edição, Ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009, pág. 452: (...) Chamo atenção que os fatos ora analisados demonstram a aptidão dos requerentes para influírem negativamente com a sociedade local, o que acarreta considerável risco a ordem pública. **É cediço que o crime de tráfico de drogas é um dos maiores responsáveis pelo desencadeamento de tantos outros crimes e, por conseguinte, do elevado índice de violência, afetando diretamente tanto a incolumidade pública como a própria paz social da comunidade. Dentre os crimes que derivam da traficância estão principalmente os crimes contra o patrimônio, pois o usuário, em regra, busca satisfazer seu vício em detrimento de terceiros, efetuando, assim, furtos, roubos e até mesmo latrocínio. Portanto, tais circunstâncias demonstram a periculosidade concreta da custodiada causam temor à coletividade local, exigindo resposta mais enérgica do Poder Judiciário para evitar que tais situações se repitam, ainda mais em cidades pequenas como é o caso do município de Monte Alegre, em que os fatos criminosos praticados pela requerente repercutem na sociedade, acarretando medo e intranquilidade as pessoas deste pacífico município, gerando instabilidade social.** Portanto, há evidente perigo a garantia da ordem pública, com o risco considerável de reiteração de ações delituosas por parte da requerente, caso permaneça em liberdade. Outrossim, ainda que as provas das condições favoráveis fossem robustas, o que não é o caso, destaca-se que a jurisprudência mansa e pacífica do E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará é no sentido de que as qualidades pessoais são irrelevantes para a concessão da ordem de habeas corpus, mormente quando estiverem presentes os requisitos da prisão preventiva? (ENUNCIADO N.º 8 DA SÚMULA DO TJPA). Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade e serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Logo, incabível a concessão de liberdade provisória prevista no inciso terceiro do art. 310, do CPP, considerando que se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva. **Por derradeiro, também não é o caso de substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, pois diante da necessidade da manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, exclui-se a possibilidade da substituição pelas medidas cautelares, ante a incompatibilidade entre os institutos.** Diante disso, apenas a imposição de medidas cautelares não é o bastante para evitar a reiteração delitiva. É preciso, para garantir que a incolumidade pública não seja mais exposta a risco pelo modo despreocupado e irresponsável com que a flagranteada age. **Em relação a flagrada RAYSSA JAIANE RAFAEL BRÁZ** pondero que identifico haver *fumus comissi delicti*, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. Porém, após o seu relato e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da sua prisão cautelar. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. A flagrada é primária, de bons antecedentes, endereço certo e não demonstrou que irá se furtar da justiça. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-la vinculada ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **RAYSSA JAIANE RAFAEL BRÁZ**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem

previa comunicação ao juízo; VI) recolhimento domiciliar após às 22 horas; VII) proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Noutro giro, pelos fundamentos já expostos, **CONVERTO a prisão em flagrante em prisão preventiva da nacional JOSÉ RAIMUNDO TENÓRIO PENA**, já qualificado. **Expeça Mandado de PRISÃO em desfavor de JOSÉ RAIMUNDO TENÓRIO PENA e ALVARÁ DE SOLTURA em favor de RAYSSA JAIANE RAFAEL BRÁZ**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800542-19.2023.8.14.0032- PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

REQUERENTE: MARIA ROSINEIDE DE ABREU

ADVOGADO: MAKSSON WILKER BRAGA MEDEIROS OAB/PA 29825

ADVOGADO: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS OAB/PA 8409

ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO OAB/PA 13789

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao nono dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (09.04.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente acompanhada do seu advogado, Dr. Maksson Wilker Braga Medeiros OAB/PA 29825. Presente as testemunhas, Ricardo Reis Jardina Baia e Raimundo Arlison Costa Batista. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Passou o MM Juiz a proferir Sentença:** Vistos, etc., Trata-se de AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL, promovida por **MARIA ROSINEIDE DE ABREU**, já qualificada, em desfavor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ? INSS, igualmente qualificado, aduzindo sinteticamente que postulou junto ao INSS a concessão de aposentadoria por idade rural, entretanto teve seu pedido indeferido por falta de comprovação de período de carência, bem como por não ter sido comprovado o efetivo exercício da atividade rural. Citado, **o requerido não apresentou defesa, verificado por este juízo no despacho ID 94580094**. Em audiência de instrução e julgamento constatou-se a presença da requerente acompanhada de seu patrono judicial e ausência do requerido, embora devidamente citado, passando-se em seguida a colheita o depoimento pessoal da requerente e suas testemunhas. É o relatório. DECIDO. Presentes os pressupostos processuais de desenvolvimento válido e regular do processo, sem presença de nulidades, eis que foram observadas as formalidades legais, passo ao julgamento. Não existem questões preliminares a serem apreciadas. No mérito, é cediço que a aposentadoria por idade aos trabalhadores rurais é devida desde que preenchidos os seguintes requisitos: a) idade de 60 (sessenta) anos para homem e 55 (cinquenta e cinco) anos para mulher; b) comprovação do exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses igual à carência do benefício (artigos 39, I, 106, I e 143, da Lei nº 8.213/91). Observa-se que o requisito da idade já foi preenchido pela autora, que contava com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos

quando requereu sua aposentadoria. É cediço que a aposentadoria por idade para o segurado especial independe de carência, porém, desde que comprovado o exercício da atividade rural, à luz do disposto no artigo 26, III, da Lei nº 8.213/91. Assim, o rurícola não está dispensado de comprovar o efetivo exercício da atividade rural, no período anterior ao requerimento do benefício. No caso em julgamento, é mister observar que foram juntadas cópias de documentos que, à luz de uma interpretação extensiva do parágrafo único do art. 106, da Lei nº. 8.213/91, podem ser úteis para caracterizar que há início de prova material, e confirmar que a autora faz jus ao benefício previdenciário pleiteado na exordial, em virtude de que o rol de documentos exigidos pelo citado dispositivo legal é meramente exemplificativo, e não, taxativo, podendo acolher-se, portanto, outras provas que sirvam para demonstrar, idônea e suficientemente, os fatos. Ressalte-se que o início de prova material necessariamente não deve ser produzido em relação a todo o período de atividade rural, bastando que seja contemporâneo a uma parte de seu exercício. Em face dos elementos trazidos aos autos, e ainda com apoio nos que foram colhidos em audiência, tenho como plenamente revestida de seriedade a afirmativa autoral de haver exercido a profissão de pescadora. São expressivos e extremamente detalhados os depoimentos prestados pelas testemunhas, colhidos em audiência de instrução e julgamento. É firme a jurisprudência no sentido de que a conjugação da prova testemunhal com razoável prova material se mostra bastante a comprovar o desempenho de atividade rural, crendo este Juízo que o certificado e demais peças que instruem a vestibular, além da prova testemunhal, compreendem prova bastante nesse âmbito. Desse modo, merecem transcritos: ?PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. EXISTÊNCIA. Entende este sodalício que o caráter assistencial do benefício de aposentadoria por idade rural, somado à dificuldade de comprovação do exercício de tal labor, autorizam a admissão de documentos outros que os elencados no art. 106 da Lei 8.213/91. Havendo nos autos início razoável de prova material, corroborado por prova testemunhal, a comprovar o labor agrícola, mister o reconhecimento do tempo de serviço para fins previdenciários. Agravo regimental improvido. (Agravo Regimental no Recurso Especial nº 754862/SP (2005/0076764-9), 6ª Turma do STJ, Rel. Paulo Medina. j. 28.03.2006, unânime, DJ 02.05.2006)?. ?PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. RECONHECIMENTO. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. COMPLEMENTO MEDIANTE PROVA TESTEMUNHAL. 1. É firme a linha de precedentes nesta Corte e no STJ no sentido de que o início razoável de prova material pode projetar efeitos para período de tempo anterior ou posterior ao nele retratado, desde que corroborado por segura prova testemunhal. Ressalva de entendimento em sentido contrário do Relator. 2. Demonstrado nos autos, mediante início razoável de prova material, complementado por segura prova testemunhal, o exercício de atividades rurais durante o período de tempo alegado, faz jus o segurado à contagem do tempo de serviço rural para fins de aposentadoria por tempo de serviço. 3. Impossível a concessão da aposentadoria por tempo de serviço pleiteada, em face do reconhecimento do tempo de serviço rural, pois inexistente prova do tempo de serviço urbano. Postulação que deve ser deduzida na esfera administrativa. 4. Apelação do INSS não provida. 5. Apelação do autor parcialmente provida. (Apelação Cível nº 96.01.34927-8/MG, 2ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. Carlos Moreira Alves, Rel. Convocado Juiz Fed. Antônio Cláudio Macedo da Silva. j. 26.04.2006, unânime, DJ 11.05.2006)?. ?PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL ASSOCIADA À PROVA TESTEMUNHAL. I. O STJ, em face das dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais em fazer prova material a seu favor, tem decidido no sentido de que o rol de documentos hábeis a comprovar atividade rural, inscrito no artigo 106, parágrafo único da Lei 8.213/91 é meramente exemplificativo, e não taxativo, sendo admissíveis outros documentos não mencionados no dispositivo, entre eles o assento de óbito onde conste a profissão de agricultor do cônjuge. II. Dentre os documentos acostados aos autos constam a certidão de óbito do cônjuge, declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Oricuri - PE, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural e comprovantes do ITR do local onde a demandante exerce suas atividades. III. As testemunhas ouvidas em audiência, com a cautela do Juízo, atestam que a autora exerce atividade rural há mais de vinte anos. IV. Parcelas vencidas corrigidas nos termos da Lei 6.899/91. Juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, excluídas as parcelas vincendas, conforme Súmula 111 do STJ. V. Apelação provida. (Apelação Cível nº 383401/PE (2004.83.08.000424-0), 4ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. Margarida Cantarelli. j. 09.05.2006, unânime, DJU 30.05.2006)?. ?PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA TESTEMUNHAL ASSOCIADA A INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 111/STJ. JUROS MORATÓRIOS. SÚMULA Nº 204/STJ. 1. A Constituição Federal/88, art. 201, § 7º, II assegura aposentadoria para o trabalhador rural aos 60 anos para o homem e aos 55 anos para a mulher. 2. As provas testemunhais, colhidas com as cautelas do juízo, não contraditadas, associadas a início razoável de prova material, fazem prova da atividade rural. 3. Quanto aos honorários advocatícios, devem

ser excluídas da condenação as parcelas vencidas, assim entendidas as posteriores à prolação da sentença, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ. 4. Apelação e remessa oficial improvidas. (Apelação Cível nº 376308/PB (2005.05.99.002380-1), 4ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. Marcelo Navarro. j. 07.02.2006, unânime, DJU 15.03.2006)?. Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da condição de pescadora artesanal, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido conforme previsão do artigo 143 da Lei nº 8.213/91). Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, esclareço que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono ou pescador, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício. Ressalte-se, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei nº. 10.666/03, que assim dispõe: ?Art. 3º (...) § 1º. Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.?. Ademais, com relação à Lei nº. 10.666/03, resultante da conversão da MP nº 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida Lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa. Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo. O termo inicial do benefício é a partir da data do requerimento administrativo, conforme dispõe o art. 49, I, b, da Lei nº 8.213/91. Ante o exposto, preenchido o requisito de idade e comprovado nos autos o requisito de exercício de atividade rural, **JULGO PROCEDENTE** o pedido autoral para determinar que o INSS implemente em favor da autora o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo. O termo inicial do benefício é a partir do requerimento administrativo, qual seja, **12.08.2021**. Em consequência, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Os valores devidos deverão ser apurados em sede de liquidação de sentença, mediante cálculo aritmético, cuja atualização da data do requerimento administrativo até o dia 08.12.2021 (véspera da publicação da EC nº 113/2021), será pelo o IPCA-E (correção monetária) cumulado com os juros de mora do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, ressaltando que os juros somente incidirão a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ); e a partir do dia 09.12.2021 até o efetivo pagamento, incidirá apenas a taxa SELIC, como índice único que congloba juros de mora e correção monetária (art. 3º da EC nº 113/2021). Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, nos percentuais mínimos das faixas previstas no § 3º do art. 85 do CPC, de 10% (dez por cento) sobre o total das prestações vencidas até a prolação desta sentença. Sem custas, por se o requerido isento. Quanto ao pedido de tutela de urgência, a análise da natureza jurídica e do fundamento de existir da antecipação de tutela encontra seus pilares, segundo a doutrina, na necessidade de prestigiar o direito provável em detrimento do direito improvável, e na intenção de que aquele que é titular do direito provável não arque sozinho com todos os ônus decorrentes da privação do seu direito enquanto tramita o processo. Trata-se de reflexo do princípio da efetividade da jurisdição. Por óbvio, tomando-se a litigiosidade geral como parâmetro em ações previdenciárias, é cediço que em regra a concessão da antecipação de tutela é medida excepcional, concessível apenas mediante preenchimento dos requisitos explícitos elencados em lei: verossimilhança e urgência. Em outras palavras, não é regra, mas exceção, o trâmite processual precedido da antecipação, o que exige a presença dos requisitos legais. Quanto à verossimilhança e a prova inequívoca, estão afirmadas na sentença, que atestou os requisitos legais para a consecução do benefício pleiteado. Assim, a sentença, ao reconhecer a procedência do pedido está afirmando a existência de verossimilhança, dando por provável existência de direito em favor do segurado. Sob o ponto de vista da urgência ? requisito explícito definidor da oportunidade de antecipação em favor daquele que aparenta firmemente deter o melhor direito ? feita a constatação de que será extremamente difícil à parte suportar o decurso do tempo processual sem a materialização do seu direito, está se diante da necessidade de antecipação material do pedido, se disso não resultar maior ônus ao réu. Em alguns casos, devido às circunstâncias fáticas, constata-se que é premente que o direito se exerça já, seja por sua relevância, seja pela extrema prejudicialidade da demora. A análise da urgência também implica verificar qual direito é de importância. Os princípios constitucionais que permeiam processualmente o dilema em que se encontra o juiz ao apreciar o pedido de antecipação

são de igual envergadura: de um lado a segurança jurídica e de outro a efetividade da jurisdição. Contudo, na medida em que se percorrem os níveis de maior concretização dos princípios e normas em conflito e se ingressa na seara dos direitos de ordem substancial, material, observa-se categórica possibilidade de valoração entre eles. Por certo o direito à vida digna, a verba alimentar, à sobrevivência, é de maior relevo do que o interesse patrimonial do INSS. Não é apenas o direito de receber benefício previdenciário que está em jogo, mas o que tal direito implica ao segurado em termos de diminuição de sofrimento, melhoria de sua expectativa de vida, cura de doenças e a própria chance de sua sobrevivência, bens jurídicos de maior relevância e urgência do que os interesses em jogo do INSS, absolutamente respeitáveis também, mas de hierarquia valorativa inferior, portanto, entendo plausível a concessão da tutela de urgência vindicada, no caso específico. Ante o exposto, **CONCEDO** a tutela de urgência vindicada para determinar que o INSS implante o benefício de aposentadoria por idade, em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias, independente de trânsito em julgado da sentença, arbitrando multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) em caso de descumprimento, limitado a 30 (trinta) dias. No caso em exame, não obstante, embora não se conheça com absoluta precisão o valor da condenação, é indene de dúvidas que seu montante não ultrapassará o importe de mil (1.000) salários mínimos, pela simples razão de que tal patamar não será atingido nem mesmo se as prestações em atraso alcançarem o teto do valor dos benefícios pagos pela Previdência Social, portanto, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para fins de reexame necessário. P. R. C. I. Sentença publicada em audiência. Intime-se o requerido via PJE. Serve a cópia desta ata como mandado judicial/ofício. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0004048-12.2018.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADA: ADARÉZIO ALVES DE MEIRELES

ADVOGADO: ADAMOR GUIMARAES MALCHER OAB/PA 5361

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao nono dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (09.04.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h25min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado do seu advogado, Dr. Adamor Guimaraes Malcher OAB/PA 5361. Presente a testemunha Adailson Santos de Meireles. Presente a testemunha Débora Carolina Meireles de Melo. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Verifica-se que é necessária ainda a juntada aos autos da mídia contendo o depoimento especial realizado com a vítima, conforme se verifica através do expediente encaminhado ao juízo mediante e-mail na qual fora anexada a mídia da audiência enviada à comarca de Monte Alegre conforme se depreende pelo ofício constante às folhas 246 dos autos. Desta forma deverá a Secretaria Judicial proceder a juntada aos autos da mídia contendo depoimento da vítima. Após encaminhar com vista ao Ministério Público para apresentação de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias, após intimar a defesa do réu para o mesmo fim e pelo mesmo prazo. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor

Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801314-16.2022.8.14.0032- AÇÃO PENAL

FLAGRANTEADO: LUIS WARLACE DE ASSUNÇÃO PAIS JUNIOR

ADVOGADO: EDINELSON MOTA BATISTA OAB/PA 34325

ADVOGADO: JACKSON SOUZA ARAÚJO OAB/PA 37367

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao nono dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (09.04.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seus advogados, Dr. Edinelson Mota Batista OAB/PA 34325 e Dr. Jackson Souza de Araújo OAB/PA 37367. Presente a testemunha, Sr. Vitor Galvão de Araújo (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: redesigno a presente audiência para o dia 26.03.2025, às 12hr00min, ficando o réu intimado da mesma, com a finalidade de serem inquiridos os dois policiais, devendo ser renovada a expedição de ofício ao Comando, bem como o encaminhamento dos autos ao Ministério Público para que possa se manifestar acerca da questão suscitada pela defesa, qual seja, a possibilidade de proposta de acordo de não persecução penal, uma vez que o crime em tela possa ser enquadrado como tráfico privilegiado.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800758-48.2021.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: DANIEL DE ARAÚJO TORRES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao nono dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (09.04.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu. Presente a vítima. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA**, Vistos etc ... Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público em desfavor de **DANIEL DE ARAÚJO TORRES** já qualificado. Encerrada a instrução processual penal, passo a decidir. Examinando os autos, desde já antecipo meu entendimento que a pretensão absolutória deve prosperar. A autoria e materialidade dos delitos narrados na peça acusatória não restaram efetivamente comprovadas, sendo certo que o depoimento da vítima apresenta extrema relevância e valor probatório, autorizando a prolação da sentença condenatória quando estas declarações forem harmônicas com os demais elementos constituídos no processo, assim como absolvição nos mesmos moldes. **Ao ser ouvida em juízo, a vítima alegou ter se arrependido da denúncia feita perante a autoridade policial, e que ao tentar se retratar a autoridade policial esta afirmou não ser mais possível a retratação. Alegou ainda, durante a discussão, que tentou agredir o réu, momento em que o mesmo segurou o seu braço com intuito de impedir a iminente agressão. Afirmou ainda que hoje tem bom convívio com o réu, e que não houveram mais incidentes de brigas entre os dois, sendo que no momento estão separados.** A jurisprudência assim dispõe, vejamos: "(...)Nos crimes cometidos em situação de violência doméstica e familiar, a palavra da vítima tem especial relevância, sobretudo quando corroborada pelos depoimentos de testemunhas, compatíveis com o da vítima.? *Acórdão 1282487, 00037906920188070008, Relator: JAIR SOARES, Segunda Turma Criminal, data de julgamento: 10/9/2020, publicado no PJe: 19/9/2020.* "(...) A palavra da vítima assume especial relevância nos crimes cometidos no contexto de violência doméstica e familiar, máxime quando corroborada pela confissão do réu.? No mesmo sentido é o entendimento do STJ, senão vejamos: "(...) A jurisprudência desta Corte é assente no sentido de que, em se tratando de crimes praticados no âmbito doméstico, a palavra da vítima tem valor probante diferenciado, desde que corroborada por outros elementos probatórios, tal como ocorrido na espécie.? *AgRg no AREsp 1495616/AM* "(...) No âmbito da violência doméstica, a palavra da vítima ganha especial importância, ainda que colhida extrajudicialmente, por se tratar de infrações praticadas na clandestinidade.? *AgRg no AREsp 1353090 / MT.* O réu por sua vez negou os fatos. É cediço que, para erigir um decreto condenatório, sobre as provas elencadas aos autos não pode pairar dúvida alguma; deve, pois, o conjunto arrecadado ser taxativo, firme, seguro em um único sentido. Portanto, ainda que haja grande probabilidade que os fatos tenham ocorrido, a condenação exige a certeza de que os fatos ocorreram, sem a qual deve se absolver o réu pela ausência de prova ou pela dúvida, que milita em seu favor, em razão do princípio do in dubio pro reo. E, no caso dos autos, em que pese os argumentos do órgão acusatório, verifica-se que a prova é insuficiente para levar o necessário juízo de certeza sobre a materialidade e autoria dos fatos denunciados, principalmente observando que não houve por parte da vítima a confirmação dos fatos em juízo, não podendo a condenação pairar unicamente por seu depoimento dado em sede inquisitorial. Com o término da instrução criminal, em análise aos depoimentos constantes nos autos e às demais provas acostadas ao feito, verifico que não há provas concretas que autorizem a condenação do réu. Destarte, tenho que não foram produzidas provas concretas da autoria e materialidade, sendo certo que o conteúdo probatório não se mostrou apto a ensejar um decreto condenatório em desfavor do réu. A jurisprudência entende pela impossibilidade de condenação quando o contexto probatório não resta efetivamente comprovado nos autos. O que se observa nos autos é que a prova se limitou ao que fora narrado pela vítima em sede de inquérito policial, considerando a inexistência de testemunhas que tenham presenciado os fatos narrados na denúncia. É sabido que os crimes cometidos no âmbito familiar, muitas das vezes, são praticados na clandestinidade, sem testemunhas presenciais. Todavia, certo é que, tal fato não autoriza um juízo condenatório em um contexto probatório que não se mostrou apto a afastar a dúvida da existência da ameaça. Na impossibilidade de se alcançar a certeza necessária acerca da prática do delito, deve o acusado ser absolvido por falta de provas, em respeito ao princípio do in dubio pro reo. Deveras, na

dúvida, deve o julgador pender para a condição mais favorável ao acusado, em consonância ao princípio do in dubio pro reo, merecendo, assim, no caso em tela, o acusado ser absolvido quanto às imputações tecidas na denúncia, com respaldo no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER o réu **DANIEL DE ARAÚJO TORRES**, o que faço com arrimo no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Com o trânsito em julgado, procedam-se as comunicações de estilo. Após cumpridas todas as formalidades, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. **Réu intimado em audiência.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801156-58.2022.8.14.0032 - AÇÃO PENAL

ADOLESCENTE INFRATOR: L. H. B. M

ADVOGADO (DATIVO): RUAN PATRICK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26925

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (10.04.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do representado, L. H. B. M. acompanhado de sua genitora, bem como de seu advogado (dativo) Ruan Patrick Nunes do Nascimento OAB/PA 26925. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Redesigno a presente audiência para o dia 17.07.2024, às 09hr00min. Tendo em vista que a instrução foi marcada sem oportunizar a defesa do adolescente infrator, chamo o feito à ordem, devendo os presentes autos serem encaminhados à Defensoria Pública para que apresente defesa prévia. Intime-se as partes e testemunhas de tudo o que foi deliberado na presente audiência.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0802150-52.2023.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADA: ELAINE BATISTA SOUSA

DENUNCIADO: MARCOS ANDRÉ SANTOS DE SOUSA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao nono dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (09.04.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da denunciada Sr. Elaine Batista Sousa, uma vez que se encontra custodiada. Ausente o réu, Marcos André Santos de Sousa. Presente as testemunhas Vitor Gabriel da Silva Correia (PM), Adriano Bruno Xavier (PM) e Silvano de Oliveira Mota. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença. Diante das informações prestadas pela denunciada em audiência, determino que seja oficiado à Direção da unidade prisional (Centro de Recuperação Feminina de Santarém/PA) para que informe se a custodiada está tendo atendimento médico na referida unidade, bem como se há a necessidade de algum procedimento cirúrgico ou exames que não possam ser realizados na referida unidade prisional.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801196-40.2022.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: GUSTAVO COSTA DA SILVA

ADVOGADO (DATIVO): MAKSSON WILKER BRAGA MEDEIROS OAB/PA 29825

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao nono dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (09.04.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do denunciado, presente seu advogado (dativo) Dr. Maksson Wilker Braga Medeiros Oab/Pa 29825. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vista ao Ministério Público, conforme requerido pelo Promotor de Justiça em audiência com a finalidade de diligenciar o endereço onde a vítima possa ser validamente intimada. Considerando que a audiência seria unicamente para fins de depoimento**

especial, resta frustrada a inquirição da mesma. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800573-05.2024.8.14.0032 ? CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: EMERSON DOUGLAS BRAGA MARTINS

FLAGRANTEDO: RAISON SILVA MARQUES

FLAGRANTEADO: RAYAN BATISTA

ADVOGADO: JUCELINO OLIVEIRA RIBEIRO OAB/PA 31292

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (08.04.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente os flagranteados. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **EMERSON DOUGLAS BRAGA MARTINS e RAISON SILVA MARQUES**, presos pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **157, §2º, II, da Lei 11.342/2006** e **RAYAN BATISTA**, preso pela prática do art. 180, do CP, acompanhados neste ato por seu advogado Dr. Jucelino Oliveira Ribeiro OAB/PA 31292. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que ?deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)?. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à defesa a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos.**

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE: O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito dos nacionais **EMERSON DOUGLAS BRAGA MARTINS, RAISON SILVA MARQUES e RAYAN BATISTA**, já qualificados, pela suposta infringência 157, §2º, II, e art. 180, ambos CP. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do

CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver *fumus comissi delicti*, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. Em relação ao réu **RAYAN BATISTA**, após o relato do preso e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei. Já em relação aos réus **EMERSON DOUGLAS BRAGA MARTINS e RAISON SILVA MARQUES** identifico haver o requisito do *fumus comissi delicti*, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante, notadamente em face do depoimento dos policiais. Verifico a presença do *periculum libertatis*, há informações nos autos do apf de que o réu **EMERSON DOUGLAS BRAGA MARTINS** é reincidente na prática delitiva e que supostamente estaria no Município de Monte Alegre apenas para o cometimento do delito, bem como a gravidade dos fatos noticiados, o que coloca sem sombra de dúvidas em risco a ordem pública. Sobre a garantia da ordem pública, ensina Guilherme de Souza Nucci: A garantia da ordem pública envolve a própria segurança pública, não sendo necessário abranger toda uma cidade, bastando um bairro, uma região ou uma comunidade. Demanda requisitos básicos como gravidade concreta do crime, repercussão social, maneira destacada de execução, condições pessoais negativas do autor e envolvimento com quadrilha, bando ou organização criminosa (Prisão e Liberdade: As reformas processuais penais introduzidas pela Lei 12.403 de 4 maio de 2011. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 63-64). Assim, indiferente da eventual sanção a ser aplicada à flagrada em tela, em caso de condenação ao final do processo, a restrição cautelar da sua liberdade nesse momento é necessária como medida de caráter processual, para assegurar a ordem pública. Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade, serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Nessa linha de raciocínio os seguintes julgados: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO. PACIENTE QUE SE ENCONTRAVA EM REGIME ABERTO NO MOMENTO DA PRISÃO. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DECRETADA COMO FORMA DE EVITAR A REITERAÇÃO CRIMINOSA E ACAUTELAR O MEIO SOCIAL. REQUISITO DA ORDEM PÚBLICA EVIDENCIADO. BONS PREDICADOS QUE NÃO IMPOSSIBILITAM A MEDIDA EXCEPCIONAL. ORDEM DENEGADA. (TJSC, Habeas Corpus n. 2013.042081-7, de Camboriú, rel. Des. Torres Marques, j. em 16.7.2013). CRIMINAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. REITERAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE DOMICÍLIO FIXO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM DENEGADA. I. Exige-se concreta motivação para a decretação da custódia preventiva, com base em fatos que efetivamente justifiquem a excepcionalidade da medida, atendendo-se aos termos do artigo 312 do Código

de Processo Penal e da jurisprudência dominante. II. Hipótese em que o paciente ostenta histórico de delitos, além de não ter comprovado domicílio fixo, o que revela a necessidade de sua segregação para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. III. Ordem denegada, nos termos do voto do Relator". (STJ. HC 198675 / MT. Relator Ministro Gilson Dipp. Julgado em 28/02/2012). Registre-se que a prisão para a garantia da ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça, que por certo ficariam abalados com a soltura da autuada diante das circunstâncias indicativas de atividade criminosa altamente nociva à sociedade local, uma vez que a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública não se destina à proteção do processo penal, mas, ao revés, ao resguardo da própria sociedade. Acerca do tema, confirmam-se os ensinamentos do eminente jurista EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA, in Curso de Processo Penal, 11ª edição, Ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009, pág. 452: (...) Chamo atenção que os fatos ora analisados demonstram a aptidão dos requerentes para influírem negativamente com a sociedade local, o que acarreta considerável risco a ordem pública

Portanto, tais circunstâncias demonstram a periculosidade concreta dos custodiados, que causam temor à coletividade local, exigindo resposta mais enérgica do Poder Judiciário para evitar que tais situações se repitam, ainda mais em cidades pequenas como é o caso do município de Monte Alegre, em que os fatos criminosos praticados pela requerente repercutem na sociedade, acarretando medo e intranquilidade as pessoas deste pacífico município, gerando instabilidade social. Portanto, há evidente perigo a garantia da ordem pública, com o risco considerável de reiteração de ações delituosas por parte da requerente, caso permaneça em liberdade. Outrossim, ainda que as provas das condições favoráveis fossem robustas, o que não é o caso, destaca-se que a jurisprudência mansa e pacífica do E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará é no sentido de que "as qualidades pessoais são irrelevantes para a concessão da ordem de habeas corpus, mormente quando estiverem presentes os requisitos da prisão preventiva" (ENUNCIADO N.º 8 DA SÚMULA DO TJPA). Nesse sentido, faz-se mister trazer à baila recentes julgados do TJPA e do STJ que se amoldam perfeitamente ao caso sub examine: PENAL E PROCESSUAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE DA CONDUTA IMPUTADA. CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS DO CRIME. MODUS OPERANDI E PERICULOSIDADE DO AGENTE. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. 1. A teor do art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva poderá ser decretada quando presentes o *fumus comissi delicti*, consubstanciado na prova da materialidade e na existência de indícios de autoria, bem como o *periculum libertatis*, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. 2. Segundo reiterada jurisprudência desta Corte de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, a prisão preventiva, por ser medida de caráter excepcional, somente deve ser imposta, ou mantida, quando demonstrada concretamente a sua necessidade. 3. Hipótese em que a segregação cautelar está fundamentada na necessidade de garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito, evidenciada pelo *modus operandi* empregado pelo agente na prática da conduta criminosa, uma vez que, em tese, por motivo torpe (intenção da vítima de se separar) e meio cruel (asfixia por esganadura), levou a sua companheira a óbito, demonstrando frieza e crueldade. Além do mais, posteriormente, teria ocultado, dentro do próprio imóvel, em uma vala, o cadáver, o qual, quando encontrado, já estava em avançada fase de putrefação. Não satisfeito com toda a conduta perpetrada, ainda se dirigiu à Delegacia de Polícia para comunicar falsamente que a companheira havia abandonado o lar. 4. As condições pessoais favoráveis do acusado não possuem o condão de inviabilizar a decretação da custódia preventiva, se existem outros elementos nos autos que respaldam a medida constritiva. 5. Recurso ordinário em habeas corpus desprovido. (RHC 53.508/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 16/04/2015, DJe 04/05/2015) HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR. ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PRISÃO PREVENTIVA. TESE REJEITADA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA. ASSEGURAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E NECESSIDADE DE GARANTIR A INSTRUÇÃO CRIMINAL E A ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE CONCRETA DO AGENTE EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI DA CONDUTA DELITUOSA. INADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS A PRISÃO EM RAZÃO DA GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 321 DO CPP. SÚMULA 8 DO TJ/PA. HABEAS CORPUS CONHECIDO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. (2016.01495406-92, 158.280, Rel. VERA ARAUJO DE SOUZA, Órgão Julgador CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, Julgado em 2016-04-18, Publicado em 2016-04-20) (grifou-se). Portanto, a

concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade e serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Logo, incabível a concessão de liberdade provisória prevista no inciso terceiro do art. 310, do CPP, considerando que se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva. **Por derradeiro, também não é o caso de substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, pois diante da necessidade da manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, exclui-se a possibilidade da substituição pelas medidas cautelares, ante a incompatibilidade entre os institutos além de que foi comprovado que a flagrada não tem respeito às ordens judiciais.** Diante disso, apenas a imposição de medidas cautelares não é o bastante para evitar a reiteração delitiva. É preciso, para garantir que a incolumidade pública não seja mais exposta a risco pelo modo despreocupado e irresponsável com que a flagranteada age. **3. DISPOSITIVO.** Diante do exposto, **CONVERTO a prisão em flagrante em prisão preventiva dos nacionais EMERSON DOUGLAS BRAGA MARTINS e RAISON SILVA MARQUES. Expeça-se Mandado de Prisão junto ao BNMP;** outrossim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, à **RAYAN BATISTA** impondo-lhe ainda as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

PROCESSO Nº 0800557-51.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: IVANILDO PENA DA SILVA

ADVOGADO: JUCELINO OLIVEIRA RIBEIRO OAB/PA 31292

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (08.04.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca.. Presente o flagranteado acompanhado de seu advogado Dr. Jucelino Oliveira Ribeiro OAB/PA 31292. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa a mandado de prisão preventiva lavrado em desfavor de **IVANILDO PENA DA SILVA**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que "deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)?". Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à defesa a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos.** **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando que se trata comunicação de cumprimento de mandado de prisão oriundo de outra Comarca, determino que haja a transferência do custodiado para a central de

triagem de Santarém/PA, uma vez que a carceragem da DEPOL local se encontra judicialmente interdita. Outrossim, verifica-se que a prisão decorreu em função de mandado expedido pela 1ª Vara da Comarca do Oiapoque, Estado do Amapá. Desta forma então, determina-se seja oficiado, **urgentemente**, à referida unidade judicial informando a prisão do custodiado, bem como a sua transferência à Comarca de Santarém, para que providências referentes ao recambiamento sejam tomadas pelo juízo ordenante da prisão. Após, archive-se os autos. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800871-36.2020.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADA: ANTÔNIO PAULO LIMA MARCELINO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (05.04.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. **THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. **RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do réu. Ausente o advogado do réu. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1)** Considerando a ausência do réu e de seu advogado, e a ausência justificada da testemunha R. DE C. B., remarco esta audiência para **o dia 20 de março de 2025, às 12hr00min**. Expeça-se ofício de requisição da testemunha, ao 18º Batalhão de Polícia Militar, solicitando a presença do policial ao ato, de forma presencial. Intime-se o réu pessoalmente, ressaltando-se, que o ato ocorrerá sem sua presença, caso falte ao mesmo, eis que já citado na demanda, ocasião que o juízo entenderá que aquele reservou-se ao direito de permanecer em silêncio, dispensando, assim, seu interrogatório. Na mesma oportunidade o denunciado deverá ser intimado para constituir advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se que em caso de inércia passará a ser assistido pela Defensoria Pública. Em caso de não constituição de novo advogado dê-se ciência à Defensoria Pública sobre o feito e seu andamento atual. Crie-se link no Teams, para realização do ato de forma semipresencial, ficando obrigada a presença do PM apenas presencialmente, no entanto, caso alguma das partes possua dificuldades de acesso virtual deverá se deslocar até o Fórum desta Comarca, para acompanhamento presencial do ato, se possível. **2)** Analisando a mídia da oitiva da vítima, acostada no ID 32503170, vislumbra-se que a infante se mostrou extremamente fragilizada e sob forte impacto emocional, havendo expressa manifestação no sentido de que vem se sentindo muito constrangida ao falar sobre o suposto abuso em diversas ocasiões (Unidade Básica de Saúde, Delegacia de Polícia, e no sistema de Justiça). Imagino que não há como se esquecer supostos traumas, no entanto submeter a ofendida a novo depoimento seria causar-lhe maior e intenso sofrimento emocional, sendo que o espírito da lei ao prever a modalidade de depoimento especial é justamente o contrário. A finalidade precípua é evitar constrangimento e revitimização, ao proceder novo depoimento sobre estas questões. O depoimento especial de menores, foi instituído pela Lei 13.431/17, e é, preferencialmente, colhido por psicólogo ou assistente social, com intenção de minimizar a exposição e trauma das vítimas. Em uma interpretação literal e teleológica da Lei nº 11.431/17, a qual estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência, deve-se priorizar a diminuição do sofrimento psicológico da vítima que, não raras vezes, revive o trauma ao prestar depoimento. Por isso,

deve-se evitar a repetição das suas declarações, salvo em hipótese justificada. Nesse sentido, o art. 11, da referida lei, é expresso, in verbis: "Art. 11. O depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado. § 1º O depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova: I - quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos; II - em caso de violência sexual. § 2º Não será admitida a tomada de novo depoimento especial, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade pela autoridade competente e houver a concordância da vítima ou da testemunha, ou de seu representante legal.". Almeja-se, com isso, repise-se, evitar a revitimização da criança no momento do relato dos acontecimentos, inibindo, dessa forma, o ressurgimento de traumas e o constrangimento de reviver e narrar, mais uma vez, todos os fatos por ela sofrido. A vítima, neste caso, conta com 10 (dez) anos de idade atualmente. A defesa sustenta que a menina estaria sendo induzida a acusar falsamente o réu de perpetrar os abusos sexuais que sofreu, sendo o mesmo vítima de um "complô" da família da menor com o intuito de prejudicá-lo, diante disto requer novo depoimento da vítima. Em julgado, a corte brasileira assim se posicionou: 1-) Recurso em sentido estrito. Pleito para deferir produção antecipada de provas. Depoimento especial da vítima menor de idade. 2-) Análise de mérito prejudicada pelo acolhimento da manifestação do Ministério Público nos autos de origem. Depoimento da vítima de violência sexual deve ser realizado uma única vez, nos termos do art. 11 da Lei 13431/17. 3-) Não provimento do recurso. (TJSP; Recurso em Sentido Estrito 227XXXX-28.2020.8.26.0000; Relator (a):Tetsuzo Namba; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Iguape -1ª Vara; Data do Julgamento: 26/10/2021; Data de Registro: 26/10/2021). Injúria racial Artigo 140, § 3º, do Código Penal, redação anterior à Lei n. 14.532/2023 Preliminar de cerceamento de defesa Ausência de oitiva da vítima adolescente em juízo Preliminar afastada O artigo 11 da Lei n. 13.431/2017 dispõe que o depoimento especial da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência, deverá ser realizado, sempre que possível, uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado. Almeja-se, com isso, evitar a revitimização da criança ou adolescente Na cota de oferecimento da denúncia (fls. 29), assim como no bojo da inicial acusatória (fls. 31), o Ministério Público afirmou que não estava arrolando a vítima, "para evitar revitimização, dado que na fase investigativa já foi ouvida nos moldes da Lei n. 13.431/2017" O depoimento especial, isto é, o depoimento sem dano, foi realizado em sede de produção antecipada de provas, não havendo qualquer elemento ou justificativa que indique ter sido imprescindível a tomada de novo depoimento especial, até mesmo porque a defesa, em resposta à acusação, não se insurgiu contra a ausência de arrolamento da vítima na exordial acusatória, tampouco a indicou como pessoa a ser ouvida O fato de a defesa não ter participado diretamente do depoimento especial igualmente não caracteriza óbice ao exercício do contraditório e da ampla defesa, vez que, em situações como essas, nas quais a prova é antecipadamente produzida e não repetida em juízo, materializa-se o que, doutrinariamente, se intitula "contraditório diferido; postergado; adiado?". (TJSP; Apelação Criminal 150XXXX-71.2022.8.26.0438; Relator (a):Freitas Filho; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Penápolis -1ª Vara; Data do Julgamento: 25/10/2023; Data de Registro: 26/10/2023). No mais, não se verifica qualquer irregularidade na oitiva da menor, não existindo nulidade a ser sanada. Desta forma, não se verifica razão para a realização de novo ato de oitiva especial. O Ministério Público também se posicionou contrariamente a pretensão da defesa. Neste ponto, a dignidade da pessoa humana (fundamento da República, art. 1º, III CF) sobrepõe-se a qualquer norma processual penal, devendo prevalecer neste momento. A criança já esclareceu e apresentou sua narrativa por diversas vezes, sendo a última delas durante o depoimento especial prestado à Assistente Social desta Comarca, seguindo todas regras e procedimentos previstos pelas normas legais e pelo Conselho Nacional de Justiça. Há de se ressaltar o compromisso e imparcialidade inquestionáveis de tal profissional, a qual está apta e exerce seu mister tanto de acordo com as diretrizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará com relação às regras, protocolos e diretrizes de suas respectivas organizações de classe. Diante de todo o exposto, **INDEFIRO** o pedido da Defesa para nova oitiva judicial da vítima. **3)** Considerando o a manifestação Ministerial pela revogação da prisão preventiva do réu, assim decido: De início, constato que a prisão preventiva do acusado foi decretada em razão da determinação contida na decisão exarada no ID 32503950, uma vez que o réu estava em local incerto e não sabido, o que, por si só, evidenciava risco a instrução criminal e a aplicação da lei penal. No entanto, consta no feito novo fato a ensejar a reavaliação de sua prisão. Isso porque, a parte ré foi localizada, com apresentação de defesa e início da instrução, pendente apenas a oitiva de uma testemunha e o interrogatório daquele. O decreto prisional se deu para encontrar o réu, que se encontrava em local incerto e não sabido, e visando a aplicação da lei penal. Logo, entendo que o motivo que ensejou a decretação da prisão já não mais subsiste. Portanto, dada a ausência dos motivos para a prisão preventiva, a revogação é medida que se impõe. Isto posto, com fulcro nos artigos 316 e 319, ambos do Código de Processo Penal, **DEFIRO a revogação da prisão preventiva**

de **ANTONIO PAULO LIMA MARCELINO**, aplicando-lhe, porém, as seguintes cautelares, previstas no artigo 319, incisos I e IV, do CPP, quais sejam: A. comparecimento mensal em Juízo para informar e justificar suas atividades; B. proibição de ausentar-se da comarca sem autorização deste Juízo, por mais de 30 (trinta) dias, sob pena de decretação de prisão preventiva, em caso de descumprimento; C. juntar aos autos comprovante atualizado de residência no prazo de 10 (dez) dias; D. não envolver-se na prática de qualquer outro ilícito criminal. Desde já defiro o cumprimento das medidas cautelares na cidade que o denunciado atualmente reside, em Rio Preto da Eva/Amazonas (AM), ficando obrigado apenas que o mesmo apresente cópia de comprovante de residencia nos autos. Cumprido o determinado anteriormente, expeça-se carta precatória para acompanhamento do réu nas medidas cautelares estipuladas por este juízo. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura, devendo o acusado ser colocado em liberdade se por outro motivo não houver de permanecer custodiado. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Serve a cópia desta decisão como mandado judicial/ofício. Cumprido o determinado acima retire-se o feito do rol de presos provisórios da comarca, junto ao sistema. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Karen Romano, Assessora do Juiz, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800512-86.2020.8.14.0032 RECONHECIMENTO/ DISSOLUÇÃO (APENSO- 0800560-45.2020.8.14.0032)

REQUERENTE: SIMONE FERNANDES BERNARDES

ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO OAB/PA 13789

ADVOGADO: JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ OAB/PA 13143

ADVOGADO: OTACILIO DE JESUS CANUTO OAB/PA 12633

REQUERIDO: ROBERTO REBELO ALMEIDA

ADVOGADO: RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS OAB/PA 16039

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (05.04.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente acompanhada do seu advogado, Dr. Carim Jorge Melem Neto OAB/PA 13789. Presente o requerido acompanhado do seu advogado, Dr. Raimundo Elder Diniz Farias OAB/PA 16039. Presente as testemunhas Sra. Basília Pereira da Rocha e Aurelino Monteiro dos Santos. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando o encerramento da instrução processual, bem como verifica-se que se tratam de duas ações conexas, será então convertida a apresentação dos memoriais finais orais em alegações finais por escrito, no prazo comum de 15 (quinze) dias. As partes ficam intimadas para que possam apresentar as alegações finais por intermédio de seus respectivos procuradores judiciais, em ambos os processos.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e

subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800972-73.2020.8.14.0032- PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO DA COSTA

REQUERIDA: IDENEIA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO OAB/PA 13789

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (04.04.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do requerente acompanhado pelo defensor público. Presente a requerida acompanhada do seu advogado Dr. Carim Jorge Melém Neto OAB/PA 13789. Presente as testemunhas, Sr. Celio Leal do Rosário e o Sr. Elson Jose Rebelo Gama Filho. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801178-19.2022.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADA: DION LOBATO DOS SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUOTR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (04.04.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr.**

RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu, representado pela Defensoria Pública do Estado. Presente a testemunha, Sr. Arilson Roberto Soares da Silva, policial militar. Ausente a vítima Sra. Leuriane Theure Braga Soares. Ausente a testemunha Sra. Rejane Priscila Soares da Silva, devidamente intimadas. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA**, Vistos etc ... Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público em desfavor de **DION LABATO DOS SANTOS** imputando-lhe as penas do artigo 129, §9º, do Código Penal Brasileiro c/c o artigo 7º, incisos I e II, da Lei nº 11.340/06, por 02 (duas) vezes, c/c art. 147 do Código Penal, também por 02 (duas) vezes, todos em cúmulo material (art. 69 do CP). **Examinando os autos, desde já antecipo meu entendimento que a pretensão absolutória deve prosperar.** A autoria e materialidade dos delitos narrados na peça acusatória não restaram efetivamente comprovadas, sendo certo que o depoimento da vítima apresenta extrema relevância e valor probatório, autorizando a prolação da sentença condenatória quando estas declarações forem harmônicas com os demais elementos constituídos no processo, assim como absolvição nos mesmos moldes. (...) Nos crimes cometidos em situação de violência doméstica e familiar, a palavra da vítima tem especial relevância, sobretudo quando corroborada pelos depoimentos de testemunhas, compatíveis com o da vítima.. *Acórdão 1282487, 00037906920188070008, Relator: JAIR SOARES, Segunda Turma Criminal, data de julgamento: 10/9/2020, publicado no PJe: 19/9/2020.* (...) A palavra da vítima assume especial relevância nos crimes cometidos no contexto de violência doméstica e familiar, máxime quando corroborada pela confissão do réu.? No mesmo sentido é o entendimento do STJ, senão vejamos: "(...) A jurisprudência desta Corte é assente no sentido de que, em se tratando de crimes praticados no âmbito doméstico, a palavra da vítima tem valor probante diferenciado, desde que corroborada por outros elementos probatórios, tal como ocorrido na espécie.? AgRg no AREsp 1495616/AM. "(...) No âmbito da violência doméstica, a palavra da vítima ganha especial importância, ainda que colhida extrajudicialmente, por se tratar de infrações praticadas na clandestinidade.? AgRg no AREsp 1353090 / MT. **A suposta vítima mesmo devidamente intimada, não compareceu em juízo.** É cediço que, para erigir um decreto condenatório, sobre as provas elencadas aos autos não pode pairar dúvida alguma; deve, pois, o conjunto arrecadado ser taxativo, firme, seguro em um único sentido. Portanto, ainda que haja grande probabilidade que os fatos tenham ocorrido, a condenação exige a certeza de que os fatos ocorreram, sem a qual deve se absolver o réu pela ausência de prova ou pela dúvida, que milita em seu favor, em razão do princípio do in dubio pro reo. E, no caso dos autos, em que pese os argumentos do órgão acusatório, verifica-se que a prova é insuficiente para levar o necessário juízo de certeza sobre a materialidade e autoria dos fatos denunciados, **principalmente observando que não houve por parte da vítima a confirmação dos fatos em juízo**, não podendo a condenação pairar unicamente por seu depoimento dado em sede inquisitorial. Com o término da instrução criminal, em análise aos depoimentos constantes nos autos e às demais provas acostadas ao feito, verifico que não há provas concretas que autorizem a condenação do réu. Destarte, tenho que não foram produzidas provas concretas da autoria e materialidade, sendo certo que o conteúdo probatório não se mostrou apto a ensejar um decreto condenatório em desfavor do réu. A jurisprudência entende pela impossibilidade de condenação quando o contexto probatório não resta efetivamente comprovado nos autos. O que se observa nos autos é que a prova se limitou ao que fora narrado pela vítima em sede de inquérito policial, considerando a inexistência de testemunhas que tenham presenciado os fatos narrados na denúncia. É sabido que os crimes cometidos no âmbito familiar, muitas das vezes, são praticados na clandestinidade, sem testemunhas presenciais. Todavia, certo é que, tal fato não autoriza um juízo condenatório em um contexto probatório que não se mostrou apto a afastar a dúvida da existência da ameaça. Na impossibilidade de se alcançar a certeza necessária acerca da prática do delito, deve o acusado ser absolvido por falta de provas, em respeito ao princípio do in dubio pro reo. Deveras, na dúvida, deve o julgador pender para a condição mais favorável ao acusado, em consonância ao princípio do in dubio pro reo, merecendo, assim, no caso em tela, o acusado ser absolvido quanto às imputações tecidas na denúncia, com respaldo no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER o réu **DION LABATO DOS SANTOS**, o que faço com arrimo no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Com o trânsito em julgado, procedam-se as comunicações de estilo. Após cumpridas todas as formalidades, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Réu intimado em audiência. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. **Réu intimado em audiência.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai

devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

PROCESSO Nº 0800953-96.2022.8.14.0032 - AÇÃO PENAL

DENUNCIADA: JOARES LOURENÇO DE SOUZA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (04.04.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu. Presente as testemunhas Sr. Charlie Wagner Silva do Nascimento (PM) e a Sra. Maria Marcilene Travassos dos Santos. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800047-77.2020.8.14.0032 ? RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

REQUERENTE: IWANDERLY SANTOS CARVALHO

ADVOGADO: AFONSO OTAVIO LINS BRASIL OAB/PA 10628

REQUERIDA: VALDELICE SANTOS DOS SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (04.04.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do requerente, presente seu patrono judicial, Dr. Afonso Otavio Lins Brasil OAB/PA 10628. Presente a requerida. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro

audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: considerando a petição no ID112495112, redesigno a presente audiência para o dia 20.03.2025, às 11:00 horas, ficando as partes intimadas da referida data.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801551-84.2021.8.14.0032- AÇÃO PENAL

RÉU: ALESSANDRO DE JESUS DE SOUZA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (04.04.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu, acompanhado do se patrono Dr. Elanildo Raimundo Rego dos Santos OAB/PA 7401. Presentes as testemunhas Igor Rafael Gama da Silva e Júlio César Oliveira da Silva, policial militar. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0000281-92.2020.8.14.0032 - AÇÃO PENAL

DENUNCIADA: ODINEI CORRÊA DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (03.04.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do réu. Presente a vítima. Presente as testemunhas, Sr. Marcos Joaquim de Almeida Lemos (PM), e o Sr. Audo Augustinho de Almeida Frois (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0802194-71.2023.8.14.0032 - PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE: ROCILEIA BERNARDES PEREIRA

ADVOGADA: ELLEN MONIQUE DE LUCENA XAVIER OAB/PA 28379

REQUERIDA: ESTELEVITA DOS SANTOS BERNARDES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (03.04.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência da requerente e da requerida. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: em virtude de problema de acesso à internet ocorrido em todo o Tribunal do Estado do Pará nesta data, em especial a falta de acesso aos sistemas internos do Tribunal PJe e demais sistemas correlacionados, ocasionado por rompimento de fibra na região, redesigno a presente audiência para o dia 21.05.2024, às 12:15 horas.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800410-25.2024.8.14.0032 ? INTERDIÇÃO/**REQUERENTE: IRAIDE DO SOCORRO XAVIER DE VASCONCELOS****REQUERIDO: ONAILDO XAVIER DE VASCONCELOS****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (03.04.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente e do requerido. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: vistas ao Ministério Público. Após, conclusos.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800981-98.2021.8.14.0032- AÇÃO PENAL****DENUNCIADO: ROBSON PEREIRA REBELO****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (03.04.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: em virtude de problema de acesso à internet ocorrido em todo o Tribunal do Estado do Pará nesta data, em especial a falta de acesso aos sistemas internos do Tribunal PJe e demais sistemas correlacionados, ocasionado por rompimento de fibra na região, redesigno a presente audiência para o dia 20.03.2025 às 09:00 horas. Intime-se novamente as partes e testemunhas para a referida audiência.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar

Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800512-86.2020.8.14.0032 RECONHECIMENTO/ DISSOLUÇÃO (APENSO- 0800560-45.2020.8.14.0032)

REQUERENTE: SIMONE FERNANDES BERNARDES

ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO OAB/PA 13789

ADVOGADO: JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ OAB/PA 13143

ADVOGADO: OTACILIO DE JESUS CANUTO OAB/PA 12633

REQUERIDO: ROBERTO REBELO ALMEIDA

ADVOGADO: RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS OAB/PA 16039

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (05.04.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente acompanhada do seu advogado, Dr. Carim Jorge Melem Neto OAB/PA 13789. Presente o requerido acompanhado do seu advogado, Dr. Raimundo Elder Diniz Farias OAB/PA 16039. Presente as testemunhas Sra. Basília Pereira da Rocha e Aurelino Monteiro dos Santos. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando o encerramento da instrução processual, bem como verifica-se que se tratam de duas ações conexas, será então convertida a apresentação dos memoriais finais orais em alegações finais por escrito, no prazo comum de 15 (quinze) dias. As partes ficam intimadas para que possam apresentar as alegações finais por intermédio de seus respectivos procuradores judiciais, em ambos os processos.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO N º 0003848-05.2018.8.14.0032 - AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: JAEISSON DA SILVA PIMENTEL

ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO OAB/PA 13789

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (02.04.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do réu. Presente o advogado do réu, Dr. Jorge Carim Melem Neto OAB/PA 13789. Presente as testemunhas, Sra. Franciele Pereira dos Santos e Sra. Francineia Viera dos Santos. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução N° 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Determino à Secretaria que certifique nos autos acerca das mídias de gravação do depoimento da vítima e das testemunhas, conforme termo de audiência realizada em 18 de julho de 2019, ocasião em que restou consignada na ata o depoimento da vítima V. V. D. A. e das testemunhas Valdira Dias de Almeida, Anete Onete Rebelo, Rogério Nobre de Lima e Manoel Gomes do Nascimento, uma vez que compulsando os autos não se verificou a presença dos referidos depoimentos gravados, devendo ser diligenciado pela Secretaria o traslado do processo físico para o processo eletrônico dos referidos depoimentos, ou certificada a impossibilidade de se fazer em face de problema das mídias em questão. Cumprida tal diligência, retornem os autos conclusos para prosseguimento do feito.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO N ° 0800149-31.2022.8.14.0032 - AÇÃO PENAL

REQUERENTE: ORIVAN RODRIGUES DE ABREU

ADVOGADO: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 29925

ADVOGADO: EDSON DE CARVALHO SADALA OAB/PA 12807

REQUERIDO: SUZIANE PATRÍCIA FERREIRA SANTIAGO

ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO OAB/PA 13789

ADVOGADO: MAKSSON WILKER BRAGA MEDEIROS OAB/PA 29825

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (02.04.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do requerente e do requerido. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Redesigno a presente audiência para o dia 19.03.2025, às 10:20 horas. Intime-se as partes, procuradores e testemunhas. Cumpra-se com todas as formalidades legais exigidas para o ato.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0003889-69.2018.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADA: LEANDRO AUGUSTO ARAUJO MADURO

ADVOGADO: ARLYSON ALVARENGA DO NASCIMENTO OAB/AM 15414

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (02.04.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado pelo advogado Dr. Arlyson Alvarenga do Nascimento OAB/AM 15414, presente testemunha de acusação Riclerson Alves de Moraes. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Encaminhe os autos com vista ao Ministério Público para apresentação de alegações finais. Após, intime-se a defesa do réu para apresentar alegações finais, no prazo 05 dias.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800346-88.2019.8.14.0032 - INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERETE: LUCIO AGOSTINHO FROIS

REQUERENTE: ALCINDO BATISTA FROIS

REQUERENTE: ANDRE AGOSTINHO NUNES FROIS

REQUERENTE: AUCIRLEY DE ALMEIDA FROIS

REQUERENETE: RAIMUNDA CAMPOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS OAB/PA 16039

REQUERIDO: EVERALDO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO OAB/PA 13789

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (02.04.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h30min onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se ausência dos requerentes, presente o patrono judicial Dr. Elder Diniz OAB/PA 16039. Presente o requerido, acompanhado de seu advogado Dr. Carim Jorge Melem Neto OAB/PA 13789. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando que a parte autora justificou a interpretação do despacho judicial no sentido de que não haveria necessidade reinquirição do autor e de suas testemunhas, bem como a manifestação do demandando no sentido de que concorda com o pedido de adiamento da audiência, considerando-se unicamente que o autor pugna pelo depoimento de 02 (duas) testemunhas, o que foi acolhido pelo autor, será então a audiência remarcada para o dia 19.03.2025, às 12:00 horas, ocasião em que as partes deverão ser intimadas para comparecimento para fins de depoimento pessoal, autores e requerido, bem como serão produzidas a prova testemunhal, consignando-se desde já que a parte autora deverá informar o rol das 02 (duas) testemunhas que serão ouvidas na próxima audiência.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0004948-58.2019.8.14.0032 - CARTA PRECATÓRIA

RÉU: CARLOS ALBERTO BARROS BAÍA

RÉU: RAIMUNDA CÉSAR VIEIRA DA COSTA

RÉU: BERENICE VIEIRA BRONE

RÉU: ROBSON BRASIL DE MOURA

RÉU: ERASMO CARLOS LIRA BAÍA

ADVOGADO: CARIM JORGE MELÉM NETO OAB/PA 13.789

RÉU: AURENILDO ASSUNÇÃO DA SILVA

RÉU: VALDEK DE MACEDO

ADVOGADO: RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS OAB/PA 16.039

RÉU: CHARLES ALBERTO ASSUNÇÃO DA SILVA

RÉU: JORGE LUÍS GOMES DE SOUZA

RÉU: CREUZA DA SILVA PINHEIRO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao trigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (30.04.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença dos réus **Sr. Valdek de Macedo**, e o **Sr. Aurenildo Assunção da Silva**, acompanhados de seu advogado **Dr. Raimundo Elder Diniz Farias OAB/PA 16039**. Presente as testemunhas **Pedro Ferreira dos Santos**, **Jorge Pantoja Pinto**, **Jose Felix de Brito Neto**, **Maximo Meireles de Macedo**, **Jose de Sousa Machado**, **Antônio Peres de Jesus**, e o **Wellington Ferreira**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando que o Juízo deprecante exarou decisão no sentido da sua impossibilidade de realização da presente audiência designo audiência em 21.08.2024 às 10 horas.** Neste ato ficam intimadas as testemunhas presentes acima, bem como os réus e seus patronos judiciais para o comparecimento da nova data. **Cumpra-se o ato com todas as formalidades legais exigidas**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

COMARCA DE XINGUARA**SECRETARIA DA 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara/PA****PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO****PROCESSO:** 0800710-24.2020.8.14.0065**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**AUTOR(A):** Nome: GUTENBERG RIBEIRO SOUZA

Endereço: Rua José Iwassaki, 277, ao lado do estádio J. Santos, Tanaka, XINGUARA - PA - CEP: 68556-090

RÉU: Nome: WILIAM BARBOSA DE SOUSA

Endereço: Rua José Iwassaki, 277, ao lado do estádio J. Santos, Tanaka, XINGUARA - PA - CEP: 68556-090

Nome: CARLA SABRINA PEREIRA RAMOS

Endereço: Avenida Xingu, 615, Centro, XINGUARA - PA - CEP: 68555-016

SENTENÇA**1. RELATÓRIO.**

Trata-se de ação de interdição ajuizada por GUTEMBERG RIBEIRO SOUSA em face de WILIAM BARBOSA DE SOUSA, ambas qualificadas na inicial.

O autor é pai do requerido, prestando seus cuidados desde o nascimento do filho.

Houve a realização de audiência de justificação (ID 49359766), na qual Órgão Ministerial requereu a juntada de documento médico informando a CID em qual está enquadrado o curatelado.

Contestação apresentada junto ao ID 62491004 por curadora especial nomeada, pugnando pela procedência da ação.

Junto ao ID 84991749, foi apresentado laudo médico do requerido que atesta que Wiliam Barbosa de Sousa possui CID (CID10. B91).

O Ministério Público manifestou-se pela decretação da interdição, na forma requerida na inicial (id.91094775).

Os autos vieram conclusos.

É o relatório. Passo a fundamentar e decidir.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Verifico que é cabível o julgamento antecipado do mérito, nos moldes do art. 355, II do CPC.

No mais, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, merece o pleito da parte a acolhida do judiciário pelas razões infra-expendidas.

Por meio da interdição se busca a declaração de que determinado sujeito é parcial ou totalmente incapaz de praticar atos da vida civil, em virtude da perda de discernimento para a condução de seus próprios interesses. Nesse caso, será nomeado curador que representará ou assistirá o assistido.

Assim, a interdição deve ser promovida, para evitar dano à pessoa e ao patrimônio do incapaz, pois, nada mais é do que uma medida protetiva, que deve ser proposta pelos legitimados taxados no art. 747, II, do CPC.

No caso dos autos, a medida pleiteada se faz necessária, uma vez que o interditando, é, segundo laudo médico de id. 84991749, portador de um quadro clínico classificado pela CID-10, sob o código B91 ? paralisia infantil com a paralização dos membros inferiores e instabilidade da coluna vertebral, sendo, neste caso, medida necessária e urgente, como medida de amparo e proteção.

Ora, em rigor, a inicial foi regularmente instruída com laudos médicos, da mesma forma que em audiência de justificação restou evidenciada a incapacidade do requerido em gerir seus atos na vida civil, atestando-se, portanto, a ausência de discernimento da ré, cuja se faz desnecessário a realização de perícia médica.

Portanto, diante dos fatos e conjunto probatório exposto ao longo do processo, verifica-se que a interditando não possui quaisquer condições de ministrar seus atos, necessitando de alguém que o auxilie, bem como preze pelo seu bem-estar.

3. DISPOSITIVO.

Ante o exposto, com base no art. 1.767, I, do Código Civil, acolho a manifestação ministerial e, assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Em consequência decreto a interdição da WILIAM BARBOSA DE SOUSA, inscrito no CPF n. 708.058.562-77, declarando-o como pessoa que necessita de curatela, na forma do art. 84, §1º, da Lei n. 13.146/15 e nomeando-lhe curador o Sr. GUTEMBERG RIBEIRO SOUSA, inscrita no CPF n. 178.245.162-53, a qual deverá prestar o compromisso legal, conforme dispõe o art. 759 do Código de Processo Civil, que atuará como representante do requerido em todos os atos da vida civil elencados no art. 1.782 do Código Civil.

Em obediência ao que dispõe o art. 755, § 3º, do CPC, publique-se esta, por extrato, 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no lugar de costume, face à inexistência de imprensa local, devendo constar, no edital respectivo, os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, que, no caso, é total.

Transitada em julgado, em cumprimento ao que preceitua o art. 9º, III, do Código Civil, combinado com o art. 755, § 3º, do CPC, expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, determinando a inscrição da presente sentença no registro respectivo.

Oficie-se ao INSS e comunique a presente interdição, arquivando-se, a seguir, o processo.

Comunique-se, por fim, à justiça eleitoral para o disposto no art. 15, II, da Constituição Federal.

Fixo os honorários em favor da advogada dativa, CARLA SABRINA PEREIRA RAMOS (OAB/PA 30.486), nomeado em favor do requerido, no montante de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

Cumpra-se.

Sem custas, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Xinguara/PA, datado e assinado digitalmente.

WANDERSON FERREIRA DIAS

Juiz de Direito substituto, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara/PA

TERMO DE AUDIÊNCIA (PJE)

Processo: 0800013-95.2023.8.14.0065

Requerente: THIAGO DOS SANTOS SOARES.

Requerido: MARIA DIVINA DOS SANTOS SOARES.

Aos quatorze (14) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade e Comarca de Xinguara, onde se achava presente o MM. Juiz de Direito, Dr. **WANDERSON FERREIRA DIAS**, comigo auxiliar de gabinete, que ao final subscreve.

Feito o pregão, constatou-se a presença do requerente, acompanhado pela advogada DRA. ERIKA DA SILVA PIMENTEL, OAB/PA: 21131. Presente a requerida, acompanhada pelo Defensor Público JÚLIO LUIZ DE MEDEIROS ALVES KUHLMANN, nomeado curador especial do requerido, conforme disposto no art. 72, parágrafo único do CPC.

Presente o representante do Ministério Público JOSÉ ALBERTO GRISI DANTAS.

Aberta a audiência, este juízo passou a realizar a entrevista disposta no artigo 751 do CPC. (Mídia audiovisual em anexo).

Dada palavra, ao Defensor Público nomeado curador especial apresentou impugnação ao pedido, nos termos do art. 752 do CPC.

Em seguida, passou-se a ouvir o requerente THIAGO DOS SANTOS SOARES, conforme mídia audiovisual.

Dada palavra à advogada da requerente, a mesma apresentou alegações finais conforme mídia audiovisual.

Dada palavra ao Defensor Público, o mesmo apresentou alegações finais conforme mídia audiovisual.

Dada palavra ao representante do Ministério Público o mesmo apresentou alegações finais conforme mídia audiovisual.

SENTENÇA EM AUDIENCIA: Tratam os autos de Ação de Interdição proposta por THIAGO DOS SANTOS SOARES em face de MARIA DIVINA DOS SANTOS SOARES, ambos qualificados na inicial.

Sustenta o autor que é filho da requerida, e que esta é portadora de Esquizofrenia (CID ? 10 F20.3), o que a incapacita para reger os atos da vida civil.

Colacionou documentos.

Decisão nomeando o requerente como curador provisório da interditanda (ID. 89738541).

Realizada audiência, a interditanda foi entrevistada e procedida a oitiva do requerente (mídia em anexo). No mesmo ato, a RMP manifestou-se pela decretação da interdição, na forma requerida na inicial.

FUNDAMENTAÇÃO.

Por meio da interdição se busca a declaração de que determinado sujeito é parcial ou totalmente incapaz de praticar atos da vida civil, em virtude da perda de discernimento para a condução de seus próprios interesses. Nesse caso, será nomeado curador que representará ou assistirá o assistido.

Assim, a interdição deve ser promovida, para evitar danos à pessoa e ao patrimônio do incapaz, pois, nada mais é do que uma medida protetiva, que deve ser proposta pelos legitimados taxados no art. 747, II do NCPC.

No caso dos autos, a medida pleiteada se faz necessária, uma vez que a interditanda, é, segundo laudo médico acostado aos autos, portadora de Esquizofrenia CID ? 10 F20.3, o que afeta diretamente a sua competência cognitiva intelectual e vem apresentando sintomas, ao qual gradativamente tornaram-se frequentes, conforme exposto, sendo, neste caso, medida necessária e urgente, como medida de amparo e proteção.

Ora, em rigor, a inicial foi regularmente instruída com laudos médicos, da mesma forma que em audiência de interrogatório restou evidenciada a incapacidade da requerida em gerir seus atos da vida civil, atestando-se, portanto, a ausência de discernimento da ré, cuja se faz desnecessário a realização de perícia médica.

Portanto, diante dos fatos e conjunto probatório exposto ao longo do processo, verifica-se que a interditanda não possui quaisquer condições de ministrar seus atos, necessitando de alguém que o auxilie, bem como preze pelo seu bem-estar.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, confirmo os efeitos da tutela antecipada de id. 89738541 e, com base no art. 1.767, I, do Código Civil, acolho a manifestação ministerial e assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, com base no art. 487, I do NCPC.

Em consequência decreto a interdição de **MARIA DIVINA DOS SANTOS SOARES**, nascida em 29/09/1967, portadora da Cédula de Identidade nº. 029363212005-2 PC/MA, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, S/nº, Beira Rio, Água Azul do Norte-PA, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil e nomeando curador **THIAGO DOS SANTOS SOARES**, brasileiro, nascido em 24/03/2000, portador da Cédula de Identidade nº. 8992255 PC/PA, inscrito no CPF nº. 614.732.443-82,

filho de Francisco Rosa Soares e Maria Divina dos Santos Soares, residente e domiciliado no endereço acima mencionado, o qual deverá prestar o compromisso legal, conforme dispõe o art. 759 do Novo Código de Processo Civil. Dispensada a especialização da hipoteca legal.

Em obediência ao que dispõe o art. 755, § 3º, do CPC, publique-se esta, por extrato, 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no lugar de costume, face à inexistência de imprensa local, devendo constar, no edital respectivo, os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, que, no caso, é absoluta.

Transitada está em julgado, em cumprimento ao que preceitua o art. 9º, III, do Código Civil, combinado com o art. 755, § 3º, do CPC, expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, determinando a inscrição da presente sentença no registro respectivo.

As partes abriram mão do prazo recursal.

Nada mais havendo, o MM. Juiz de Direito determinou o encerramento do presente termo, que vai devidamente assinado. Eu _____ (Jessé Rasemberg da Silva) digitei, conferi e assino.

Xinguara-PA, datado e assinado digitalmente

WANDERSON FERREIRA DIAS

Juiz de direito substituto respondendo pela 2ª vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara-PA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA

Número do processo: 0801861-83.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PAULO RIBEIRO DA SILVA

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Para?
Comarca de Xinguara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, **FAZ SABER** a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº **0801861-83.2024.8.14.0065**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **PAULO RIBEIRO DA SILVA**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO (A)** a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone (91) 3205 3129. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Xinguara, Estado do Para?, aos 10 de maio de 2024. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação Judiciária de Xinguara, que digitei e conferi.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA
Chefe de Arrecadação Regional - FRJ
Unidade Regional de Arrecadação - FRJ
Xinguara - Para?

COMARCA DE CAPITÃO POÇO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO****COMARCA DE CAPITÃO POÇO****GABINETE DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO****PORTARIA nº 01/2024-GAB-CAPITÃO POÇO**

Dispõe sobre o repasse de valores decorrentes de transações penais, suspensões condicionais do processo e demais sanções penais para a Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública decretada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do **Decreto nº 57.596/2024**, em razão do alto volume de eventos climáticos como chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais, inclusive com a ocorrência de mortes, desaparecimentos, atingindo ao menos 147 municípios desde 24 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de célere envio de recursos financeiros para atendimento emergencial das pessoas vítimas dos eventos climáticos extremos ocorridos em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, classificados como desastres de Nível III, pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO o disposto na **Recomendação nº 150, de 02 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ**, acerca de valores depositados em contas vinculadas, atendidas as finalidades acima destacadas;

CONSIDERANDO a **Portaria Conjunta nº 02/2024-GP/CGJ**, de 06 de maio de 2024, de lavra da Senhora Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor Geral de Justiça;

CONSIDERANDO os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos referidos eventos climáticos; este Magistrado.

RESOLVE

Art. 1º - DETERMINAR o repasse de valores depositados na conta da Vara Única de Capitão Poço (PA) como pagamento de prestações pecuniárias, acordo de não persecução penal, suspensões condicionais do processo, transações penais e outros mediante alvará à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNJ nº 14.137.626/0001-59, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul ? Barrisul, Agência 0100 (Agência Central), Conta Corrente nº 03.458044.0-6.

Art. 2º - Efetuada a transferência dos valores, **DEVERÁ** a Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul informar no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, as entidades beneficiadas com os valores transferidos para a conta a ela vinculada, por se tratar de recursos públicos.

Art. 3º - Em virtude do repasse desses valores, **DECRETO** o prejuízo dos procedimentos de liberação de recursos para entidades para o corrente ano com arquivamento, devendo ser certificado nos respectivos autos.

Art. 4º - DETERMINO a manutenção dos processos de cadastramento de entidades nesta Vara para o

ano de 2024, que deverão aguardar novos recursos para a futura análise de liberação de recursos, especialmente no segundo semestre.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Poço (PA), 9 de maio de 2024.

Andre dos Santos Canto

Juiz de Direito

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Comarca de São Domingos do Capim | Vara Única

Av. Magalhães Barata, 630 - Centro ? São Domingos do Capim ? PA

CEP: 68.635-000 | Fone: (91) 3483-1504 | e-mail: 1domingoscapim@tjpa.jus.br

Processo: 0800417-25.2022.8.14.0052 (PJe)

Classe: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

Polo Ativo: TAYANE DA CONCEICAO OLIVEIRA

Polo Passivo: GISELE FARIAS SOUZA

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito, ADRIANA GRIGOLIN LEITE, Titular da Vara Única de São Domingos do Capim, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi nomeado o(a) Autor(a), Sr.(a) TAYANE DA CONCEICAO OLIVEIRA, como CURADOR(A) do(a) INTERDITADO(A), Sr.(a) GISELE FARIAS SOUZA, Nacionalidade: Brasileira, CPF nº 028.031.702-64, nascido(a) em: 07/08/1982, filha de Katia Cilene Farias Souza, nos termos do Art. 1.767, Inciso I e seguintes do Código Civil, todos do Código Civil, tendo sido nomeado(a) para ser seu/sua curador(a) o(a) Sr.(a) TAYANE DA CONCEICAO OLIVEIRA, Nacionalidade: Brasileira, Paraense, RG nº 6944690, CPF nº 028.269.662-86, nascido(a) em: 01/03/1991, filha de Joao Batista de Oliveira e Felipa da Conceicao Oliveira, residente e domiciliado(a) em: Ramal do Theba, passando o Belos Clube, S/N, Bairro: Zona Rural, neste município de São Domingos do Capim (PA), conforme Sentença ID nº 110619399, dos autos do processo em referência.

Para que se chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alega ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume neste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe), obedecendo as formalidades legais.

Dado e passado nesta cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, em 18 de abril de 2024.

Eu, JOSE VICTOR CORREA FARIA, Servidor(a), o digitei, de ordem da MMª Juíza.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

Juíza de Direito Titular

da Vara Única de São Domingos do Capim/PA

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA****0800321-88.2024.8.14.0068****Autor: LAELSON JOSÉ DA SILVA****Advogada: CAMILA DO NASCIMENTO DA SILVA OAB/PA nº 17.031**

Autoridade Coatora: IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO

Requerido: **MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA,****DECISÃO**

Defiro a Justiça Gratuita.

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado pelo autor (vigília -servidor efetivo) face o ato da Secretaria Municipal de Educação ? pois, segundo a exordial, removeu o servidor sem motivação da escola que estava lotado ? como base em interesse político? ademais, há servidores contratados exercendo sua função na antiga escola -afrontando assim ? o direito líquido e certo do autor.

Requer a concessão da liminar.

DECIDO.

Para a concessão da liminar em sede de Mandado de Segurança ? o impetrante tem que demonstrar a prova do direito líquido e certo e sua violação, o que não há nos autos, assim vejamos:

O autor comprovou que estava lotado na Escola Municipal Valentina Pinheiro localizada na Vila do Aturiaí ? conforme recibo do pagamento de salários ? informados no ID Num. 114919454 - Pág. 2 e sua remoção, todavia, sem comprovar a violação do direito alegado.

Não comprovou que o ato de remoção foi eivado de vício ? pois o único documento acostado ? foi um memorando ? que é um aviso ? no qual a Secretária comunica ID 114919461 - Pág. 1 ? a apresentação do servidor ? para a escola Albertina Ferreira dos Santos.

Portanto, o impetrante não juntou nenhum documento hábil a fim de ser evidenciado possível fundamentação genérica ou abstrata, por parte da Administração Pública, para subsidiar o pedido liminar.

Outrossim, não há provas nos autos de servidores contratados na escola Municipal Valentina Pinheiro, exercendo a mesma atividade do impetrante.

Foi acostado nos autos ? ID 114919462 - Pág. 2 ? suposto ponto de trabalho ? manuscrito ? sem identificação do que se trata, o que não serve para fundamentar uma decisão liminar.

Há no ID Num. 114919466 - Pág. 1 -requerimento realizado no dia 25/04/2024 ? para a gestão Municipal ? entretanto, sem indicação se houve ou não resposta para o pleito.

Diante disso, indefiro a liminar ? pois não há elementos nos autos a fim de deferir a liminar em sede de Mandado de Segurança ? conforme exposto acima.

Notifique-se/Intime-se a Autoridade Coatora ?do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe cópia, para que, no prazo de **10 (dez) dias apresente informações.**

Dê-se **ciência a Procuradoria do Município.**

Findado o prazo para a apresentação das informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sob o feito.

Decorrido o prazo do MP, com ou sem manifestação, façam-se os autos para sentença.

Cumpra-se.

Decisão servindo de Mandado e Ofício.

P.R.I

Assinado eletronicamente.

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Autoridade Coatora:

Sra. **IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA**, podendo ser encontrada também na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA**, localizada na Praça São Miguel, nº 64, Bairro São Miguel, CEP: 68610-000, Augusto Corrêa/PA, email: semedaugustocorrea@gmail.com,

Requerido.

MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 04.873.600/0001-15, com endereço à Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel, CEP: 68610-000, Augusto Corrêa/PA, telefone: (91) 98518- 2057

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Processo nº 0800613-10.2023.8.14.0068

Requerente: BANCO PAN S/A.

Advogado: Fabio Oliveira Dutra OAB/SP 292.207

Requerido: ELIANA LUCIA CUNHA DE OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de pedido liminar de busca e apreensão do **VEÍCULO**:

Marca RENAULT, modelo DUSTER 16 D 4X2, chassi n.º 93YHSRAF5GJ720213, ano de fabricação 2015 e modelo 2016, cor BRANCA, placa QDC4814, renavam01051957599

O Decreto-lei 911/69, dispõe sobre o procedimento de busca e apreensão quando ocorre inadimplemento das obrigações do devedor fiduciário.

O devedor fiduciário tem a obrigação de quitar as prestações nos prazos, local e forma estipulados. Não o fazendo, deve ser constituído em mora, através de notificação extrajudicial ou protesto.

Havendo regular constituição em mora, assistirá ao credor o direito de propor ação de busca e apreensão, requerendo a reintegração na posse do bem.

Compulsando os autos, verifica-se que o autor foi diligente no sentido de promover a notificação extrajudicial do requerido no endereço fornecido quando da celebração do contrato.

Sendo assim, o autor preenche os requisitos para a concessão da liminar.

Ante o exposto, DEFIRO LIMINARMENTE o pedido de busca e apreensão, VISANDO a busca e apreensão do **VEÍCULO**:

Marca RENAULT, modelo DUSTER 16 D 4X2, chassi n.º 93YHSRAF5GJ720213, ano de fabricação 2015 e modelo 2016, cor BRANCA, placa QDC4814, renavam01051957599

Considerando que a Unidade Judiciária não possui depósito para acautelar o veículo quando da apreensão ? para cumprimento da ordem, o fiel depositário deve estar presente, **sob pena de não realização do ato. Dessa forma, em 5 dias, deve a parte autora indicar o fiel depositário ? qualificação e contato telefônico.**

No decorrer da diligência, autorizo os atos processuais previstos no art. 212 do CPC.

Cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário.

No prazo de 05 (cinco) dias, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus.

O devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, nos termos do art. 3º, §3º do Decreto Lei 911/69.

Indefiro os demais pedidos, pois não demonstrada a pretensão resistida a fim de legitimar os requerimentos.

Decisão Servindo de Mandado de Busca e Apreensão e demais comunicações.

P. R. I. Cumpra-se.

Datado eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Requerido

ELIANA LUCIA CUNHA DE OLIVEIRA inscrito no CPF/MF sob nº 318.926.552-68, com endereço na Avenida Magalhaes Barata, 570, Casa, Santa Cruz, nesta cidade. **(91) 98595-1084**

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0801078-30.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: DENILSON SANTIAGO SOARES Participação: REQUERIDO Nome: EVANILDE DE SOUSA GONCALVES Participação: ADVOGADO Nome: DENILSON SANTIAGO SOARES OAB: 27146/PA Participação: ADVOGADO Nome: VICTOR DE ANDRADE HAGE OAB: 22705/PA Participação: ADVOGADO Nome: VICTOR DE ANDRADE HAGE

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801078-30.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): EVANILDE DE SOUSA GONCALVES

Advogado: DENILSON SANTIAGO SOARES OAB: PA27146-B VICTOR DE ANDRADE HAGE OAB: PA22705-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) EVANILDE DE SOUSA GONCALVES

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de maio de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU

Número do processo: 0801102-58.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUA BRENNO VIANA FRANCO

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801102-58.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): LUA BRENNO VIANA FRANCO

ENDEREÇO: AV. MAL. RONDON, 263, Capuava, REDENÇÃO - PA - CEP: 68550-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) LUA BRENNO VIANA FRANCO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de maio de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu

Número do processo: 0801075-75.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GARCIAS ROSALVES DE ALMEIDA

Poder Judicial?rio

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciale subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801075-75.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): GARCIAS ROSALVES DE ALMEIDA

ENDEREÇO: EST. VICINAL P9, KM 50,, ZONA RURAL, SÃO FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: GARCIAS ROSALVES DE ALMEIDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de maio de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu

Número do processo: 0801100-88.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA CARDOSO BARROS Participação: REQUERIDO Nome: MARCOS DANIEL DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA CARDOSO BARROS OAB: 19916/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801100-88.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A):MARCOS DANIEL DOS SANTOS

Advogado: FERNANDA CARDOSO BARROS OAB: PA19916-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) MARCOS DANIEL DOS SANTOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de maio de 2024

Alan Maciel Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU

Número do processo: 0801038-48.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALDEIR PEREIRA DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO VICTOR MORAES FELIX BATISTA registrado(a) civilmente como JOAO VICTOR MORAES FELIX BATISTA OAB: 26529-A/PA Participação: ADVOGADO Nome: BIANCA DOS SANTOS CANDIDO OAB: 22097/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO VICTOR MORAES FELIX BATISTA registrado(a) civilmente como JOAO VICTOR MORAES FELIX BATISTA Participação: ADVOGADO Nome: BIANCA DOS SANTOS CANDIDO

Poder Judiciário?

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801038-48.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): VALDEIR PEREIRA DE SOUZA

Advogado: JOAO VICTOR MORAES FELIX BATISTA OAB: PA26529 Advogado: BIANCA DOS SANTOS CANDIDO OAB: PA22097

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) VALDEIR PEREIRA DE SOUZA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de maio de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU

Número do processo: 0801068-83.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUIS CARLOS BARBOSA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: SAMUEL GONCALVES DOS REIS OAB: 23869/PA Participação: ADVOGADO Nome: SAMUEL GONCALVES DOS REIS

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801068-83.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): LUIS CARLOS BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: SAMUEL GONCALVES DOS REIS OAB: PA23869

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) LUIS CARLOS BARBOSA DOS SANTOS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de maio de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU

Número do processo: 0801031-56.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: BIANCA DOS SANTOS CANDIDO Participação: REQUERIDO Nome: L. F. DE OLIVEIRA INDUSTRIA E COMERCIO - ME Participação: ADVOGADO Nome: BIANCA DOS SANTOS CANDIDO OAB: 22097/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801031-56.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): L. F. DE OLIVEIRA INDUSTRIA E COMERCIO - ME

Advogado: BIANCA DOS SANTOS CANDIDO OAB: PA22097 (a) Senhor(a) REQUERIDO: L. F. DE OLIVEIRA INDUSTRIA E COMERCIO - ME

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de maio de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU

Número do processo: 0801039-33.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: EDUARDO DA FONSECA SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: SAMARA BARROS LIBER OAB: 21002-A/PA Participação: ADVOGADO Nome: SAMARA BARROS LIBER

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801039-33.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): EDUARDO DA FONSECA SOUSA

Advogado: SAMARA BARROS LIBER OAB: PA21002-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) EDUARDO DA FONSECA SOUSA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com

sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de maio de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU

COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE VITÓRIA DO XINGU**

Número do processo: 0800102-80.2024.8.14.0131 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AMILTON MOURA ASSUNÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU/PA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, **FAZ SABER** a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) **Nº 0800102-80.2024.8.14.0131**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **AMILTON MOURA ASSUNÇÃO**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO (A)** a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, disponibilizado no Portal Externo deste Poder Judiciário, devendo se acessado o campo REGISTRE SEU BOLETO. Neste campo, o sacado (responsável pelo pagamento) deverá digitar o número do boleto constante no relatório de conta do processo (nº do boleto 2024238286) e informar o CPF/CNPJ e/ou CEP para que o boleto seja registrado e consequentemente possa ser impresso para pagamento em qualquer agência bancária ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **1vitoriadoxingu@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone (91) 98411-2766. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Vitória do Xingu, Estado do Para, aos 10 de maio de 2024. Eu, Joseli Silva Viana, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação Judiciária de Vitória do Xingu em Exercício, que digitei e conferi.

Joseli Silva Viana

Chefe da ULA-FRJ da Comarca de Vitória do Xingu em Exercício

Número do processo: 0800451-20.2023.8.14.0131 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DAVID BRAZ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU/PA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, **FAZ SABER** a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) **nº 0800451-20.2023.8.14.0131**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **DAVID BRAZ**, nascido em 02/05/1979 e filho

de Geralda Ribeiro Braz, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO (A)** a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **1vitoriadoxingu@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone (91) 98411-2766. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Vitória do Xingu, Estado do Pará, aos 10 de maio de 2024. Eu, Joseli Silva Viana, Chefe da ULA-FRJ da Comarca de Vitória do Xingu, que digitei e conferi.

Joseli Silva Viana

Chefe da ULA-FRJ da Comarca de Vitória do Xingu em Exercício